SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DE RONDÔNIA

AROM
Associação Rondoniense de Municípios

Rondônia , 05 de Janeiro de 2024 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia • ANO XV | Nº 3635

Expediente 2023
Associação Rondoniense de Municípios – AROM
MUNICIPALISMO UNIDO, MUNICÍPIO FORTE

Diretoria 2023

Conselho Diretor

Presidente: HILDON DE LIMA CHAVES

Vice-Presidente: MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA

Secretário Geral: CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO

1º Secretário: VALÉRIA APARECIDA MARCELINO GARCIA

Tesoureiro: SIDNEY BORGES DA FONSECA

1º Tesoureiro: ISAÚ RAIMUNDO DA FONSECA

Conselho Fiscal

Titular: EVALDO DUARTE ANTÔNIO

Titular: MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO

Titular: VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ

Suplente: ALDAIR JÚLIO PEREIRA

Suplente: PAULO HENRIQUE DOS SANTOS

Suplente: RAISSA DA SILVA PAES

==========

Diretoria FUNDADORA 2011/2012

Conselho Diretor

Presidente: LAERTE GOMES
Vice-presidente: Roberto Eduardo Sobrinho
Secretário Geral: Kleber Calistode Souza
Membros: Eloisa Helena Bertoletti, Daniel Deina, Silvino Alves Boaventura

Conselho Fiscal

Titular: Luiz Gomes Furtado
Titular: Augusto Tunes Plaça
Titular: Valcir Silas Borges

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Contatos com a entidade:
web-site: www.arom.org.br
fam page: facebook.com/arom.org.br
e-mail de contato: arom@arom.org.br

ESTADO DE RONDÔNIA
CIMCERO - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA

PROCURADORIA
RESOLUÇÃO Nº 001/2024/CIMCERO

RESOLUÇÃO Nº 001/2024/CIMCERO

Regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito do CIMCERO e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, regimentais; e
Considerando o disposto na Lei nº 14.133/2021, faz expedir a presente resolução:

Das Disposições Gerais

Art. 1º Esta Resolução regulamenta a Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do CIMCERO.
Art. 2º O disposto nesta Resolução abrange exclusivamente os órgãos do CIMCERO, não incluídos os Entes Públicos consorciados.
Art. 3º Na aplicação desta Resolução, serão observados os princípios e normas do Decreto-Lei nº 4.657/1942.

Do Agente de Contratação e Comissão de Contratação

Art. 4º Ao Agente de Contratação incumbe à condução da licitação, competindo a tomada de decisões, o acompanhamento da tramitação da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório elencado nos incisos II a VI do caput do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, e a execução de outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação previstas nas normas de licitações e contratações públicas do CIMCERO.
§ 1º Caberá ao Agente de Contratação a instrução dos processos de contratação direta nos termos do art. 72 e dos procedimentos auxiliares previstos no art. 78, ambos da Lei nº 14.133/2021.
§ 2º A Comissão de Contratação substituirá o Agente de Contratação no exercício das atribuições nas hipóteses de licitações que envolvam bens ou serviços especiais na forma disposta em regulamento a ser expedido.
§ 3º O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão, sempre que considerarem necessário, com o suporte dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções listadas acima.
§ 4º O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação poderão ser auxiliados por Equipe de Apoio formada por membros designados dentre empregados do CIMCERO, permitida a cessão de servidores públicos pelos Entes consorciados.
§ 5º Em licitação na modalidade Pregão, o Agente de Contratação responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro.

Da Fiscalização e Gestão de Contrato

Art. 5º Na designação de agente público para atuar como fiscal e/ou gestor de contratos de que trata a Lei nº 14.133/2021, deverão ser observadas as seguintes premissas:
I - a designação de agentes públicos deve considerar a sua formação acadêmica ou técnica, ou seu conhecimento em relação ao objeto contratado;
II - a segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação;
III - a designação considerará o comprometimento concomitante do agente com outros serviços, além do quantitativo de contratos sob sua responsabilidade, com vistas a uma adequada fiscalização contratual.
§ 1º O fiscal e/ou gestor de contratos contará com o apoio dos órgãos de assessoramento técnico, jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei nº 14.133/2021, sempre que entender necessário e a solicitação estar devidamente fundamentada.

§ 2º O apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno restringir-se-á às questões formais em que pairar dúvida fundamentada do fiscal e/ou gestor de contratos.

Do Plano de Contratações

Art. 6º É facultado ao CIMCERO elaborar Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.
§ 1° Na elaboração do Plano de Contratações Anual do CIMCERO, observar-se-á como parâmetro a média de compras e serviços contratados no último biênio.
§ 2° A média poderá ser considerada em valor superior ou inferior desde que previamente justificada a finalidade e a metodologia utilizada no cálculo/apuração.

Do Estudo Técnico Preliminar

Art. 7º O estudo técnico preliminar deverá ser realizado em licitações que tenham por finalidade a contratação para fornecimento de bens, serviços e obras, e será composto de:
I - descrição da necessidade da contratação em razão da demanda a ser atendida sob a perspectiva do interesse público;
II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual na hipótese de que tenha sido elaborado;
III - requisitos da contratação;
IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, devendo ser consideradas eventuais outras contratações que possam possibilitar economia de escala;
V - levantamento de mercado mediante análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;
VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;
VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;
IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;
X - providências a serem adotadas pelo CIMCERO previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de empregados públicos para fiscalização e gestão contratual;
XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;
XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;
XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.
§ 1º Os elementos constantes dos incisos I, IV, VI, VIII e XIII são obrigatórios e os demais incisos poderão ser dispensados desde que justificada a sua não elaboração.
§ 2º Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.
§ 3º E facultada a elaboração do Estudo Técnico Preliminar nas seguintes hipóteses:
I - contratação direta por inexigibilidade de licitação prevista no art. 74 da Lei nº 14.133/2021;
II - contratação direta por dispensa de licitação prevista nos incisos I a XIII do art. 75 da Lei nº 14.133/2021;
III - contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021;
IV - quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos.
§ 4º A autoridade responsável pela solicitação das contratações diretas indicadas neste artigo poderá decidir, de forma motivada e mediante formalização nos autos do processo administrativo, sobre a dispensa da formalização do estudo técnico preliminar e da análise de riscos.

Do Catálogo Eletrônico de Padronização de Compras

Art. 8º O CIMCERO elaborarácatálogo eletrônico de padronização de compras e serviços, que poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterá toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos, conforme disposto em regulamento a ser expedido.
§ 1º Enquanto não for elaborado o catálogo eletrônico do CIMCERO a que se refere o caput, é facultada a adoção, nos termos do art. 19 II da Lei nº 14.133/2021, do catálogo Poder Executivo federal.
§ 2º As disposições do presente artigo não se aplicam às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual constantes do inciso XVIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

Da Classificação de Bens de Consumo

Art. 9º Os bens de consumo adquiridos para suprir as demandas do CIMCERO deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de produtos de luxo.
§ 1º Considera-se bem de consumo todo material que atenda a, pelo menos, um dos critérios a seguir:
I - durabilidade: quando, em uso normal, perde ou tem reduzidas as suas condições de funcionamento, no prazo máximo de 2 (dois) anos;
II - fragilidade: possui estrutura sujeita a modificação, por ser quebradiço ou deformável, caracterizando-se pela irrecuperabilidade e/ou perda de sua identidade;
III - perecibilidade: quando sujeito a modificações químicas ou físicas, deteriora-se ou perde suas características normais de uso;
IV - incorporabilidade: quando destinado à incorporação a outro bem, não podendo ser retirado sem prejuízo das características do principal;
V - transformabilidade: quando adquirido para fins de transformação.
§ 2º Considera-se bem de qualidade comum aquele cujo padrão de desempenho e qualidade atenda restritamente as características técnicas e funcionais da necessidade essencial do bem a ser adquirido.
§ 3º Considera-se bem de consumo de luxo o que se revelar, sob os aspectos de qualidade e preço, superior ao necessário para a execução do objeto e satisfação das necessidades do CIMCERO e/ou dos Entes consorciados e cujos padrões descritivos ultrapassam demasiadamente a necessidade essencial do bem a ser adquirido ou ainda possa ser identificável pela ostentação, opulência, forte apelo estético ou requinte.
§ 4º Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do parágrafo anterior, for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem e qualidade comum de mesma natureza.
§ 5º Na especificação de bens de consumo, a Administração buscará a escolha do produto que, atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, apresente o melhor preço.
Art. 10. Fica determinado que o agente de contratações, mediante assessoramento técnico do controle interno do Consórcio, deverá realizar análises preventivas visando identificar eventuais artigos de luxo constantes dos documentos de formalização de demanda de que trata o inciso VII do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.
Parágrafo único. Uma vez identificado o bem como artigo de luxo, a demanda retornará ao setor requisitantepara supressão ou substituição dos bens demandados.

Da Pesquisa de Preços, Elaboração de Orçamento Estimativo para Compras e Serviços

Art. 11. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a

serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.
Parágrafo único. No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos parâmetros dispostos nos incisos I a V do § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que poderão ser adotados de forma combinada ou não.
Art. 12. No processo licitatório e nas contratações diretas, para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros dispostos nos incisos I a IV do § 2º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.
Art. 13. Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos artigos 11 e 12 desta Resolução, o fornecedor escolhido para contratação, deverá comprovar previamente à subscrição do contrato, que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.
Art. 14. Considerar-se-á como solicitação formal de cotação, a solicitação efetuada pelo órgão de compras do CIMCERO encaminhada por meio físico ou digital, inclusive por e-mail, devendo os respectivos documentos serem encartados aos autos.
Art. 15. Caberá ao órgão de compras e a autoridade requisitante, quando for o caso, a apuração do valor estimado com base no melhor preço aferido.
§ 1º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.
§ 2º Serão desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.
§ 3º A desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverá ser devidamente fundamentada através de justificativa a ser elaborada pelo órgão de compras ou órgão executor.
Art. 16. Naspequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior ao estabelecido no§2º do artigo 95 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá dispensar a pesquisa de preços, respondendo o agente contratante quando comprovada aquisição por preços excessivos.

Das Políticas Públicas de Fomento Econômico e Inclusão Social no Processo de Contratação

Art. 17. Nos editais e processos de contratação é facultado, a critério do CIMCERO, a adoção dos seguintes instrumentos de incentivos de políticas públicas de fomento econômico e inclusão social:
I - concessão de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 mediante adoção das seguintes medidas:
a) realização de licitação destinada exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação no valor estabelecido em legislação federal;
b) exigir dos licitantes, em relação aos processos licitatórios destinados à contratação de serviços, a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, observado o percentual máximo de subcontratação de 25% (vinte e cinco por cento);
c) estabelecimento, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.
§ 1º Na aplicação do disposto neste artigo será aplicada a legislação e regulamentos expedidos pela União até que seja expedido regulamento específico por ato próprio do CIMCERO.
§ 2º Nas licitações do CIMCERO, não se preverá a margem de preferência referida no art. 26 da Lei nº 14.133/2021.

Das Modalidades de Licitação e Procedimentos Auxiliares

Art. 18. Nos termos do art. 28 da Lei nº 14.133/2021 são modalidades de licitação:
I - pregão;
II - concorrência;
III - concurso;
IV - leilão;
V - diálogo competitivo.
Parágrafo único. Além das modalidades referidas no caput deste artigo, a Administração pode servir-se dos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133/2021 a seguir indicados:
I - credenciamento;
II - pré-qualificação;
III - procedimento de manifestação de interesse;
IV - sistema de registro de preços;
V - registro cadastral.
Art. 19. As modalidades de pregão e concorrência observarão o rito de procedimento indicado no art. 17 da Lei nº 14.133/2021 e, de forma complementar, pelo regulamento a ser expedido pelo CIMCERO.
Parágrafo único. As demais modalidades de licitação e os procedimentos auxiliares deverão ser regulamentados no âmbito do CIMCERO através de Resolução, observadas as disposições aplicáveis que estejam previstas na Lei nº 14.133/2021.

Do Julgamento das Propostas

Art. 20. O julgamento das propostas será realizado de acordo com os seguintes critérios:
I - menor preço;
II - maior desconto;
III - melhor técnica ou conteúdo artístico;
IV - técnica e preço;
V - maior lance, no caso de leilão;
VI - maior retorno econômico.
§ 1º O julgamento por menor preço será sempre sobre o valor nominal, nunca superior ao valor de referência definido pela Administração Pública.
§ 2º O julgamento por maior desconto será preferencialmente aplicado sobre o valor global de referência definido pela Administração Pública.
§ 3º O critério de maior desconto, indiretamente equivale, ao menor preço, e mesmo sendo preferencialmente aplicado sobre o valor global, a aplicação numa tabela com vários itens dar-se-á de forma linear sobre cada item.
§ 4º Para efeito do § 1º do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, quando os custos indiretos com despesas para manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental forem perfeitamente mensuráveis, serão considerados para fins de obtenção de menor preço.
Art. 21. Em caso de empate entre duas ou mais propostas o desempate ocorrerá conforme os critérios previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.
Art. 22. Na negociação de preços mais vantajosos para a administração, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação poderá oferecer contraproposta conforme regulamento a ser expedido pelo CIMCERO.

Da Habilitação

Art. 23. A habilitação de qualquer adjudicatária em procedimentos licitatórios atenderá o disposto no art. 62 da Lei nº 14.133/2021, observadas as seguintes modalidades:
I - jurídica;
II - técnica;
III - fiscal, social e trabalhista;
IV - econômico-financeira.
Art. 24. A habilitação jurídica, destinada a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, será efetivada mediante comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada, devendo constar do edital a seguinte comprovação:
I - cédula de identidade;
II - registro comercial, no caso de empresa individual;
III - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e,

no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
IV - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
V - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
Art. 25. Na comprovação de qualificação técnica será autoaplicável o art. 67 da Lei nº 14.133/2021, podendo, quando não se referir a obras e serviços de engenharia, ser realizada por atestado ou certidão emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, sem a necessidade de registro em órgão classista.
Parágrafo único. Os atestados para fins de comprovação de qualificação técnica, a critério do Agente de Contratação ou da Comissão de Contratação, poderão ser diligenciados para aferição de veracidade em caso de necessidade.
Art. 26. A habilitação fiscal, social e trabalhista observará o disposto no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
Art. 27. A habilitação econômico-financeira será exigida na forma dos arts. 69 e 70, seus incisos e parágrafos da Lei nº 14.133/2021.
Art. 28. Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, será permitida, desde que prevista em edital, a sua realização por processo eletrônico de comunicação a distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente nos termos do § 5º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
§ 1º Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil.
§ 2º A documentação de habilitação prevista nesta Resolução poderá ser apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração, desde que prevista em regulamento e/ou no edital, podendo ainda ser substituída, no que couber, por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que previsto no edital e que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto em ato normativo expedido pelo CIMCERO.

Do Registro Cadastral

Art. 29. Enquanto não for efetivamente implementado sistema de registro cadastral próprio, o CIMCERO utilizará, no que couber, o sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
Parágrafo único. Em nenhuma hipótese as licitações realizadas pelo CIMCERO serão restritas a fornecedores previamente cadastrados na forma do disposto no caput deste artigo, exceto se o cadastramento for condição indispensável para autenticação na plataforma utilizada para realização do certame ou procedimento de contratação direta.

Das Contratações e Subcontratações

Art. 30. Os procedimentos de contratação promovidos pelo CIMCERO poderão ocorrer por meio de sistema eletrônico fornecido por pessoa jurídica de direito privado, desde que mantida a integração com o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
Art. 31. Os contratos, as atas de registros de preços e termos aditivos celebrados entre o CIMCERO e os particulares adotarão preferencialmente a forma eletrônica.
Parágrafo único. Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras.
Art. 32. A possibilidade de subcontratação, se for o caso, deve ser expressamente prevista no edital ou no instrumento de contratação direta, ou alternativamente no contrato ou instrumento equivalente, o qual deve, ainda, informar o percentual máximo permitido para subcontratação.
Parágrafo único. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.
Art. 33. O objeto do contrato será recebido:
I - em se tratando de serviços:
a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução;
b) definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato.
II - em se tratando de compras:
a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
b) definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado.
§ 1º O edital ou o instrumento de contratação direta, ou alternativamente o contrato ou instrumento equivalente, poderá prever apenas o recebimento definitivo, podendo ser dispensado o recebimento provisório de gêneros perecíveis e alimentação preparada, objetos de pequeno valor, ou demais contratações que não apresentem riscos consideráveis à Administração.
§ 2º Para os fins do parágrafo anterior, consideram-se objetos de pequeno valor aqueles enquadráveis nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.
§ 3º Nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, ficam dispensados de formalização de contrato, mediante substituição por nota de empenho de despesa ou ordem de fornecimento ou ordem de execução de serviços que se enquadrem:
I - dispensa de licitação em razão de valor;
II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

Das Sanções

Art. 34. Observados o contraditório e a ampla defesa, as sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, serão aplicadas da seguinte forma:
I - as sanções previstas nos incisos I e II do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 serão aplicadas pelo titular da Secretaria Executiva do CIMCERO;
II - as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 serão aplicadas pelo Presidente do CIMCERO.

Do Controle das Contratações

Art. 35. O controle interno do CIMCERO regulamentará, por ato próprio, o disposto no art. 169 da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto à responsabilidade da administração para implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos dos procedimentos de contratação, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e orçamentário e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

Da Contratação Direta

Art. 36. O CIMCERO, no que couber,regulamentará os critérios e procedimentos internos para as contratações diretas previstas no art. 74 e art. 75 daLei nº 14.133/2021.

Da Atuação da Procuradoria Jurídica e do Controle Interno

Art. 37. A assessoria jurídica prestará permanente apoio ao agente de contratação, à equipe de apoio, à comissão de contratação, aos gestores e aos fiscais dos contratos.
§ 1º As manifestações da assessoria jurídica serão restritas aos aspectos jurídicos dos expedientes e dos documentos submetidos à

análise, não alcançando questões relacionadas ao objeto, às condições de fornecimento e ao valor das contratações.
§ 2º Ressalvada solicitação da autoridade competente, não serão submetidos à assessoria jurídica os processos de contratação que:
I sejam inferiores aos limites estipulados nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133/2021;
II cujo adimplemento integral da contratação ocorra em até 30 (trinta) dias, sem que haja dever de garantia ou de assistência técnica;
III sejam instrumentalizados com a utilização de minutas padronizadas, previamente aprovadas pela assessoria jurídica.
§ 3º Nos termos do art. 53, § 5° da Lei nº 14.133/2021, ficam dispensados de parecer jurídico as hipóteses em que o instrumento de contrato não for obrigatório, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, bem como àquelas hipóteses onde a minuta de edital e/ou de contrato estiver padronizado.
Art. 38. O controle interno prestará permanente apoio ao agente de contratação, à equipe de apoio, à comissão de contratação, aos gestores e aos fiscais dos contratos, em todas as fases da licitação, mediante o desenvolvimento das seguintes atividades:
I - verificação e acompanhamento dos processos de contratações, análise de seus efeitos, evidenciando melhorias e economias existentes nos processos ou prevenindo empecilhos ao atingimento de seus objetivos;
II - desenvolvimento de estudos e proposição de medidas para promover a integração operacional dos diversos setores da Administração envolvidos nos processos de contratações;
III - homogeneizar as interpretações sobre procedimentos relativos às contratações;
IV - efetuar análise e estudo de casos propostos pelo agente de contratação e pela comissão de contratação, quando solicitados.
Parágrafo único. O controle interno auxiliado pela procuradoria jurídica, instituirá modelos de minutas padronizadas de editais, de termos de referência, de contratos e de outros documentos necessários para instrução dos processos e procedimentos para alienação, aquisição e/ou contratação de obras, bens e serviços de uso comum dos órgãos do CIMCERO e dos Entes públicos consorciados.

Das Compras

Art. 39. Fica a Diretoria Executivaresponsável pelo planejamento e coordenação da formulação, execução, avaliação e orientação técnica, das políticas públicas e ações de gestão de processos e procedimentos para alienação, aquisição e/ou contratação de obras, bens e serviços de uso comum dos órgãos do CIMCERO e dos Entes públicos consorciados, restrito as áreas específicas de atuação e objetivos do CIMCERO.

Do Processo de Regulamentação da Lei nº 14.133/2021 no âmbito do CIMCERO

Art. 40. A Lei nº 14.133/2021 será regulamentada no âmbito do CIMCERO, observadas as seguintes premissas:
I - adoção gradual da nova lei nos processos de licitações e de contratos do CIMCERO conforme expressamente autorizado pelo art. 191 da Lei nº 14.133/2021;
II - expedição de regulamentos de forma complementar as disposições gerais constantes desta Resolução, além dos regulamentos previstos na Lei nº 14.133/2021;
III - treinamento e capacitação dos agentes públicos envolvidos de forma direta e indireta nos processos de licitação e compras do CIMCERO;
IV - atendimento aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável,assim como as disposições doDecreto-Lei nº 4.657/1942.

Das Disposições Transitórias e Finais

Art. 41. Eventual indisponibilidade da funcionalidade de divulgação no sítio eletrônico oficial denominado Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) criado pela Lei nº 14.133/2021, deverá ser suprida através de publicação nos seguintes meios:
I - no diário oficial da Associação Rondoniense de Municípios AROM, no sítio eletrônico oficial do CIMCERO e em jornal diário de grande circulação local, admitida a publicação de extrato.
Parágrafo único. Quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) se referir a inteiro teor de documento, edital, contrato ou processo, a publicidade dar-se-á através de sua disponibilização tempestiva no Portal da Transparência do CIMCERO.
Art. 42. Até o decurso de prazo de trata o inciso II do caput do art. 193 da Lei nº 14.133/2021 fica mantida a realização de processos de licitação e/ou contratação na forma disposto na Lei nº 14.133/2021 ou na Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 10.520/2002, devendo fazer constar no processo a respectiva lei que regula o procedimento administrativo, sendo vedada a aplicação combinada da Lei nº 14.133/2021 com as citadas leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002.
Art. 43. Os processos licitatórios e contratações que foram autuados e instruídos com a opção expressa de ter como fundamento a Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 10.520/2002, serão por eles regidos, desde que:
I - a publicação do edital ou do ato autorizativo da contratação direta tenha ocorrido até 29 de dezembro de 2023;
II - a opção escolhida tenha sido expressamente indicada no edital ou no ato autorizativo da contratação direta.
Art. 44. Os contratos ou instrumentos equivalentes e as atas de registro de preços firmados em decorrência da aplicação da Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 10.520/2002 persistirão regidos por essas leis durante toda a sua vigência, inclusive quanto aos aditivos, alterações e prorrogações.
Art.45.Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Resolução serão dirimidos pela autoridade competente.
Art. 46. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ji-Paraná, na data da assinatura.

(Assinado Eletronicamente)
CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Presidente do CIMCERO

Publicado por:
Jackson Junior de Souza
Código Identificador:6E1F02F5

PROCURADORIA
PORTARIA Nº 004/2024/CIMCERO

PORTARIA Nº 004/2024/CIMCERO

Regulamenta as contratações diretas a que se refere o art. 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do CIMCERO, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA, fundamentado no disposto no artigo 16, inciso X do Estatuto Social, atendendo às necessidades; e
ConsiderandoodispostonaLei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos);
Considerandoa necessidade de regulamentar oprocesso de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, previstos na Lei nº 14.133/2021.

RESOLVE:

Disposições Gerais

Art. 1º Esta Portaria regulamenta as contratações diretas previstas na Lei nº 14.133/2021, especificamente as contratações diretas por inviabilidade de competição previstas no artigo 74 e as contratações diretas por dispensa em razão do valor previstas nos incisos I e II do art. 75 todos da Lei nº 14.133/2021.
Parágrafo único.O disposto neste regulamento abrange exclusivamente os órgãos do CIMCERO, não incluídos os Entes Públicos consorciados.

Art. 2ºO processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida nesta Portaria;
III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
VI - razão da escolha do contratado;
VII - justificativa de preço;
VIII - autorização da autoridade competente.
Parágrafo único.O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgadono Portal Nacional de Contratações Públicas, no sítio eletrônico oficial do CIMCERO e no diário oficial da Associação Rondoniense de Municípios AROM, no prazo de 10 dias úteis a contar da data de autorização da contratação pela autoridade competente.

Da Dispensa de Licitação

Art. 3ºÉ dispensável a licitação para contratações diretas previstas nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.
§ 1º Os valores previstos nos incisos referidos no caput deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados pelo CIMCERO nos termos do § 2º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.
§ 2º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo c/c § 2ºdo artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, deverão ser observados:
I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro;
II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.
Art. 4ºA contratação direta de pequeno valor será iniciada pela área solicitante, por meio do Documento de Formalização da Demanda para aquisição ou contratação, o qual integrará o devido processo administrativo.
§ 1ºO Documento de Formalização da Demanda deverá indicar:
I - a descrição do objeto, as quantidades, os prazos para fornecimento e/ou execução do serviço e a necessidade pública a ser atendida;
II - a justificativa da escolha da solução entre as disponíveis no mercado, assim como a razão da escolha do contratado;
III - a estimativa de despesa e definição do valor estimado da contratação com base na realização de pesquisa de preços devidamente documentada, com os parâmetros estabelecidos no art. 23, caput c/c § 4º ambos da Lei nº 14.133/2021, justificando, assim, o preço da contratação;
IV - o Termo de Referência Simplificado (TR), quando as informações contidas na solicitação para aquisição ou contratação forem insuficientes para a descrição e detalhamento do objeto.
§ 2ºA área solicitante deverá remeter o Documento de Formalização da Demanda à Gerência Administrativa do CIMCERO, a qual deverá assegurar a instrução do referido processo administrativo conforme disposto no art. 2º desta Portaria.
§ 3ºA documentação relativa à habilitação jurídica, assim como os requisitos de regularidade fiscal e trabalhista poderá ser:
I - apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração;
II - substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública; ou
III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata e nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral.
§ 4º Para a seleção do fornecedor ou prestador de serviço a ser contratado, deverá ser certificada a ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes mantidas pela Administração Pública:
I - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria Geral da União; e
II - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça.
§ 5º Fica dispensada a análise jurídica nas contratações diretas de pequeno valor de que trata esta Portaria, conforme o § 5º do art. 53 da Lei nº 14.133/2021.
Art. 5º As contratações de que tratam os incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso nosítio eletrônico oficial do CIMCERO, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.
Parágrafo único.A divulgação de que trata o**caput**deste artigo, poderá ocorrer a partir da instauração do processo administrativo e concomitante à realização da pesquisa de preços pelo CIMCERO.
Art. 6º Poderá o CIMCERO, nos termos desta Portaria, adquirir produtos em lojas virtuais de confiável reputação.
§ 1º As contratações de que trata o**caput**deste artigo poderão ser pagas via boleto bancário ou cartão de pagamento.
§ 2º Poderá ser realizado o pagamento antecipado, inclusive via boleto bancário ou cartão de pagamento, desde que garantida a possibilidade de reembolso.
Art. 7º Os valores de dispensa de licitação serão atualizados anualmente nos termos do art. 182 da Lei nº 14.133/2021.

Da Inexigibilidade de Licitação

Art. 8ºÉ inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos desde que demonstrada a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;
II - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização:
a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
d) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.
III - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;
IV - locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.
Parágrafo único. As hipóteses previstas neste artigo, são exemplificativas, sendo inexigível a licitação em todos os casos em que for inviável a competição.
Art. 9ºÉ vedada a inexigibilidade de licitação para serviços de publicidade e divulgação, bem como a preferência por marca específica.
Parágrafo único. Excepcionalmente poderão ser adquiridos bens de marcas específicas ou contratados serviços com prestador específico para cumprimento de ordem judicial, quando a decisão indique a marca ou o prestador a ser contratado pelo CIMCERO.
Art. 10. As contratações de serviços técnicos especializados de natureza intelectual a que se refere o inciso II do art. 8° desta Portaria poderá ser formalizado mediante o atendimento dos seguintes requisitos:
I. demonstração no processo administrativo de que o contratado, pessoa física ou jurídica, seja detentor de notória especialização no objeto a ser comprovado através de uma ou mais das seguintes características:
a) experiência e/ou desempenho anterior;
b) estudos, publicações, e/ou experiência;
c) organização e/ou aparelhamento e/ou equipe técnica;
d) outras comprovações às suas atividades, que demonstre a especialização do contratado;

II - justificativa da escolha do contratado fundamentada no reconhecimento, pela autoridade requisitante, de que a contratação atende à satisfação da demanda do objeto do contrato;
III - Vedação à subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

Art. 11.A contratação direta por inexigibilidade de licitação, na forma prevista no inciso IV do art. 8º desta Portaria, é exceção à norma do art. 51 da Lei n° 14.133/2021 que estabelece a licitação e avaliação prévia do bem como regra geral para a sua contratação.
Art. 12.A locação formalizada através de contratação direta por inexigibilidade de licitação deverá atender aos seguintes requisitos específicos:
I - justificativa do atendimento do interesse público e a vantagem para o CIMCERO com a locação, bem como a indicação das características do imóvel, tais como localização, dimensão, tipologia da edificação e destinação, entre outros elementos físicos necessários para sua melhor caracterização;
II - razões pelas quais o imóvel escolhido é o único que pode satisfazer as necessidades de instalação e localização, de forma a justificar contratação por inexigibilidade de licitação;
III - certidão atualizada da matrícula ou transcrição do imóvel expedida pelo competente Cartório de Registro de Imóveis da Comarca onde se encontra o mesmo, que identifique o imóvel registrado em nome do Locador;
IV - croquis ou planta que mostre as divisões internas da edificação que se pretende locar;
V - laudo técnico elaborado por profissional habilitado e indicado pelo CIMCERO contendo avaliação do valor do aluguel, que deverão considerar o estado de conservação, os custos de adaptações e o prazo de amortização dos investimentos necessários.
VI - aceite do locador no laudo técnico de avaliação ou em documento próprio, quando o valor da avaliação for inferior à sua proposta inicial.
Art. 13. Compete ao agente público responsável pelo processo de contratação direta, no caso de inexigibilidade de licitação, a adoção de diligências que assegurem a veracidade do documento de exclusividade apresentado pela futura contratada.
Parágrafo único. Caso as diligências demonstrem a possibilidade de competição fica vedada a contratação direta por inexigibilidade.
Art. 14.A estimativa e apuração de preços de referência nas contratações diretas por inexigibilidade de licitação observará, no que couber, as disposições gerais constantes dos §§1° e 2° do art. 23 da Lei n° 14.133/2021 e, de forma complementar, por regulamento específico do CIMCERO.
§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no**caput**deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza.
§ 2ºA comprovação a que se refere o §1° deverá observar o período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pelo CIMCERO mediante apresentação de documentos expedidos por outros contratantes a seguir indicados:
I - notas fiscais;
II - contratos de prestação de serviços;
III - recibo de pagamento de autônomo;
IV - outros meios idôneos.
§ 3º Os preços decorrentes de contratações diretas por inexigibilidade nas locações observarão o disposto no inciso V do art. 12 desta Portaria.

Disposições Finais

Art.15. Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Portaria serão dirimidos pela autoridade competente.
Art.16. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Ji-Paraná, na data da assinatura.

(Assinado Eletronicamente)
CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Presidente do CIMCERO

Publicado por:
Jackson Junior de Souza
Código Identificador:66D1B1B5

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO
EXTRATO DA TRANSFERÊNCIA DE PERMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE MOTOTÁXI TRANSFERÊNCIA DA PERMISSÃO MUNICIPAL Nº 225

PARTES:

1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/AMR
2)CEDENTE:JOSÉ DA SILVA RODRIGUES
3)CESSIONÁRIO:CLEVERSO APARECIDO VANZELLA

OBJETO: Transferência da Outorga do Contrato Originárionº 214/2002, Processo nº 995/2001, Lei Federal nº 8666/93; Lei Federal nº 12587/2012; Leis Municipais nº 901/2001, nº 981/2002, nº 1058/2004, nº 1210/2006, nº 1234/2006, 1237/2006, nº 1339/2007, nº 2247/2019, a Resolução 356/10.

PRAZO:
A transferência da permissão de serviço público de Mototáxi não altera o prazo estabelecido no Contrato Originário e 4º Termo Aditivo, Cláusula I.

INTERVENIENTE:AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO - AMR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22165/2023

Ariquemes/RO, 04 de janeiro de 2024.

MARCO AURÉLIO SOARES FERNANDES
Decreto nº 19.279/2022

_____
Rua: União, nº 3621 - Setor institucional - Ariquemes - Rondônia - CEP.: 76.872-860
Fone:(69)3516-2122 - email: amr.presidencia@gmail.com

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**2064187**e o código verificador**0A81102C**.

Referência: Processo nº 9-22165/2023.	Docto ID: 2064187 v1

Documento com**assinatura(s) eletrônica(s) pendente(s)**.

Publicado por:
Marco Aurelio Soares Fernandes
Código Identificador:E50A2807

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO
EXTRATO DA TRANSFERÊNCIA DA AUTORIZAÇÃO MUNICIPAL DE TÁXI Nº 08

Processo Administrativo nº21.389/2023
Contrato nº 043/2019

PARTES:

1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/AMR
2)CEDENTE:EDMUNDO PAULINHO DE MORAIS
3)CESSIONÁRIO:WAGNER MUNIZ DOS SANTOS

OBJETO: Transferência da Outorga do Contrato Originárionº 043/2019, Processo nº 8879/2019; Lei Federal 12587/2012; Lei Municipal nº 1547/2010, Lei Municipal nº 2313/2019 e Lei Municipal nº 2406/2020.

PRAZO:
A transferência da autorização de serviço público de táxi não altera o prazo estabelecido no Contrato originário que findará dia 25 de julho de 2036.

INTERVENIENTE:AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO - AMR

Ariquemes/RO, 03 de janeiro de 2024.

MARCO AURÉLIO SOARES FERNANDES
Decreto nº 19.279/2022

_____
Rua: União, nº 3621 - Setor institucional - Ariquemes - Rondônia - CEP.: 76.872-860
Fone:(69)3516-2122 - email: amr.presidencia@gmail.com

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**Marco Aurélio Soares Fernandes**,**DIRETOR PRESIDENTE - AMR**, em 04/01/2024 às 09:05, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**2063256**e o código verificador**85E3186B**.

Referência: Processo nº 9-21389/2023.	Docto ID: 2063256 v1

Publicado por:
Marco Aurelio Soares Fernandes
Código Identificador:4DB0DC13

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
PORTARIA Nº 2, DE 4 DE JANEIRO DE 2024. DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO.

PORTARIA Nº 2, DE 4 DE JANEIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO.

APresidente da Fundação de Cultura, Esporte e Turismo, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Considerandoo Processo Administrativo8-29019/2023.

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores públicospara exercerem as funções de Gestor e Fiscal do Contrato n° 1/2024, que entre si celebram o Município de Ariquemes, por intermédio daFundação de Cultura, Esporte e Turismoe a Empresa RONDDA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA LTDA.

GESTORA DO CONTRATO:FRANCIELIA DE SOUSA OLIVEIRA
FISCAL:UANDERSON SILVA DE OLIVEIRA

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 4 de janeiro de 2024, 133º da República.

AGUIDA MAYARA NÓBREGA DIAS
Presidente da Fundação de Cultura, Esporte e Turismo de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por**AGUIDA MAYARA NOBREGA DIAS**,**PRESIDENTE DA FUNCEL**, em 04/01/2024 às 12:16, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**2064763**e o código verificador**8ADFF538**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	FRANCIELIA DE SOUSA OLIVEIRA	***.647.532-**	04/01/2024 12:16
2	UANDERSON SILVA DE OLIVEIRA	***.852.482-**	04/01/2024 12:33

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:E8BCCB1E

SECRETARIA MUNICIPAL DE DE AGRICULTURA, IND. E COMERCIO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 449/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28.860/2023

PARTES:

1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMAIC
2) C DE FELIPPE CNPJ: 34.470.419/0001-29.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em viagens de limpeza de fossa de Caixa de Gordura.

PRAZO: 12 (doze) meses.

VALOR: R$ 126.376,00 (cento e vinte seis mil, trezentos e setenta e seis reais).

Fiscal do Contrato: Rui Rodolfo Graffunder
Gestor do Contrato: Lindomar de Melo Cunha

Ariquemes/RO, 29 de dezembro de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SEMAIC
Interveniente

Documento assinado eletronicamente por ANTONIO MARCOS DE MOURA, Secretário Mun. de Agricultura Ind. e Comércio, em 29/12/2023 às 12:07, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Publicado por:
Lindomar de Melo Cunha
Código Identificador:87E63762

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 445/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28.611/2023

PARTES:
1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMED
2) M.S OLIVEIRA CONSTRUÇÃO CIVIL CNPJ: 36.124.863/0001-09

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução das reformas das Unidades Escolares Henrique Dias e Vinícius de Moraes do Município de Ariquemes, através do Convênio 090/2023.

PRAZO: 12 (doze) meses.

VALOR: R$ 69.385,02 (sessenta e nove mil, trezentos e oitenta e cinco reais e dois centavos).

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
Fiscal do Contrato: Milton S. Alonso Soares;

Comissão Geral de Fiscalização:
Mailon dos Santos Cunha;
Stéfano Lima Pereira.

Gestão do Contrato:
Elaine Santos Paster

Ariquemes/RO, 28 de dezembro de 2023.

SANDRA MÁRCIA NEVES
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Elaine Santos Paster
Código Identificador:6D553EF4

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 444/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28.666/2023

PARTES:
1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMED
2)LANG CONSTRUTORA LTDA CNPJ: 24.265.225/0001-53

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução das reformas das Unidades Escolares Arco Íris.

PRAZO: 12 (doze) meses.

VALOR: R$ 44.398,90 (quarenta e quatro mil, trezentos e noventa e oito reais e noventa centavos).

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Fiscal: Mailon dos Santos Cunha

Comissão Geral de Fiscalização:
Milton S. Alonso Soares
Stéfano Lima Pereira

Gestão do Contrato:
Elaine Santos Paster

Ariquemes/RO, 27 de dezembro de 2023.

SANDRA MÁRCIA NEVES
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Elaine Santos Paster
Código Identificador:8FD4D7A7

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 448/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13.014/2023

PARTES:
1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMED
2) M.S OLIVEIRA CONSTRUÇÃO CIVIL CNPJ: 36.124.863/0001-09

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Engenharia para construção do almoxarifado na EMEIEF Henrique Dias no Município de Ariquemes/RO -Convênio 361/2020.

PRAZO:12 (doze) meses.

VALOR: R$ 67.558,09 (sessenta e sete mil quinhentos e cinquenta e oito reais e nove centavos).

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Fiscal do Contrato: Milton S. Alonso Soares;

Comissão Geral de Fiscalização:
Angélica Helena Pego de Almeida;
Egídio Osvaldo de Azevedo;
Nathália Silvestre Anselmo.

Gestão do Contrato:
Elaine Santos Paster

Ariquemes/RO, 28 de dezembro de 2023.

SANDRA MÁRCIA NEVES
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Elaine Santos Paster
Código Identificador:93D6A107

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL N.º 001/SEMED/2024 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR E PSICÓLOGO POR TEMPO DETERMINADO

EDITAL N.º 001/SEMED/2024 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR E PSICÓLOGOPORTEMPO DETERMINADO A Prefeitura Municipal de Ariquemes - RO, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, torna público aos interessados, que realizará Processo Seletivo Simplificado visando a contratação emergencial e temporária de profissionais da Educação: Professor Nível III (Curso Superior) e Psicólogo – Técnico de Desenvolvimento Escolar em caráter excepcional de interesse público, conforme previsto no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal; nos termos da exposição de motivos constante no Processo Administrativo nº 8-9130/2022, que será regido por este edital pela Lei Municipal nº 1.336/2007 e suas alterações (Leis n. 1.410/2008e1.423/2008) e Lei Municipal Nº 2.822 de 21 de Dezembro de 2023. 1. OBJETO 1.1 Contratação de Professor Nível III e Psicólogo, por prazo determinado de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado ou rescindido previamente, conforme interesse público exigido. 2. DISPOSIÇÕES GERAIS 2.1 O presente Processo Seletivo Simplificado será realizado em razão da necessidade de reposição de professores e psicólogo nos quadros desta municipalidade, devido às exonerações por aposentadoria, falecimento e por motivos de ocupação de outros cargos públicos. 2.2 O processo seletivo será realizado e coordenado pela Secretaria Municipal de Educação, por meio da Comissão de Coordenação do Processo Seletivo Simplificado, nomeada através da Portaria Nº 991, de 29 de Dezembro de 2023, destinada a conduzir o Processo Administrativo para contratação de professores e psicólogo; 2.3 Além das previsões constantes dos diplomas legais referidos, fica expressamente estabelecido que a contratação futura, resultante do presente processo seletivo, não implicará em investidura em cargo público, inexistindo ato de nomeação ou posse, e não importará em qualquer hipótese de estabilidade junto à Administração Pública Municipal, conforme art. 229 da Lei Municipal nº. 1.336/2007. 2.4 Todas as publicações relativas ao processo seletivo previsto neste Edital serão realizadas no portal do Município de Ariquemes/RO no site virtual http://www.ariquemes.ro.gov.br, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia http://www.diariomunicipal.com.br, bem como outros meios de divulgação. 3. DA VIGÊNCIA DO OBJETO 3.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato e publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia. 3.2 O prazo que trata o item 3.1 poderá ser prorrogado por igual período ou ser rescindido antecipadamente, atendidas as regras estabelecidas na Lei Municipal nº. 1.336/2007 e Lei Municipal Nº 2.822 de21deDezembrode2023. 3.3 O contrato previsto pelo presente Termo poderá ser rescindido durante o seu prazo de vigência, nas hipóteses previstas no artigo 228 e parágrafos da Lei Municipal nº 1336/2007. ID: 2062609 e CRC: 028902C9 4. DAS VAGAS, CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO Função/ Ocupação Carga Horária semanal Vagas imediatas Cadastro reserva Total Geral Local de trabalho Vencimentos PROFESSOR - Pedagogia com Habilitação em Educação Infantil - Nível III 30 h 28 37 65 Escolas/Creches da Zona Urbana* R$3.812,73PROFESSOR - Pedagogia com Habilitação em Educação Infantil - Nível III 40 h - 03 03 Escolas/Creches da Zona Urbana* R$5.083,62PROFESSOR -

Pedagogia com Habilitação em Séries Iniciais do Ensino Fundamental - Nível III 40 h 10 15 25 Escolas da Zona Urbana* R$5.083,62 PROFESSOR - Libras com habilitação letras Libras ou outra licenciatura com especialização em libras – Nível III. 40 h 01 01 02 Escolas/Creches da Zona Urbana* R$5.083,62 Psicólogo - Curso Superior em Psicologia 40 h 01 01 02 SEMEDR$ 4.452,62* serão considerados aprovados os candidatos que somarem a média 50. * Os professores serão lotados somente em escolas da zona urbana. * LEI MUNICIPAL LEI MUNICIPAL Nº 2.822, ARIQUEMES, 21 DE DEZEMBRO 2.023. 4.1 Os candidatos classificados em cadastro reserva devem aguardar a liberação de eventual vaga, somente serão convocados se houver novas vagas, desistência, rescisão antecipada ou exoneração do candidato convocado para contratação imediata, obedecendo a ordem de classificação; 4.2 A jornada de trabalho será de 40 (quarenta) horas ou 30 (trinta) horas semanais a depender do cargo escolhido, lotados exclusivamente no período diurno e na zona urbana. 5. DAS INSCRIÇÕES 5.1 Os candidatos poderão inscrever-se gratuitamente. 5.2 A primeira fase das inscrições ocorrerá exclusivamente via INTERNET, através do site da Prefeitura Municipal de Ariquemes, localizado no endereço http://seletivos.ariquemes.ro.gov.br/ no período de 04 a12/01/2024.5.3 A segunda fase das inscrições compreende a entrega dos documentos e títulos constantesnositens5.7eocorrerá no período de 04 a 15/01/2024, em dias úteis, no horário das 7h30min às 13h30min, única e exclusivamente no Departamento Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, 1º pisosala02,nasede da Prefeitura de Ariquemes, situada à Avenida Tancredo Neves, nº 2166, Setor Institucional, Ariquemes-RO, não serão aceitas quaisquer outras formas de inscrição além da prevista neste Edital; 5.4 A entrega dos documentos impressos será realizada em envelope aberto, que será lacrado no ato da entrega, após conferência do quantitativo de documentos, como especificado no item 5.3 até a data e horário especificados no Cronograma previsto no Anexo I deste Edital. 5.5 Não serão aceitas documentos após a data e horário previstos no cronograma. 5.6 Serão aceitos inscrições por procuração pública com firma reconhecida em cartório; 5.7 A documentação a que se refere o item 5.3 encontra-se listadas nos itens a seguir: ID: 2062609 e CRC: 028902C9 1) Comprovante da inscrição realizada via internet; (caráter eliminatório/classificatório) 2) Cédula de identidade ou documento oficial com foto ou da identidade profissional;(caráter eliminatório/classificatório); 3) CPF; (caráter eliminatório/classificatório) 4) Histórico Acadêmico (caráter eliminatório/classificatório) 5) Diploma ou certificado de conclusão do curso superior para o qual está se candidatando(caráter eliminatório/classificatório) 6) Certificação de Títulos de Especialista na área Pretendida; 7) Diploma de Conclusão de Curso de Pós-Graduação (Lato Sensu, Strictu Senso, Mestrado ou Doutorado); 8) Certificados de participação em cursos na área pretendida nos últimos 05 (cinco) anos, com carga horária acima de 40 (quarenta) horas; 9) Comprovantes de Tempo de Serviço, podendo ser: Declaração de Tempo de Serviço, Registro de Contrato de Trabalho na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, Contrato de Trabalho na área da docência; 10) Comprovante de Registro no Conselho de Classe (cargo de psicólogo);(caráter eliminatório/classificatório) 11) Curriculum Vitae (caráter eliminatório/classificatório) 5.8 Deverão ser encaminhados APENAS os documentos SOLICITADOS acima; demais documentos não serão aceitos/computados. 5.9 Não será recebida quaisquer inscrições por fax-símile, correio eletrônico ou fora do período estabelecido neste edital. 6.0 Na apresentação de certificado de curso na área de educação, somente serão aceitos fotocópia legível, de no mínimo 40 horas por certificado, expedido pela entidade educacional responsável; 6.1 Todos os documentos serão recebidos no período de inscrição, conforme estabelecido neste edital. Portanto, a inscrição efetivar-se-á mediante a entrega de todos os documentos exigidos e preenchimento da ficha de inscrição via internet. As cópias legíveis desses documentos serão retidas pela Comissão de Seleção do Processo Simplificado, no ato da inscrição para servir de suporte à análise de Títulos e Experiência Profissional; 6.2 Em caso de formação no exterior deverá conter a revalidação de diploma e/ou certificado; 6.3 O candidato selecionado deverá apresentar todos os documentos originais e cópias, conformedescritonoitem16.3, na Diretoria de Gestão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Ariquemes-RO, caso seja convocado para o cargo no prazo estipulado no edital de convocação. 6.4 As inscrições serão gratuitas e implicará no conhecimento e na aceitação tácita de todas as normas e condições estabelecidas neste edital. 6.5 No momento da inscrição o candidato deverá especificar a carga horária e o cargo para qual está se candidatando, não sendo possível se inscrever para 2 cargos, caso o candidato realize duas ou mais inscrições será considerado somente a última inscrição. 6.6 É permitido o ingresso de candidato que exerça cargo na administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, desde que haja compatibilidade de horários e disponibilidade de vínculos, conforme Artigo 223 da Lei Municipal 1.336/2007 e Artigo 37, XVI, da Constituição Federal. ID: 2062609 e CRC: 028902C9 6.7 As informações prestadas pelo candidato no formulário de inscrição serão de sua total responsabilidade, sob as penas da lei. 6.8 A Administração não será responsável por problemas na inscrição via Internet, motivados por falhas de comunicação ou congestionamento dos meios de comunicação. 7.0 DO PROCESSO SELETIVO 7.1 O processo seletivo será realizado em duas fases, de caráter classificatório e eliminatório, exceto para o cargo de PROFESSOR INTÉRPRETE DE LIBRAS, sendo realizada através de avaliação de títulos e análise de currículos, realizada pela Comissão de Coordenação do Processo Seletivo Simplificado, nomeada através da Portaria Nº 991, de 29 de Dezembro de 2023. 7.2 A análise dos currículos profissionais levará em consideração, prioritariamente, os requisitos necessários a cada cargo (formação acadêmica e experiência profissional), devendo constar no currículo os respectivos títulos e/ou certificados; 7.3 Somente serão considerados os títulos obtidos pelo candidato até a data do envio do Formulário para Entrega de Títulos e Documentação. 7.4 Fica reservado à Comissão o direito de exigir, a seu critério, a apresentação dos documentos originais para conferência. 7.5 Comprovação de Títulos tem como objetivo: · Verificar se o candidato apresentou todos os documentos exigidos como pré-requisito de caráter eliminatório; · Pontuar os títulos apresentados nas áreas indicadas neste edital de caráter classificatórioeeliminatório.7.6 Somente serão considerados os títulos comprobatórios, constantes na tabela de pontuaçãodescritasnositens9.1 a 9.3 que trata das Tabelas de Pontuação. 8.0 DA SELEÇÃO DO PROFESSOR INTÉRPRETE DE LIBRAS 8.1 Será designada pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado uma Subcomissão de Avaliação; 8.2 O Processo Seletivo para o Cargo de Professor Intérprete de Libras, será composto de03(três) etapas, de caráter eliminatório e classificatório, consistente em: · Primeira Etapa: inscrição via internet e apresentação da documentação exigida no ITEM5.7. · Segunda Etapa: Análise Curricular, no valor de 40 (quarenta) pontos; · Terceira Etapa: Avaliação Prática, no valor de 60 (sessenta) pontos; 8.3 Somente serão considerados aprovados para a terceira Etapa do Processo Seletivo os candidatos que obtiverem, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) da pontuação distribuída para a segunda Etapa ou seja o candidato que alcançar 14 pontos. 8.4 A classificação será efetuada por ordem crescente do resultado da somatória dos pontos obtidos na Primeira e na Segunda Etapas do Processo Seletivo. 8.5 Em caso de empate no resultado final, serão utilizados os seguintes critérios para desempate: · Maior pontuação na Prova Prática; · Tiver mais tempo de experiência Profissional na área pretendida; · Maior idade; · Sorteio Público. ID: 2062609 e CRC: 028902C9 8. TERCEIRA ETAPA: AVALIAÇÃO PRÁTICA 8.1 A prova prática será registrada em vídeo e avaliada pela pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado e Subcomissão de Avaliação 8.2 A terceira Etapa do Processo Seletivo, de caráter eliminatório e classificatório, consistirá em avaliação prática e será dividida em 04 (quatro) partes: 8.3 Apresentação: o candidato realizará sua apresentação pessoal em LIBRAS, discorrendo sobre sua formação e atuação junto à comunidade surda; 8.4 Tradução Língua Portuguesa Oral para Língua Brasileira de Sinais: o candidato ouvirá o áudio de um texto na Língua Portuguesa, de até 03 (três) minutos. Após a audição do mesmo, será tocado novamente e o candidato deverá realizar a tradução simultânea para a Língua Brasileira de Sinais; Tradução Língua Brasileira de Sinais para Língua Portuguesa Oral: será apresentado o vídeo de um texto na Língua Brasileira de Sinais, deaté03(três)minutos. Após a visualização do mesmo, será apresentado novamente e o candidato deverá realizar a tradução simultânea para a Língua Portuguesa na modalidade oral; 8.5 A comissão de avaliação fará perguntas, de modo a avaliar o acompanhamento e desenvolvimento do candidato. 8.6 Serão considerados, quando da avaliação prática, os seguintes critérios

balizadores: ESPECIFICAÇÃO PONTUAÇÃOUNITÁRIA PONTUAÇÃO MÁXIMA Apresentação (vocabulário, classificadores, uso do espaço, expressão facial e corporal, sintaxe de LIBRAS) 2,5 10 Tradução Língua Portuguesa Oral para Língua Brasileira de Sinais (vocabulário, classificadores, uso do espaço, expressão facial e corporal, sintaxe de LIBRAS). 5,0 20 Tradução Língua Brasileira de Sinais para Língua Portuguesa Oral (vocabulário, classificadores, uso do espaço, expressão facial e corporal, sintaxe de LIBRAS). 5,0 20 Desenvolvimento do candidato (vocabulário, classificadores, uso do espaço, expressão facial e corporal, sintaxe de LIBRAS). 2,5 10 TOTAL 60 9. SERÃO CONSIDERADOS OS SEGUINTES TÍTULOS PARA EFEITODEAVALIAÇÃOEPONTUAÇÃO NO PRESENTE PROCESSO SELETIVO 9.1 Para Cargos de Professor Nível Superior Educ. Infantil E Séries Iniciais; ESPECIFICAÇÃO PONTUAÇÃOUNITÁRIA PONTUAÇÃO MÁXIMA Graduação em Pedagogia - Educação Infantil Requisito Obrigatório Graduação em Pedagogia - Séries Iniciais Requisito Obrigatório Experiência profissional no magistério de 1(um) a 4 (quatro) anos sendo 5 pontos por ano de experiência 5,0 20 Cursos de formação pedagógica (de no mínimo 40h) Últimos 5 anos (máximo 4) 5,0 20 Cursos de formação pedagógica (acima de 40h) Últimos 5 anos (máximo 4) 7,0 28 Outra formação em nível superior (área educação) 10 10 Pós-graduação (área educação) 10 10 Mestrado (área educação) 12 12 PONTUAÇÃO TOTAL 100*O comprovante de experiência profissional deverá ser no cargo pretendido pelo candidato ID: 2062609 e CRC: 028902C9 9.2 PARA CARGOS DE PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR - INTÉRPRETE DE LIBRAS ESPECIFICAÇÃO PONTUAÇÃOUNITÁRIA PONTUAÇÃO MÁXIMA Licenciatura Plena Letras Libras, ou Graduação em Letras ou Pedagogia e Especialização em Libras e/ou Curso de Tradução e Interpretação em Libras Requisito Obrigatório Curso de Tradução e Interpretação em Libras mínimo 80 horas até três cursos 5,0 15 Experiência profissional em TRADUÇÃO E INTERPRETAÇÃO EM LIBRAS (mínimo 01 (um) e no máximo 02 (dois) anos 10 20 Mestrado em Libras 5,0 5 PONTUAÇÃO TOTAL 40 9.3 PARA CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR EM PSICOLOGIA ESPECIFICAÇÃO PONTUAÇÃOUNITÁRIA PONTUAÇÃO MÁXIMA Diploma ou declaração de conclusão do curso superior em Psicologia Requisito Obrigatório Experiência profissional no exercício de atividades inerente ao cargo pretendido (exercício como psicólogo). 5,0 20 Curso de capacitação compatível com as atribuições do cargo pretendido (mínimo 40 horas de duração) 5,0 20 Outra formação em nível superior (área educação) 7,0 28 Pós-Graduação - na área de psicologia e afins 5,0 10 Mestrado - na área de psicologia e afins 10 10 Doutorado - na área de psicologia e afins 12 12 PONTUAÇÃO TOTAL 10010. DEMAIS ORIENTAÇÕES E REQUISITOS: 10. Verificando-se a ocorrência de empate em relação às notas recebidas por dois ou mais candidatos, terá preferência na ordem classificatória, sucessivamente, o candidato que: · Tive maior idade. · Tiver mais tempo de experiência Profissional na área pretendida; · Tiver prestado serviços à justiça penal na função de jurado; · Tiver prestado serviços à justiça eleitoral; 10.1 Persistindo empate quanto ao número de pontos obtidos na avaliação dos títulos, será feitoosorteiopúblico.10.2 Ao apresentar a declaração de tempo de serviço o candidato se responsabilizará integralmente pelas informações prestadas estando sujeitas a conferência. As declarações do empregador devem conter todos os dados da empresa como timbre, CNPJ, endereço bem como dados do cargo ocupado, data de início e término do contrato. Caso o mesmo esteja em vigência. 10.3 A listagem das notas dos candidatos, cujos títulos forem analisados, será divulgada nos portais: portal do Município de Ariquemes/RO no sítio virtual (http://www.ariquemes.ro.gov.br), no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia (http://www.diariomunicipal.com.br), bem como outros meios de divulgação. 10.4 Os candidatos selecionados serão classificados por ordem decrescente, de acordo com os pontos obtidos na avaliação de títulos e critério de desempate. 11. DOS RECURSOS ID: 2062609 e CRC: 028902C9 11.1 O candidato poderá apresentar recurso devidamente fundamentado em relação a qualquer título, informando as razões pelas quais discorda do resultado. 11.2 O recurso deverá ser enviado para o e-mail: , devendo ser interposto no prazo constante do Cronograma Previsto (Anexo I). 11.3 O recurso deve ser assinado, digitalizado e encaminhado no e-mail acima especificado. Podendo haver confirmação do recebimento do e-mail. 11.4 Admitir-se-á para cada candidato um único recurso, o qual deverá ser enviado via formulário específico disponível no Anexo III Formulário Recurso, que deverá ser integralmente preenchido. 11.5 O formulário preenchido de forma incorreta, com campos em branco ou faltando informações será automaticamente desconsiderado. 11.6 Após o julgamento dos recursos interpostos, os pontos correspondentes aos títulos analisados, considerados procedentes, serão atribuídos ao candidato recorrente, e arquivado em seu envelope. 11.7 Será indeferido liminarmente o recurso ou pedido de revisão que descumprir as determinações constantes neste Edital; for dirigido de forma ofensiva à Comissão de Coordenação do Processo Seletivo Simplificado e/ou ao Município de Ariquemes/RO; for apresentado fora do prazo ou fora de contexto. 11.8 As alterações de análise, após exame dos recursos e/ou pedido de revisão, serão dadas a conhecer, coletivamente, pela Internet nos portais http://www.ariquemes.ro.gov.br, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia http://www.diariomunicipal.com.br, bem como outros meios de divulgação. 11.9 A Comissão de Coordenação do Processo Seletivo Simplificado, nomeada através da PortariaNº991,de29de Dezembro de 2023, constitui a última instância para recurso ou revisão, sendo soberana em suas decisões, razão porque não caberão recursos adicionais. 12. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FORMAL E HOMOLOGAÇÃO 12.1 O resultado final e a homologação do Processo Seletivo Simplificado serão divulgados nas datas constantes no Cronograma Previsto e publicados no portal da Prefeitura Municipal de Ariquemes/RO, Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, sites de ampla divulgação, bem como em todas as mídias sociais da Prefeitura Municipal de Ariquemes/RO. 13. DAS PROIBIÇÕES 13.1 Não serão permitidas inscrições por meio de fax e/ou correio eletrônico, como não serão aceitas as inscrições que forem preenchidas de forma incompleta e que não atendam rigorosamente às condições deste edital, ou que estejam fora do prazo previsto no item 5.3; 13.2 Não será permitida a assinatura do contrato por pessoas que estejam em gozo de licenças como: licença para tratamento de interesses pessoais, licença prêmio, licença maternidade, afastamento por doença; 13.3 Não será permitida a assinatura do contrato por pessoas que tenham sido demitidas por justa causa seguindo a legislação trabalhista; 13.4 Não será permitida a assinatura do contrato por pessoas que tenham sido demitidas ou destituídas de cargos públicos em razão de condenação em Processo Administrativo Disciplinar (PAD), em qualquer órgão da administração direta e indireta, nas esferas federal, estadual, distrital e municipal; 13.5 Nenhum documento poderá ser apresentado após encerramento do prazo estipulado no item5.3desteedital.14. REQUISITOS GERAIS PARA ASSINATURA DO CONTRATO 14.1 Estar em dia com obrigações eleitorais; ID: 2062609 e CRC: 028902C9 14.2 Se do sexo masculino, estar quite com as obrigações militares; 14.3 Na data de convocação, contar com idade igual ou superior a dezoito anos; 14.4 Não ter sido demitido por justa causa por ato de improbidade no serviço público ou exonerado a bem do serviço público, mediante decisão transitada em julgado; 15.5 Apresentar, no ato da convocação, a certidão negativa de antecedentes criminais fornecidas pelo Cartório Distribuidor do Fórum, quando solicitado; 15.6 Possuir, na data da inscrição, a graduação em curso de ensino superior exigido para ocupação do cargo, e estar devidamente registrado no respectivo Conselho de classe; 15.7 Gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de deficiência incompatível comoexercíciodafunção.16. DA CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO 16.1 Os candidatos que forem selecionados serão convocados de acordo como número de vagas ofertadas no presente Processo Seletivo Simplificado, mediante a CONVENIÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO, tendo em vista que esta contratação ocorrerá, conforme o Lei Municipal Nº 2.822 de 21 de Dezembro de 2023. 16.2 Os candidatos que forem selecionados serão convocados através de Edital publicado no site da prefeitura Municipal de Ariquemes/RO, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia e sites de ampla divulgação, para assinatura do Contrato de Prestação de de serviços por prazo determinado, devendo o convocado se apresentar em local a ser divulgado por ocasião da convocação e fazer entrega dos documentosaseguir:16.3 São documentos necessários para contratação: 1. Cédula de Identidade (RG); (2 cópias) 2. CPF; (2 cópias) 3. Tıtulo de Eleitor com último Comprovante de Votação; 4. Certificado de Reservista e Certificado de Dispensa de Incorporação (Homem); 5. Cartão de inscrição no PIS ou PASEP; 6. Comprovante de Residência; 7. Comprovante de Escolaridade; 8. Certidão de

nascimento ou casamento; 9. Certidão de nascimento dos dependentes menores de 14 anos, acompanhado de carteira de vacinação e comprovação de frequência à escola, devidamente atualizada; 10. Duas (02) fotos 3x4; 11. Carteira de trabalho e previdência social (Página de identificação (frente e verso) página da última contratação e página seguinte); 12. Declaração de bens e rendas ou Imposto de Renda do último Ano em exercício; 13. Declaração firmada pelo candidato de não ter sofrido penalidade disciplinar por prática de atos desabonadores ou condenação por crime ou contravenção no exercício profissional ou de qualquer função pública; 14. Certidão Negativa do Tribunal de Contas (www.tce.ro.gov.br); 15. Certidão Cível e Criminal da Justiça Estadual; 16. Certidão Cível e Criminal da Justiça Federal (www.ro.trf1.gov.br) 17. Cartão do Banco ou Número da conta bancária CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. 18. Declaração de acúmulo/não acúmulo de Vínculos Empregatıćios 16.4 No ato da contratação o candidato deverá: 16.5 Apresentar cópias legíveis e estar de posse dos documentos originais acima; 16.6 Estar de posse de todos dos documentos originais apresentados na segunda fase da inscrição(entrega de títulos). ID: 2062609 e CRC: 028902C9 16.7 Apresentar atestado de saúde física e mental com avaliação psicológica, bem como os seguintes exames: hemograma completo; Uréia; Creatinina; TGO; TGP; Glicemia em jejum; Hemoglobina Glicosilada; Beta HCG(Mulheres); Eletrocardiograma (com laudo de Cardiologista) e Raio-X AP (com laudo), que deverá ser aprovado pela junta médica da Secretaria Municipal de Saúde de Ariquemes/RO, caso o candidato seja considerado inapto pela junta médica fica a administração desobrigada a realizar a contratação, convocando o próximocandidato.16.8 O candidato convocado para assinatura do Contrato Temporário que não comparecer dentro do prazo será tido como desistente, podendo a Secretaria Municipal de Educação de Ariquemes/RO convocar o próximo candidato aprovado, obedecida rigorosamente à ordem de classificação para a devida substituiçãoecontratação.16.9 O candidato professor convocado só poderá ser lotado nas Instituições de Ensino localizadas na Área Urbana de Ariquemes - RO que se encontram sob administração da Secretaria Municipal de Educação, ficando vedado qualquer tipo de transferência para outros órgãos das Administrações Públicas Municipais, Estaduais e Federais. 16.10 O candidato Psicólogo convocado só poderá ser lotado na Secretaria Municipal de Educação, ficando vedado qualquer tipo de transferência para outros órgãos das Administrações Públicas Municipais, Estaduais e Federais. 16.11 O candidato contratado nos termos deste edital poderá ser relotado exclusivamente nas Instituições de Ensino localizadas na Area Urbana de Ariquemes – RO, sob administração da Secretaria Municipal de Educação, para atender a necessidade do serviço público. 17. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO02.007.12.361.0006.3001 - Manutenção das Atividades da SEMED 02.007.12.361.0029.3010 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental 02.007.12.365.0030.3017 - Manutenção das Atividades do Ensino Infantil Pre 02.007.12.365.0030.3018 - Manutenção do Ensino Infantil Creches 02.007.12.367.0029.3023 - Manutenção das Atividades da Educação Inclusiva Elemento de despesa: 31.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado Elemento de despesa: 31.90.13.00 - Obrigações Patronais Fonte de recurso: 1.500.1001 Recursos Próprio na Educação Fonte de recurso: 1.500.0000 Recursos Próprio Fonte de recurso: 1.540.0000 - Transferências do FUNDEB Fonte de recurso: 1.540.1070 - Transferências do FUNDEB 18. CRONOGRAMA DESCRIÇÃO DATA Publicação do Edital 03/01/2024Inscrições 04/01/2024a12/01/2024Data de entrega de títulos e documentação conforme exigido no Edital 04/01/2024a15/01/2024Homologação das Inscrições 16/01/2024Análise dos documentos 17 a 29/01/2024Avaliação Prática do PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR - INTÉRPRETE DE LIBRAS 30 e 31/01/2024Publicação do Resultado Preliminar 01/02/2024Prazo para interposição de eventuais recursos 02/02/2024ID: 2062609 e CRC: 028902C9 Julgamento de recursos 05 e 06/02/2024Publicação do resultado do julgamento dos recursos 07/02/2024Publicação dos Resultados Final 08/02/2024* O cronograma poderá sofrer alteração, conforme decisão da Comissão do Processo SeletivoSimplificado.19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 19.1 O presente Processo Seletivo Simplificado terá validade de 12(doze) meses, a contar da data de homologação do resultado final, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, consoante Lei Municipal n. 1.336/2007 e suas alterações (Leis n. 1.410 e 1.423 de 2008) e Lei Municipal Nº 2.822 de 21 de Dezembro de 2023. 19.2 As contratações somente serão permitidas dentro do prazo de validade do presente ProcessoSeletivo.19.3 Será excluído do certame o candidato que fizer declaração falsa ou inexata ou, por sua inteira responsabilidade, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos neste Edital, incluindo-se os exigidos para a confirmação de sua inscrição no caso de procuração. 19.4 Os profissionais contratados deverão ser substituídos por ocasião da posse de candidatos aprovados em Concurso Público, em área equivalente. 19.5 Em caso de desistência, óbito ou mudança de domicílio do profissional contratado e, para não haver prejuízo na continuidade da oferta de serviço, a administração poderá dispensar e substituir o contratado por outro que atenda aos dispositivos legais. 19.6 Não será fornecido ao candidato documento comprobatório de classificação no presente Processo Seletivo Público, valendo, para esse fim, a homologação divulgada no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia ou portal da Prefeitura Municipal de Ariquemes/RO. 19.7 Em caso de não preenchimento das vagas ofertadas, seja pela falta de candidatos inscritos e/ou não aprovados, abrir-se-ão novas datas para inscrição e entrega de títulos para preenchimento destas, tendo este novo processo adequação à publicidade e prazos legalmente exigidos. 19.8 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão designada para acompanhamento do referido Processo Seletivo, com a assessoria do setor de Recursos Humanos e Procuradoria Geral do Município. 20. DO FORO 20.1 Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ariquemes do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste processo seletivo, que não puderem ser solucionadas administrativamente. 21. INFORMAÇÕES GERAIS 21.1 Mais informações poderão ser adquiridas pelo telefone (69) 3516-2157 (whatsapp),e-mail:processosseletivossemed@gmail.com, ou na sede da Secretaria Municipal de Educação Piso01, Sala02,situadano Centro Administrativo Municipal Dr. Carpinteiro, na Avenida Tancredo Neves, Nº. 2.166, Setor Institucional, Ariquemes-RO, de segunda a quinta-feira das 07h30min às 17h30min. CARLA GONÇALVES REZENDE Prefeita do Município de Ariquemes/RO ID: 2062609 e CRC: 028902C9 1CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL DR. CARPINTEROPREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Avenida Tancredo Neves, 2166, Setor Institucional – CEP: 76872-854 (069) 3516-2087 / 2157 processosseletivossemed@gmail.com

ANEXO I

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADOANÁLISEDECURRÍCULO - EDITAL Nº 001/2024 CARGO PRETENDIDO: INSCRIÇÃO Nº NOME: ENDEREÇO: Nº COMPL/BAIRROMUNICÍPIO ESTADO CEP CPF RG Órgão Emissor DATA DE NASCIMENTO IDADE SEXO ESTADO CIVIL NÚMERO DE DEPENDENTES NOME DA MÃE: E-MAIL TELEFONE/CELULAR:ESCOLARIDADE – ENSINO: ( ) SUPERIOR ( ) ESPECIALIZAÇÃO ( ) MESTRADO ( ) DOUTORADO “Declaro verdadeiras as informações aqui prestadas e estou ciente que qualquer falsa alegação ou omissão de informações, conforme disposto em Edital, implicará em minha exclusão do processo seletivo, sujeitando-me, ainda, às penas da lei. Declaro conhecer e estar de acordo com as exigências contidas em Edital, especialmente, em caso de convocação para contratação, sob pena de ser considerado(a) desistente do processo seletivo." Ariquemes,_____de janeiro de 2024. Assinatura do Candidato: ID: 2062621 e CRC: AFCDD16E CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL DR. CARPINTEROPREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Avenida Tancredo Neves, 2166, Setor Institucional – CEP: 76872-854 (069) 3516-2087 / 2157 processosseletivossemed@gmail.com

ANEXO II

RECIBO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR Recebemos da(o) Sr.(a) _____, CPF nº _____,número de inscrição:

_____,os documentos referentes a sua inscrição no Processo Seletivo Simplificado Para Contratação de Professor Nível superior do Município de Ariquemes-RO. Folhas Protocoladas:_____ Ariquemes- RO, _____de Janeiro de 2024 – Horário:_____ Assinatura do Membro da Comissão Org. do Processo Seletivo ID: 2062622 e CRC: 5A5C9058 CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL DR. CARPINTEROPREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Avenida Tancredo Neves, 2166, Setor Institucional – CEP: 76872-854 (069) 3516-2087 / 2157 processosseletivossemed@gmail.com

ANEXO III
FORMULÁRIO DE RECURSO Eu,_ _____, portador(a) do documento de identidade nº_____ requerimento da inscrição nº_____, no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃODEPROFESSOR e PSICÓLOGO - NÍVEL SUPERIOR, Edital nº 001/2024, para concorrer à vaga do cargo na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, para atuar nas Instituições de Ensino do Sistema Municipal de Ensino de Ariquemes. Apresento recurso junto à Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado - Secretaria Municipal de Educação de Ariquemes, contra decisão: _____A decisão objeto de Contestação (explicitar a decisão que está contestando): _____Os argumentos com os quais contesto a referida decisãosão:_____ ____Para fundamentar essa contestação, encaminho os seguintes documentos anexos: ID: 2062624 e CRC: 140A0184 _____Ariquemes-RO, _____ de Fevereiro de 2024. _____ Assinatura do(a) candidato(a)

Publicado por:
Rute Leia Silva Dias
Código Identificador:D9AD6BB0

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA DE ARIQUEMES-RO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 166/2023/PREGÃO/SML/PMA PROCESSO ADM. Nº 24648/SEMSAU/2023 MODO DE DISPUTA: ABERTO - UASG: 450522 LICITAÇÃO ABERTA, COM AMPLA PARTICIPAÇÃO

Objeto: Registro de Preço para Eventual e Futura Aquisição de **Materiais de Consumo Laboratoriais**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde por um período de 12 (doze) meses.Com o valor total estimado em **R$1.147.387,84.**A Prefeitura Municipal de Ariquemes através daPregoeiradesignadapelo Decreto nº. 19.569de 24de fevereirode 2023,torna público, para o conhecimento dos interessados que na data e horário abaixo indicado fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o **Nº166/2023**do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, **Cód. UASG: 450522,** na forma da Lei nº. 14.133/21, conforme edital e anexos, atendendo assim as necessidades da Prefeitura Municipal de Ariquemes/RO. Envio das propostas poderá ser feito **das 09h00min do dia 08/01/2024até às 08h59min do dia 22/01/2024. Início da Sessão Pública virtual será às 09h00min do dia 22/01/2024(Horário de Brasília)**. A retirada do edital está disponível no site**www.gov.br/compras**e **www.ariquemes.ro.gov.br/licitacao**, sendo que a sessão pública será pelo site **www.gov.br/compras(Comprasnet).**Informações na Sala da Superintendência Municipal de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal de Ariquemes, de segunda a sexta-feira das 07h30min às 13h30min. (Horário Local). Mais informações, através do telefone (69) 3516-2020/2021 ou pelo e-mail pregaopma@hotmail.com

Ariquemes (RO), 04 de janeirode 2024.

DAIANE VIEIRA PACÍFICO
Pregoeira

Publicado por:
Daiane Vieira Pacifico
Código Identificador:6F05A805

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

Processo Sancionatório: 15.182/2023
Processo Administrativo: 16.700/2022
Fornecedor: YPE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ: 04.939.426.0001/66
Notas de empenho n.º 5013 e 5014/2023

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.104.816/0001-16, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde (SEMSAU), vem **NOTIFICAR** a empresa **YPE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI,** pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 04.939.426.0001/66, sobre a penalidade aplicada na Decisão proferida pela Secretária de Saúde. A sanção administrativa elegida corresponde a **ADVERTÊNCIA**, a qual possui previsão na Lei Federal n.º 8.666/1993, Decreto Municipal n.º 16.875/2022, bem como no Edital de licitação em que a empresa participou. Informamos que, a empresa fora notificada para interpor recurso em face da Decisão 64 (Id. 1898345), porém, quedou-se inerte, consequentemente havendo a preclusão processual, tendo como efeito a perda do direito de discutir ou realizar algum ato em desfavor da coisa julgada. Ademais, pondera-se que foram esgotadas previamente todas as outras formas de intimação, não havendo êxito no recebimento da notificação enviada por meio eletrônico, e tampouco o recebimento da carta registrada com aviso de recebimento (A.R.) encaminhada à sede da empresa e ao endereço de seu representante legal. Portanto, em congruência com o artigo 9º, §§ 2º e 3º do Decreto Municipal n.º 16.875/2020, após a publicação em edital da presente notificação, não havendo o recebimento pelo fornecedor, considerar-se-á válida, após 02 (dois) dias de sua publicação.

Ariquemes/RO,03 de janeiro de 2024.

EVELYN MARTINS LUCIANO ALVES SILVA
Secretária Municipal Interina de Saúde de Ariquemes
Decreto 20.494/2023

Publicado por:
Erica da Silva Nascimento
Código Identificador:307B83E2

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.° 067

CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO

EDITAL N.º 001/SEMSAU/2022
A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/RO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, **RESOLVE:**
Art. 1° Convocar candidatos aprovados no teste seletivo de que trata o Edital n.° 001/SEMSAU/2022,publicado em 17 de maio de 2022 (vigência prorrogada até 14/06/2024), para apresentação da documentação (constante no item 12.3 do edital);
Art. 2° Os convocados deverão comparecer à Divisão de Recursos Humanos, localizada na prefeitura municipal de Ariquemes/RO, Av. Tancredo Neves, 2166 setor Institucional, CEP 76872-854, de posse da documentação solicitada no artigo 1º deste edital de convocação, no **PERÍODO de 05 a 10/01/2024**.
Art. 3º O candidato convocado deverá apresentar no mesmo prazo da entrega de documentos (05 a 10/01/2024), os seguintes exames: **1. Atestado de saúde física e mental; 2. hemograma completo; 3. Ureia; 4. Creatinina; 5. TGO; 6. TGP; 7. Glicemia em jejum; 8. Hemoglobina Glicosilada; 09. Eletrocardiograma (com laudo do Cardiologista); 10. Raio-X AP (com laudo).**
Art. 4º Ficam convocados os candidatos abaixo conforme os respectivos cargos:

• MÉDICO CLÍNICO GERAL - SAÚDE DA FAMÍLIA (ATENÇÃO BÁSICA)

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CPF
75	ANDERSON CARASSA RAMPASIO	***.617.712-**
76	RAFHAEL ZOPPI DORIGON	***.291.072-**
77	AMANDA LUIZA GERALDO ARRUDA	***.544.492-**

Art. 5° Os candidatos deverão apresentar também no ato da contratação os documentos originais encaminhados via e-mail no ato da inscrição (conforme item 12.4.2 do Edital n.º 001/SEMSAU/2022).
Art. 6° Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos por intermédio do telefone: (69) 3516-2094/3535-3666.

Ariquemes/RO, 04 de janeiro de 2024.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Evelyn Martins Luciano Alves Silva
Código Identificador:CA6CDAD0

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO
EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE PROCESSO Nº.: 28.484/SEMUST/2023

PARTES:

1-) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES -INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITOSEMUST

2-) CONSELHO DA COMUNIDADE NA EXECUÇÃO PENAL DA COMARCA DE ARIQUEMES CCEP - CNPJ nº 08.810.246/0001-30

OBJETO: Repasse financeiro à Fomentada para trabalho externo apenados com permissão para tal, sendo: 06 (Seis) presos(as) do regime semiaberto e/ou do regime fechado da comarca de Ariquemes que preencherem os requisitos legais, tais como, condições físicas, bom comportamento, disciplina, inexistência de fuga e de falta grave.

Justificativa de Inexigibilidade conforme(ID 2063997).

PRAZO: 12 (doze) meses.

VALOR: R$ R$ 113.134,68 (cento e treze mil, cento e trinta e quatro reais e sessenta e oito centavos)

RODRIGO PEREZ PEDROTI
Secretário Municipal de Segurança e Trânsito
Decreto nº 18.554/2022

Publicado por:
Taina Miola Freire Mello
Código Identificador:5FABD2D2

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
EXTRATO DO 9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N 003/PMC/2022

PROCESSO ELETRÔNICO N. 20890/2023 e PROCESSO REFERÊNCIA 7019/2022
CONTRATANTE: Município de Cacoal/ SEMED/ SEMAD/ SEMAST/ SEMUSA/ SEMMA/ SEMAGRI/ SEMOSP e SEMFAZ
CONTRATADA:CSF COMÉRCIO E SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI
CNPJ: 02.977.954/0001-84
OBJETO: Aditivar prazo e valor do Contrato nº. 003/PMC/202, para dar continuidade à contratação de empresa de serviços de mão de obra de apoio às atividades operacionais para atender as demandas da Administração Municipal e demais Secretarias, de acordo com a solicitação de ID 320919 e Parecer Jurídico opinativo de ID 289961, acostado aos autos do Processo eletrônico n. 20890/2023.
DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Contrato n. 003/PMC/2022.
DATA: 03/01/2024

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

[Assinado Digitalmente]
DAISY BRUNA FREITAS DE SANTANA
Secretaria Municipal de Saúde –SEMUSA

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:4C3D0910

CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL
PORTARIA N. 01, DE 04 DE JANEIRO DE 2024

Prorroga o prazo do art. 3º da Resolução CMC n o 05, de 23 de outubro de/2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais;
Considerando o Requerimento nº 01/2024 firmado pelo Presidente da Comissão Especial de Averiguação Ver. João Paulo Pichek, que solicita a prorrogação do prazo do art. 3º da Resolução nº 05/2023;
Considerando a justificativa plausível, nos termos regimentais desta Casa de Leis;

RESOLVE:
Art. 1 o Prorrogar por igual período o prazo do art. 3º da Resolução nº 05, de 23 de outubro de 2023, prazo em que a Comissão apresentará ao Plenário relatório acerca do apurado.
Art. 2 o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso dos Santos, 04 de janeiro de 2024.

Publica-se, Registra-se e Cumpra-se

VER. VALDOMIRO CORÁ
Presidente da Câmara de Vereadores

Publicado por:
Luiz Felipe de Barros Vasconcellos Pinto
Código Identificador:FCF16552

CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL
PORTARIA PESSOAL N° 01/GP/2024

Cacoal/RO, 04 de janeiro de 2024.

O Presidente da Câmara Municipal de Cacoal-RO, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

I – Exonerar, a partir de 02 de janeiro de 2024, Kamilla Souza Pinto inscrito(a) no CPF sob o n° XXX.545.042-XX, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar de Gabinete, desta Casa de Leis.

II – Esta portaria entrará em vigor nesta data, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

VALDOMIRO CORÁ
Presidente – C. M.C.

Publicado por:
Luiz Felipe de Barros Vasconcellos Pinto
Código Identificador:AC000413

CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL
PORTARIA PESSOAL N° 02/GP/2024

Cacoal/RO, 04 de janeiro de 2024.

O Presidente da Câmara Municipal de Cacoal-RO, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

I – Exonerar, a partir de 05 de janeiro de 2024, Luiz Fernando Schmitt, inscrito(a) no CPF sob o n° XX.894.002-XX, do cargo em comissão de Assessor Especial Parlamentar, desta Casa de Leis.

II – Esta portaria entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

VALDOMIRO CORÁ
Presidente – C. M.C.

Publicado por:
Luiz Felipe de Barros Vasconcellos Pinto
Código Identificador:D60BF047

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
ATO Nº 06/GP/CMCJ - 2024.

Ementa: "Nomeia para ocupação do cargo de provimento em comissão e dá outras providências. "

Presidente da Câmara Municipal de Candeias do Jamari-RO, em consonância com os membros da Mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do art. 23, Inciso I, alínea "c", Art. 28, alínea "i" do Regimento Interno, na forma legal:

RESOLVE:
Art. 1º - **NOMEAR** a Senhora **MARIANA BRIGIDA TORRES DOS SANTOS** para ocupar o cargo de **ASSESSSOR DE PLENÁRIO – AP/CDS – 1**, da Câmara Municipal de Candeias do Jamari – RO.
Art. 2º - Este ATO entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Ficam revogadas às disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Em Candeias do Jamari (RO), 04 de janeiro de 2023.

PAULO MÁCARIO DA SILVA
Presidente Interino

EDCARLOS DOS SANTOS
1º Secretário

MEIRE MAGALHÃES GUSMÃO
2º Secretária

Publicado por:
Nair Cristina Domingos Batista
Código Identificador:4ADC9726

CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
ATO Nº 07/GP/CMCJ - 2024.

Ementa: "Exoneração do cargo de provimento em comissão e dá outras providências. "

Presidente da Câmara Municipal de Candeias do Jamari-RO, em consonância com os membros da Mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do art. 23, Inciso I, alínea "c", Art. 28, alínea "i" do Regimento Interno, na forma legal:

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** o Senhor **PEDRO HENRIQUE FERREIRA ROCHA,** do cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR DE CERIMONIAL – AC/CDS – 1**, da Câmara Municipal de Candeias do Jamari – RO.
Art. 2º - Este ATO entrará em vigor na data de sua publicação, tendo efeitos administrativos a partir do dia 01 de janeiro de 2024.
Art. 3º - Ficam revogadas às disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Em Candeias do Jamari (RO), 04 de janeiro de 2024.

PAULO MÁCARIO DA SILVA
Presidente Interino

EDCARLOS DOS SANTOS
1º Secretário

MEIRE MAGALHÃES GUSMÃO
2º Secretária

Publicado por:
Nair Cristina Domingos Batista
Código Identificador:07D82AC0

CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
PORTARIA Nº 01/CMCJ/2024.

CANDEIAS DO JAMARI – RO, 04 DE JANEIRO DE 2024.

"Dispõe sobre a nomeação da equipe de Pregão na Modalidade Eletrônica e Presencial de Licitação da Câmara Municipal de Candeias do Jamari-RO Exercício de 2024".

Presidente da Câmara Municipal de Candeias do Jamari-RO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do Art. 28, alínea "i" do Regimento Interno, na forma legal:

RESOLVE

Artigo 1º - NOMEAR a equipe de Pregão na Modalidade Eletrônica e Presencial de Licitação da Câmara Municipal de Candeias do Jamari-RO para o Exercício de 2024, relacionados abaixo:
Servidora – Yasmin Oliveira de Lara - Pregoeira
Servidor – Guilherme Mariano Basanini – Membro
Servidora – Edmar Oliveira Amorim – Membro
Servidora – Cleilton Alves Pereira - Membro

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Ficam revogadas às disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

PAULO MACÁRIO DA SILVA
Presidente Interino

Publicado por:
Nair Cristina Domingos Batista
Código Identificador:1731A908

CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
PORTARIA Nº 02/CMCJ/2024.

CANDEIAS DO JAMARI – RO, 04 DE JANEIRO DE 2024.

"Dispõe sobre a nomeação de membro da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Candeias do Jamari-RO, relativo ao período de 2024".

Presidente da Câmara Municipal de Candeias do Jamari-RO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do Art. 28, alínea "i" do Regimento Interno, na forma legal:

RESOLVE

Artigo 1º - NOMEAR os membros da Comissão Permanente de Licitação – CPL da Câmara Municipal de Candeias do Jamari/RO.

Artigo 3º - Ficando assim os Servidores:

Servidora – Yasmin Oliveira de Lara – Presidente
Servidor – Cauã Soares Galhardi – Membro
Servidor – Redinaldo Leite Siqueira – Membro
Servidora – Laísa da Silva Braga – Membro

Artigo 4º - Esta portaria entrará em vigor nesta data de sua publicação.

Artigo 5º - Ficam revogadas às disposições em contrário

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

PAULO MACÁRIO DA SILVA
Presidente Interino

Publicado por:
Nair Cristina Domingos Batista
Código Identificador:004EA0A7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ERRATA DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADM Nº 2860

ERRATA

O item a ser corrigido no Termo de Homologação por Inexigibilidade de Licitaçãoatravés do processo administrativo nº 2860 de ID E7A.5DA, é quanto ao valor dos livros didáticos para a Educação Infantil, conforme descrito abaixo:

Onde se lê:
R$ 552.450,50 (Quinhentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta reais e cinquenta centavos)

Leia-se:
R$ 522.450,50 (Quinhentos e vinte e dois mil, quatrocentos e cinquenta reais e cinquenta centavos). Os demais termopermaneceminalterados

Candeias do Jamari/RO, 04 de janeiro de 2024.

MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA PINHEIRO
Secretária Municipal de Educação
Dec. Nº 6456/2022

Publicado por:
Paulo Fernando Schimidt Cavalcante de Albuquerque
Código Identificador:2331C0F9

GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO Nº 8794 DE 03 DE JANEIRO DE 2024

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA PROVIMENTO DE CARGO EM COMISSÃO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Constituição Federal, e com fundamento especial no Artigo 87, Inciso XVI da Lei Orgânica do Município.

DECRETA

Art. 1º - Fica NOMEADO, **FERNANDO DE SOUSA MOURA,** para exercer o Cargo Comissionado de Assistente Administrativo, **CDA-03**, pertencente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMAM, desta Prefeitura de Candeias do Jamari.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação**.** Retroagindo seus efeitos administrativos e financeiro ao dia 20 de dezembro de 2023. Revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

FRANCISCO AUSSEMIR DE LIMA ALMEIDA
Prefeito Interino

Publicado por:
Daniel Fernandes Melo de Carvalho
Código Identificador:33234BC8

GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO Nº 8795 DE 04 DE JANEIRO DE 2024

"DISPÕE SOBRE EFEITO DE EXONERAÇÃO DE SERVIDORES DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º- Ficam **EXONERADOS,** os servidores abaixo relacionados dos Cargos Comissionados, pertencentes a Procuradoria Geral do Município - PGM, desta Prefeitura Municipal do Candeias do Jamari.

NOME	CARGO	LOTAÇÃO
GABRIELA NAKAD DOS SANTOS	Procurador Geral	PGM
FRANCISCO RAMON PEREIRA BARROS	Procurador Chefe de Compras e Contratos	PGM

Artigo 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.Revogando-se as disposições em contrário

Artigo-3º -Publique-se, registre-se e cumpra-se.

FRANCISCO AUSSEMIR DE LIMA ALMEIDA
Prefeito Interino

Publicado por:
Daniel Fernandes Melo de Carvalho
Código Identificador:26C7D9BB

GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO Nº 8796 DE 04 DE JANEIRO DE 2024

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA PROVIMENTO DE CARGO EM COMISSÃO".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Constituição Federal, e com fundamento especial no Artigo 87, Inciso XVI da Lei Orgânica do Município.

DECRETA

Art. 1º- Fica NOMEADA, **GABRIELA NAKAD DOS SANTOS**, para exercer o Cargo Comissionado de Procurador Chefe de Compras e Contratos**, CDA-15,** pertencente à Procuradoria Geral do Município - PGM, desta Prefeitura de Candeias do Jamari.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

FRANCISCO AUSSEMIR DE LIMA ALMEIDA
Prefeito Interino

Publicado por:
Daniel Fernandes Melo de Carvalho
Código Identificador:E86B2CD9

GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO Nº 8797 DE 04 DE JANEIRO DE 2024

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA PROVIMENTO DE CARGO EM COMISSÃO".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Constituição Federal, e com fundamento especial no Artigo 87, Inciso XVI da Lei Orgânica do Município.

DECRETA

Art. 1º- Fica NOMEADO, **FRANCISCO RAMON PEREIRA BARROS**, para exercer o Cargo Comissionado de Procurador Geral**, Subsidio S,** pertencente à Procuradoria Geral do Município - PGM, desta Prefeitura de Candeias do Jamari.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

FRANCISCO AUSSEMIR DE LIMA ALMEIDA
Prefeito Interino

Publicado por:
Daniel Fernandes Melo de Carvalho
Código Identificador:E0AEC232

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FAMÍLIA – SEMASF
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES - CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 007/2024

"*Dispõe sobre a Publicação da Relação dos Conselheiros Titulares e Suplentes aptos a assumir o Cargo de Conselheiros Tutelares, no Município de Candeias do Jamari-RO."*

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Candeias do Jamari-RO – CMDCA, usando da atribuição que lhe confere na Lei Municipal n° 578 de 01 de Julho de 2011.

Considerando o processo de escolha unificado previsto na Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei nº 12.696/2012, que estabeleceu a necessidade de um processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todos os municípios brasileiros como resultado de amplo debate no colegiado do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e chancelado pela Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (SNDCA);
Considerando o Edital nº 001/2023/CMDCA, para o processo de escolha unificado dos conselheiros tutelares do Município de Candeias do Jamari, publicado no diário oficial dos municípios –AROM, de 02/05/2023;
Considerando o resultado final após a reavaliação da prova de conhecimento e Avaliação Psicológica realizado pela a Empresa L.R Paraiso Agropecuária;
Considerando a Eleição ocorrida no dia 01 de outubro do ano de 2023 e numero de votos obtidos pelos candidatos(as);
Considerando, a Publicação do Resultado Preliminar no Diário dos Municípios-AROM, do Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, no dia 29/12/2023, Edição 3631. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site;
Considerando ainda, não ter havido nenhum recurso e/ou outros pedidos para alteração do resultado preliminar;

RESOLVE:

Art. 1º: Tornar Público **A RELAÇÃO DOS CANDIDATOS TITULARES E SUPLENTES APTOS A ASSUMIR O CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR** no Município de Candeias do Jamari, conforme abaixo relacionados:

N°	CANDIDATOS TITULAR	VOTOS	CONDIÇÃO PARA ASSUMIR
1	Vinicius Alves Bento	294	APTO
2	Rosalita Pereira Montel	270	APTO
3	Meyre dos Santos Silva	234	APTO
4	Simone Glória Marcião	179	APTO
5	Gabriela Ferreira Luiz Mendonça	164	APTO
	CANDIDATOS SUPLENTES		
01	Eliane Maria de Souza	150	APTO
02	Adriana de Souza Araújo Gomes	147	APTO
03	Marineide Conceição Nascimento	143	APTO
04	Sandra Maria Carneiro da Silva de Moura Fé	137	APTO
05	Talita Costa e Silva	134	APTO

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Candeias do Jamari-RO, 04 de janeiro de 2024

JOSE NUNES VIEIRA DA SILVA
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA

Publicado por:
Patricia Miranda Andrade
Código Identificador:B34BBAA1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 001/LEG/2024

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 001/LEG/2024

O Presidente da Câmara Municipal de Castanheiras-RO, Senhor **LEVY TAVARES**, no uso das legais atribuições que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Publicar a **Portaria de nomeação de sindicância Nº 001/LEG/2024,** a qual nomeia os servidores **EDER CARLOS GUSMÃO, Presidente; JEFFERSON JESUS DE SOUZA SAVEGNAGO, Relator e JOVANA BORCHARDT GULARTE, Membro;** para darem continuidade da instauração de sindicância disciplinar de n° 001/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, e revogar-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência 04 de janeiro de 2023.

LEVY TAVARES -PODE
Presidente CMC

Publicado por:
Roselaine Fritz de Souza Nascimento
Código Identificador:94D52D5C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 190/2023

DECRETO N° 190/2023

REGULAMENTA O DISPOSTO NO ARTIGO 20 DA LEI FEDERAL N 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021, PARA ESTABELECER O ENQUADRAMENTO DOS BENS DE CONSUMO ADQUIRIDOS PARA SUPRIR AS DEMANDAS DOS ÓRGÃOS E DEPARTAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE CORUMBIARA/RO NAS CATEGORIAS DE QUALIDADE DE COMUM E DE LUXO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA, ESTADO DE RONDÔNIA,no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 65, §4°, I, alínea a da Lei Orgânica do Município, e
CONSIDERANDO que cabe o Município definir, em norma própria, as regras específicas para o cumprimento das determinações gerais previstas na Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
CONSIDERANDO a necessidade de harmonização das normas jurídicas visando a máxima eficácia e efetividade da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
CONSIDERANDO o disposto no art. 20 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
CONSIDERANDO que a Nova Lei de Licitações e Contratos veda a aquisição de artigos superiores às necessidades da Administração Pública, bem como a compra de supérfluos;
CONSIDERANDO que a compra de artigos de luxo desnecessários ao cumprimento das finalidades coletivas, poderá configurar abuso de poder, na modalidade de desvio de finalidade;
CONSIDERANDO que as contratações públicas deverão ser regidas pelo princípio da economicidade e por isso, sendo proibida a aquisição ou contratações desnecessárias, visando o interesse público;
CONSIDERANDO por fim o princípio da Moralidade Administrativa;

DECRETA:

Art. 1º O presente Decreto regulamenta o disposto no artigo 20, da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, para estabelecer os limites do enquadramento dos bens de consumo a serem adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública Municipal, vedando a aquisição de bens de luxo.
Parágrafo único Aplica-se o Decreto Federal 10.818, de 27 de setembro de 2021, às contratações realizadas com a utilização de recursos da União oriundos de transferências voluntárias, sem prejuízo da aplicação subsidiária das regras deste Decreto, naquilo que não contrariar o regulamento federal.
Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se bem de consumo todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:
a) durabilidade: em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de dois anos;
b) fragilidade: facilmente quebradiço ou deformável, de modo irrecuperável ou com perda de sua identidade;
c) perecibilidade: sujeito a modificações químicas ou físicas que levem à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;
d) incorporabilidade: destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal; ou
e) transformabilidade: adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem.
Art. 3º - No enquadramento dos bens de consumo as seguintes definições serão consideradas:
I - bem de consumo na categoria de luxo: bem de consumo, perecível ou não, de preço ou características e/ou qualidade excessivamente superiores aos de mesma natureza, que não seja indispensável ao bom funcionamento da máquina pública, justificáveis em razão de mera ostentação, opulência, forte apelo estético ou requinte, extrapolando os requisitos estritamente necessários ao atendimento das demandas do órgão ou da entidade adquirente;
II - bem de consumo na categoria comum - bem de consumo, perecível ou não, que não sejam revestidos de características de bens de consumo na categoria de luxo, que sirvam à necessidade e a utilidade no atendimento das demandas do órgão ou da entidade adquirente com facilidade, dentro dos padrões de qualidade e preço usuais de mercado, cuja descrição e detalhamento não guardem a complexidade, ou, mesmo, dificuldade na sua identificação.
Art. 4º - É vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, nos termos do disposto neste Decreto, sendo vedada, ainda, a inclusão por órgãos ou entidades da Administração Pública, a compra de bebidas alcóolicas, sob quaisquer modalidades.
Parágrafo único A aquisição que esteja dentro dos limites de valores para dispensa de licitação, previsto no art. 75, inciso II da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, não afasta a possibilidade de enquadramento dos itens como bens de consumo na categoria de luxo.
Art. 5º Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso I, do artigo 3º, do presente Decreto:
I for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza;
II tenha as características e/ou qualidades superiores que justifique em razão da estrita necessidade de atender à atividade finalística do órgão ou da entidade.
Art. 6º As unidades de contratação dos órgãos e das entidades da Administração Pública Municipal, em conjunto com as unidades técnicas, identificarão os bens de consumo de luxo, constantes nos documentos de formalização das demandas, seja para a elaboração do plano de contratação anual ou nas suas exceções.
§ 1º. Na hipótese de identificação de demandas por bens de consumo de luxo, nos termos do disposto no caput, os documentos de formalização de demandas retornarão aos setores requisitantes para supressão ou substituição dos bens demandados.
§ 2º. Cada unidade demandante será responsável, no respectivo processo de contratação, pela definição do bem de consumo, como categoria comum ou de luxo.
§ 3º. Eventuais dúvidas a respeito do enquadramento do bem de consumo como da categoria comum ou de luxo poderão ser dirimidas por parecer técnico da área e por parecer técnico jurídico e serão resolvidas pela autoridade máxima do órgão ou entidade.
Art. 7º As contratações realizadas com fulcro na Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, deverão observar o disposto neste regulamento.
Art. 8º Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Administração Pública Municipal através de normas complementares para a execução do disposto neste Decreto.
Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Corumbiara - RO, 29 de dezembro de 2023

(Assinatura Eletrônica)
LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA
Prefeitode Corumbiara

(Assinatura Eletrônica)
ADRIANO DA COSTA REGINALDO
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

Publicado por:
Ingridy Maria Dos Santos Pereira
Código Identificador:5AC4677D

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATUAL 212/2023

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº. 212/2023

Processo Administrativo nº.1629/2023/SEMOSP

Pregão Eletrônico nº 34/2023/SEMOSP

Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA - RO

Contratado:BALDIN & SANTOS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTD,inscrita no CNPJ sob o nº07.611.248/0001-38,valorR$ 3.235.214,52(três milhões e duzentos e trinta e cinco mil e duzentos e quatorze reais e cinquenta e dois centavos).

O objeto do presente Contrato é**Serviços de combustível (gasolina comum, óleo diesel comum e óleo diesel S-10), para os veículos da Prefeitura Municipal de Corumbiara/RO**

Os recursos financeiros para a cobertura e cumprimento das despesas deste contrato, encontram-se previstos no Orçamento Financeiro deste referido ano de 2024, que serão empenhados de acordo com a necessidade de cada Secretaria.

O Presente instrumento de Contratoterá vigência de**12 (doze) meses**, contados a partir da data da ordem de serviços, podendo ser prorrogado nos termos das legislações atuais vigentes no país.

Corumbiara/RO, 04 de janeiro de 2024.

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA
Prefeito Municipal
Termo de Posse nº.196

Publicado por:
Douglas Rafael Lara da Silva
Código Identificador:B8D707AF

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATUAL 213/2023

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº. 213/2023

Processo Administrativo nº.1629/2023/SEMOSP

Pregão Eletrônico nº 34/2023/SEMOSP

Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA - RO

Contratado:BEM COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA,inscrita no CNPJ sob o nº09.272.603/0002-83,valorR$ 220.670,00(duzentos e vinte mil e seiscentos e setenta reais).

O objeto do presente Contrato é**Serviços de combustível (gasolina comum, óleo diesel comum e óleo diesel S-10), para os veículos da Prefeitura Municipal de Corumbiara/RO**

Os recursos financeiros para a cobertura e cumprimento das despesas deste contrato, encontram-se previstos no Orçamento Financeiro deste referido ano de 2024, que serão empenhados de acordo com a necessidade de cada Secretaria.

O Presente instrumento de Contratoterá vigência de**12 (doze) meses**, contados a partir da data da ordem de serviços, podendo ser prorrogado nos termos das legislações atuais vigentes no país.

Corumbiara/RO, 04 de janeiro de 2024.

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA
Prefeito Municipal
Termo de Posse nº.196

Publicado por:
Douglas Rafael Lara da Silva
Código Identificador:FC1390E7

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO PROCESSO Nº 1210/2023

O **Prefeito do Município de Cujubim**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, a vista dos pareceres da Comissão Permanente de Licitação e da Controladoria, resolve:

ADJUDICAR E HOMOLOGAR nos termos do Art. 43, Inciso VI da Lei Federal nº: 8.666/93 e posteriores alterações, a presente Licitação nestes termos.
Processo Administrativo de nº 1210/2023
Modalidade: Tomada de Preços nº 011/CPL/2023.

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DE PONTE DE MADEIRA DE LEI - BATE ESTACA LOCALIZADA NO TRAVESSÃO DA LINHA 01 ACESSO BR 364 / LINHA 02 - AMÉRICO VENTURA, SOBRE O RIO PRETO DO CRESPO EXTENSÃO 85,00 METROS, NO MUNICÍPIO DE CUJUBIM/RO - CÓDIGO DO PLANO DE AÇÃO Nº 09032023-034786 - PROGRAMA Nº 09032023 - MODALIDADE TRANSFERÊNCIA ESPECIAL, MINISTÉRIO DA ECONOMIA**, conforme: Especificações Técnicas; Planilha Orçamentária; Cronograma Físico-Financeiro; Justificativa do BDI adotado; Memorial de Cálculo; Desenho Técnico (DETALHAMENTO 01/02 a 02/02); ART e demais documentos anexos a este Edital.

Data Homologação: 04/01/2024

Valor Total R$: **1.558.792,74(Hum Milhão Quinhentos e Cinquenta e Oito Mil Setecentos e Noventa e Dois Reais Setenta e Quatro Centavos).**

Empresa: **L. P. DOS SANTOS CONSTRUÇÃO LTDA**
CNPJ nº**27.136.273/0001-14**

Autorizo a emissão da nota de empenho correspondente.

Cujubim/RO, 04 de Janeiro de 2024.

JOÃO BECKER
Prefeito do Município de Cujubim/RO

Publicado por:
Sérgio Henrique Santuzzi Zuccolotto
Código Identificador:10B424FA

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO PROCESSO Nº 1171/2023

O **Prefeito do Município de Cujubim**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, a vista dos pareceres da Comissão Permanente de Licitação e da Controladoria, resolve:

ADJUDICAR E HOMOLOGAR nos termos do Art. 43, Inciso VI da Lei Federal nº: 8.666/93 e posteriores alterações, a presente Licitação nestes termos.
Processo Administrativo de nº 1171/2023
Modalidade: Tomada de Preços nº 012/CPL/2023.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DE PONTES DE MADEIRA DE LEI TIPO BATE ESTACA NO MUNICÍPIO DE CUJUBIM/RO: LOTE 01: TRAVESSÃO DA LINHA CC02 / LINHA B-110, SOBRE O RIO DA ONÇA EXTENSÃO: 25,00m Nota de Empenho nº:

2023NE001230. LOTE 02: LINHA 13, SOBRE O RIO IGARAPÉ DO REPARTIMENTO, EXTENSÃO: 25,00m Convênio nº: 62/2023/PGE/DER-RO. LOTE 03: LINHA ELETRÔNICA, SOBRE O RIO IGARAPÉ DO REPARTIMENTO EXTENSÃO: 20,00m Convênio nº: 057/2023/PGE/DER-RO. LOTE 04: LINHA B-98, SOBRE O RIO DO RATO, EXTENSÃO: 25,00m Convênio nº 060/2023/PGE/DER-RO. Conforme: Especificações Técnicas; Planilha Orçamentária; Cronograma Físico-Financeiro; Justificativa do BDI adotado; Memorial de Cálculo; Desenho Técnico (DETALHAMENTO 01/02 a 02/02); ART e demais documentos anexos a este Edital.

Data Homologação: 04/01/2024

Valor Total Homologado R$: **2.251.657,69(Dois Milhões Duzentos e Cinquenta e Um Mil Seiscentos e Cinquenta e Sete Reais Sessenta e Nove Centavos).**

Empresa: **L. P. DOS SANTOS CONSTRUÇÃO LTDA**
CNPJ nº**27.136.273/0001-14.**
Lote 01 – R$: 578.629,29 (Quinhentos e Setenta e Oito Mil Seiscentos e Vinte e Nove Reais Vinte e Nove Centavos).
Lote 03 – R$: 485.517,40 (Quinhentos e Oitenta e Cinco Mil Quinhentos e Dezessete Reais Quarenta Centavos).
Lote 04 – R$: 568.970,33 (Quinhentos e Sessenta e Oito Mil Novecentos e Setenta Reais Trinta e Três Centavos).

Empresa: MRX SOLUÇÕES LTDA
CNPJ nº 46.946.845/0001-75
Lote 02 – R$: 618.540,67 (Seiscentos e Dezoito Mil Quinhentos e Quarenta Reais Sessenta e Sete Centavos).

Autorizo a emissão da nota de empenho correspondente.

Cujubim/RO, 04 de Janeiro de 2024.

JOÃO BECKER
Prefeito do Município de Cujubim/RO

Publicado por:
Sérgio Henrique Santuzzi Zuccolotto
Código Identificador:198EC842

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA

GABINETE
1° TERMO ADITIVO CONTRATO N°0160/GP/2023 PROCESSO N°652/2022 TOMADA DE PREÇOS N°006/2023

1° TERMO ADITIVO
CONTRATO N°0160/GP/2023
PROCESSO N°652/2022
TOMADA DE PREÇOS N°006/2023

1° Termo Aditivo ao contrato n°0160/GP/2023, que entre si celebram de um lado, o **MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA,** Estado de Rondônia, inscrita no CNPJ sob o nº.63.761.944/0001-00, com sede à Avenida Pedras Branca, nº. 939, bairro Centro, doravante designado CONTRATANTE,representado neste ato pelo excelentíssimo Prefeito Municipal, Senhor**GILMAR TOMAZ DE SOUZA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob n.º 565.***.***-34, residente e domiciliado na Avenida Ipê, Centro, neste Município de Governador Jorge Teixeira/RO, juntamente comosecretário Municipal deObras e Serviços Públicos senhor **ALDAIR FERREIRA DE AMORIM**, brasileiro, maior, casado, devidamente inscrito no CPF n°.778.***.***-87, residente e domiciliado no município de Governador Jorge Teixeira/RO, e a empresa **POTENCIAL COMERCIO E SERVIÇOS ELETRICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº27.894.868/0001-39, sediada na AV C, Nº 3517, Vila Do Sossego, em Pimenta Bueno/RO, por intermédio de sua representante legal, Sra. **JULIANA PEREIRA PESSOA DE LIMA MORAES**, inscrita no CPF N° 906.***.***-34, doravante denominada simplesmentecontratada.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
Contratação de empresa especializada em engenharia civil para implantação de iluminação pública na AV. Pedras Brancas com substituição de lâmpadas comum por led, braços para luminária, cabos de cobre flexível, rele fotoelétrico, base para rele e poste, município de Governador Jorge Teixeira, através da Secretaria Municipal De Obras e Serviços Públicos do município de Governador Jorge Teixeira, conforme plano de trabalho, projeto básico, especificações técnicas, planilha orçamentária, memorial de cálculo, cronograma físico financeiro composição analítica do BDI, composição unitário de custo e plantas anexas. O regime de execução da presente carta contrato será de forma empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO(VALOR):
Fundamentado no artigo 57 da lei 8.666/93 e considerando:Planilha Orçamentária DE ADITIVO de 28/12/2023 (ID 162522),Despacho 391 de 28/12/2023 (ID 162659)da secretaria onde demonstra interesse em aditivar o contrato,Despacho Integrado 87 de 28/12/2023 (ID 162658)do Setor de Engenharia, onde informa que os preços unitários dos itens da planilha de aditivo estão de acordo com a planilha licitada eParecer Jurídico 438 de 28/12/2023 (ID 162615),formaliza-se oaditivo contratualpara fins de acréscimo de itens e consequentemente do valor contratado, em R$ 57.159,60 (cinquenta e sete mil, cento e cinquenta e nove reais e sessenta centavos)**.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Osrecursos para a execução deste Termo Aditivo estão assegurados conforme:

02 Executivo Municipal
02 06 Secretaria Municipal De Obras E Seviços Publicos
15 452 0016 2063 0000 Assegurar a Manutenção Da Iluminação Publica
4.4.90.51.00 Obras E Instalações
Ficha 923
Valor total: R$ 57.159,60 (cinquenta e sete mil, cento e cinquenta e nove reais e sessenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO (art. 66):
Ficam inalteradas as demais cláusulas do Contrato n°0160/GP/2023, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo,o qual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Fica as partes, contratante e contratada, obrigadas a cumprir com todas as cláusulas e obrigações contratuais delegadas no contrato, inclusive a fiscalização do contrato, conforme delegado em portaria municipal.

Governador Jorge Teixeira/RO, 28 de dezembro de 2023.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Wanesa Silva Lima
Código Identificador:4039B07E

GABINETE
RETIFICAÇÃO 1 TERMO ADITIVO 2 DE 13/11/2023 (ID 148755) PROCESSO N°197/2021

RETIFICAÇÃO 1
Termo Aditivo 2 de 13/11/2023 (ID 148755)
PROCESSO N°197/2021

Considerando o orçamento do exercício de 2024, faz-se necessária a Retificação do Termo Aditivo, tendo em vista a alteração da ficha para pagamento.

ONDE SE LÊ:"CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos para a execução deste Termo Aditivo estão assegurados, no seguinte orçamento:Projeto Atividade: 04.122.0034.2002.0000 - Assegurar a Manutenção da Unidade Administrativa, Elemento Despesa: 3.3.90.39 e Ficha: 16."

LEIA-SE:"**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**:
Os recursos para a execução deste Termo Aditivo estão assegurados, no seguinte orçamento: Projeto Atividade: 04.122.0034.2002.0000 - Assegurar a Manutenção da Unidade Administrativa, Elemento Despesa: 3.3.90.40.00 e Ficha: 654."

Governador Jorge Teixeira/RO, 04 de janeiro de 2024.

Município de Governador Jorge Teixeira/RO
GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito
Contratante

Município de Governador Jorge Teixeira/RO
WESKLEY BEZERRA DE SOUSA
Chefe de Gabinete
Contratante

Pública Serviços LTDA
ANDRÉ LUIZ ANTÔNIO FREITAS
Sócio Administrador
Contratada

Publicado por:
Wanesa Silva Lima
Código Identificador:1B1391AB

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 15.261/GAB.PREF/24 GUAJARÁ-MIRIM (RO)
03 DE JANEIRO DE 2024

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DO ORÇAMENTO-PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024,

RAISSA DA SILVA PAES PREFEITA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas conferidas pelo artigo 62 da Lei Orgânica do Município e conforme a Lei nº **2.751/GAB/PREF/23 de 29 de dezembro de 2023**, baixa o seguinte:

D E C R E T O

Art. 1º. – Fica aberto o orçamento programa para o exercício financeiro de 2024 dos órgãos, fundos e entidades do Poder Executivo aprovado pela Lei Municipal nº **2.751/GAB/PREF/23 de 29 de dezembro de 2023**, estimando a Receita e Fixando a Despesa em **R$:166.158.598,27 (Cento e sessenta e seis milhões cento e cinquenta e oito mil quinhentos e noventa e oito reais e vinte e sete centavos)**, para as movimentações das dotações orçamentárias que deverão obedecer às disposições deste Decreto.

Art. 2º. – Para efeito da execução orçamentária e obedecidos os limites propostos pela Lei nº **2.751/GAB/PREF/23 de 29 de dezembro de 2023**, os créditos aprovados, dentro de cada órgão e unidade orçamentária, passam a ser descritos dos respectivos elementos de despesas e de seu desdobramento, conforme seus anexos.

Art. 3º - Os Titulares das Secretarias, fundos e entidades da Administração Municipal direta e indireta, ordenadores de despesa, são responsáveis pela observância da execução orçamentária e financeira das dotações liberadas na forma deste Decreto, assim como do cumprimento de todas as disposições legais aplicáveis à matéria especialmente as previstas pela Lei nº 4.320/64 e. Lei Complementar nº101/2000.

Art. 4º - Os recursos financeiros relativos aos créditos orçamentários consignados ao Poder Legislativo, serão repassados a Câmara Municipal, até o dia 20 (vinte) de cada mês, obedecendo à programação financeira e os limites constitucionais e legais e serão calculados com base na Receita de impostos e das transferências Constitucionais arrecadada no exercício anterior.

Art. 5º - Os serviços de contabilidade da Prefeitura e dos Fundos Municipais, providenciarão os registros relativos à abertura do orçamento para o exercício financeiro de 2023, nos termos deste Decreto, bem como adotando as medidas necessárias à sua execução, dando ciência imediata ao Prefeito Municipal, sobre possíveis irregularidades.

Art. 6º - A consolidação das contas municipais nos moldes previstos pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000, todas as unidades descentralizadas da administração direta e indireta, deverão remeter mensalmente a Prefeitura Municipal, balancete de verificação das receitas e despesas e conciliações bancárias.

Art. 7º - Os referidos balancetes deverão ser entregues na Prefeitura até o dia 20 de cada mês subsequente de cada mês.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, com efeito retroativo **a 03 de janeiro de 2024,** revogam-se as disposições contrárias.

Publique-se.

Palácio Perola do Mamoré, 03 de janeiro de 2024.

RAISSA DA SILVA PAES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Adriana de Souza Nascimento da Silva
Código Identificador:53DC8A60

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 56/2022

PROCESSO Nº 979/2022
CELEBRAÇÃO: 26 de dezembro de 2023

PARTES:
MUNICIPIO DE GUAJARÁ-MIRIM RO, CNPJ 05.893.631/0001-09
W.F.M. COMERCIO E CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ nº 08.291.050/0001-87

DO OBJETO:O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo contratual para a execução de REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL CÂNDIDA MARIA MOURA DE PAULA no Município de Guajará-Mirim/RO.

DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO:O prazo da prorrogação será de 150 (cento e cinquenta) dias a contar de 23 de dezembro de 2023.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário e demais termos aditivos não modificadas por este instrumento.

Guajará-Mirim, 04 de janeiro de 2024.

PEDRO PAULO VALERIANO
Subprocurador Municipal

Publicado por:
Adriana de Souza Nascimento da Silva
Código Identificador:FE397C31

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
1ª CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EDITAL N° 001/GAB-SEMED/2023

A Chefe da Seção de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação do Município de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº 13.143/GAB-PREF/21, convoca os candidatos, abaixo relacionados, classificados no **Processo Seletivo Simplificado de Serviço Voluntário no âmbito da Secretaria Municipal de Educação** de Guajará-Mirim, nos termos do Edital nº 001/GAB-SEMED/2023, a comparecerem na Seção de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação/SEMED, sito a Av. 15 de Novembro, nº 930, bairro Centro, das 8h às 14h, a fim de apresentar documentos comprobatórios originais acompanhados de 01 (uma) cópia e/ou apresentar cópias autenticadas, devidamente legíveis, no período máximo 05 (cinco) dias úteis a contar do primeiro dia útil posterior à data da publicação da presente Convocação para assinatura do Termo de Adesão.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:
Carteira de Identidade (RG);
CPF;
Título de Eleitor;
Comprovante de Quitação Eleitoral;
Certificado de Quitação do Serviço Militar (para o sexo masculino);
Certidão de Nascimento e/ou Casamento;
Comprovante de Escolaridade (compatível com o cargo);
Certidão de Negativa de Ações Cíveis e Criminais (Estadual);
Certidão Negativa de Ações Cíveis e Criminais (Federal);
Certidão Negativa da Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ;
Comprovante de Conta Salário da Caixa Econômica Federal;
Comprovante de Residência (água, energia ou declaração);
Declaração de Não Acumulação de cargo e/ou Acumulação Legal com firma reconhecida em cartório;
01 Foto 3x4;
Atestado de Sanidade Física e Mental.

Auxílio na Alimentação Escolar

Seq.	Nº de Insc. Inscrição	Nome do Candidato	Classificação
01	229	Fabianne Gonçalves Oliveira	1º
02	227	Sirley Leite Ribeiro Brito	2º
03	248	Diani Oliveira Carneiro	3º

Auxílio Administrativo

Seq.	Nº de Insc. Inscrição	Nome do Candidato	Classificação
01	037	Dany Cristina Sanches Lairana	1º
02	376	Jaderson Matheus de Oliveira Nery	2º
03	021	Diane Torres de Moura Carmo	3º
04	415	Lumaína do Nascimento	4º

Guajará-Mirim, 03 de janeiro de 2024.

ROSINALVA LEIGUES EGUEZ
Chefe da Seção de Recursos Humanos-SEMED
Decreto nº 13.143/GAB-PREF/2021

Publicado por:
Joaquim Antônio Silva Santos
Código Identificador:6116A906

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 001/GAB-SEMED/24 EM 04 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão de diária ao servidor Gecildo Alves Barroso e dá outras providências.

Artigo 1º – A Secretária Municipal de Educação do Município de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 14.055/GAB-PREF/22, de 17 de fevereiro de 2022, torna pública a concessão de 04 (quatro) diárias, com valor unitário de R$ 120,00 (cento e vinte reais), perfazendo um total de R$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais) ao servidor **Gecildo Alves Barroso,** Diretor da Divisão de Transporte Escolar, lotado na Divisão de Transporte da Secretaria Municipal de Educação-SEMED, CPF nº 325.817.262-53, Cadastro nº. 282 -1.
Artigo 2º – As diárias foram concedidas para que o mesmo possa se deslocar até a extensão da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Prof. Salomão Silva, localizada na Reserva Extrativista do Rio Pacaás Novos, Comunidade Margarida no município de Guajará-Mirim/RO, no dia 05 a 08 de janeiro de 2024, com a finalidade de conduzir os servidores Valdecir e Kleber para realizar serviços de reparos na estrutura da referida extensão.
Artigo 3º. A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

PROFA. ANA NETE AZEVEDO DANTAS
Secretária Municipal de Educação
Decreto Nº 14.055/GAB-PREF/2022

Publicado por:
Joaquim Antônio Silva Santos
Código Identificador:96573527

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 002/GAB-SEMED/24 EM 04 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão de diária ao servidor Carlos Kleber Clara da Silva e dá outras providências.

Artigo 1º – A Secretária Municipal de Educação do Município de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 14.055/GAB-PREF/22, de 17 de fevereiro de 2022, torna pública a concessão de 10 (dez) diárias, com valor unitário de R$ 110,00 (cento e dez reais), perfazendo um total de R$ 1.100,00 (mil e cem reais) ao servidor **Carlos Kleber Clara da Silva,** Auxiliar Opreracional de Serviços Diversos, lotado na Divisão de Divisão de Apoio ao Educando da Secretaria Municipal de Educação-SEMED, CPF nº 317.002.682-87, Cadastro nº. 51152-1
Artigo 2º – As diárias foram concedidas para que o mesmo possa se deslocar até a extensão da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Prof. Salomão Silva, localizada na Reserva Extrativista do Rio Pacaás Novos, Comunidade Margarida no município de Guajará-Mirim/RO, no dia 05 a 14 de janeiro de 2024, com a finalidade de realizar serviços de reparo, manutenção e limpeza interna e externa na referida extensão.
Artigo 3º. A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

PROFA. ANA NETE AZEVEDO DANTAS
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 14.055/GAB-PREF/2022

Publicado por:
Joaquim Antônio Silva Santos
Código Identificador:6BAE14CF

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 003/GAB-SEMED/24 EM 04 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão de diária ao servidor Valdeci Crispim Monteiro e dá outras providências.

Artigo 1º – A Secretária Municipal de Educação do Município de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais

contidas no Decreto nº. 14.055/GAB-PREF/22, de 17 de fevereiro de 2022, torna pública a concessão de 10 (dez) diárias, com valor unitário de R$ 110,00 (cento e dez reais), perfazendo um total de R$ 1.100,00 (mil e cem reais) ao servidor **Valdeci Crispim Monteiro,** Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, lotado na Divisão de Divisão de Apoio ao Educando da Secretaria Municipal de Educação-SEMED, CPF nº 765.555.502-87, Cadastro nº. 51146-1.
Artigo 2º **–** As diárias foram concedidas para que o mesmo possa se deslocar até a extensão da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Prof. Salomão Silva, localizada na Reserva Extrativista do Rio Pacaás Novos, Comunidade Margarida no município de Guajará-Mirim/RO, no dia 05 a 14 de janeiro de 2024, com a finalidade de realizar serviços de reparo, manutenção e limpeza interna e externa na referida extensão.
Artigo 3º. A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

PROFA. ANA NETE AZEVEDO DANTAS
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 14.055/GAB-PREF/2022

Publicado por:
Joaquim Antônio Silva Santos
Código Identificador:2AE99253

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D´ OESTE

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO

A Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste, através da Secretaria Municipal de Gabinete, em atendimento ao Art. 86 da Lei 14.133/2021. Informa aos órgãos e entidades da Administração Pública que está aberto a IRP (Intenção de Registro de Preços), referente ao Processo Licitatório Nº 39/2024, cujo objeto é "**Registro de Preço para Eventual e Futura Aquisição de veículos novos de grande e pequeno porte tais como: (ambulâncias, micro-ônibus, carros de passeios, entre outros)**", a serem utilizados pelas as secretarias que fazem parte do nosso município. Os órgãos interessados em participar do referido processo deverão encaminhar suas intenções até o dia 17/01/2023, informando todos os dados pertinente ao órgão interessado, juntamente com as quantidades e pesquisas de preços atualizadas para a Comissão Permanente de Licitação (CPL), no e-mail cpl@machadinho.ro.gov.br. Informo também que a relação dos itens encontram-se disponíveis no portal transparência do nosso município https://transparencia.machadinho.ro.gov.br/ não sendo possível o acréscimo de novos itens. Mais informações podem ser obtidas pelo telefone (69) 3581-3278.

Machadinho D'Oeste, 04 de janeiro de 2023

ELISANGELA A.S.DA SILVA
Gestora SRP

Publicado por:
Jhonathan Felipe de Oliveira Tobias
Código Identificador:8775A716

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº:693/2023

PROCESSO Nº:693/2023.
CLASSE:Contratação De Empresa Especializada.
NOME: Secretaria Municipal deAdministração e Fazenda.

Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste/RO.

Publicado no Portal de Transparência do Município.
conforme Lei Municipal nº1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/

HOMOLOGAÇÃO:

O Prefeito Municipal de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

"HOMOLOGAR E ADJUDICAR "o Processo nº693/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº64/SEMADFAZ/2023, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO PARA ELABORAÇÃO DO LAUDO DE TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE EM ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE/RO,** em favor da empresa: **J M DOS SANTOS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTIFICAS E TECNICAS LTDA**, no valor de R$ 83.145,00 (OITENTA E TRÊS MIL CENTO E QUARENTA E CINCO REAIS), de acordo com o Parecer Jurídico(ID 485240)e Relatório de Análise Processual(ID 449313).

Publique-se,
Registre-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 04/01/2024 às 11:15, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**495833**e o código verificador**3A093C26**.

Publicado por:
Adriana de Souza Figueirêdo
Código Identificador:36D8CCC9

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº:3849/2023

PROCESSO Nº:3849/2023.
CLASSE:Contratação de Empresa.
NOME: Assistência Social.

Prefeitura Municipal
de Machadinho
D'Oeste/RO.

Publicado no Portal de Transparência do Município.
conforme Lei Municipal nº1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/
HOMOLOGAÇÃO:

O Prefeito Municipal de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

"HOMOLOGAR E ADJUDICAR" o Processo nº3849/2023,**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 70/SEMAS/2023,** que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS PARA EFETUAR REPAROS EM GERAL NAS NOVAS INSTALAÇÕES/SEDE DO CRAS E CREAS ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, em favor da empresa: **G & S POINT DO ACAI COMERCIO**

VAREJISTA DE SORVETES LTDA, CNPJ: 22.454.798/0001-84, no valor de R$ 37.000,00 (TRINTA E SETE MIL REAIS),de acordo com o Parecer Jurídico(ID 488683) e Relatório de Análise Processual (ID 487326).

Publique-se,
Registre-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 04/01/2024 às 11:15, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**495927**e o código verificador**2AC1D208**.

Publicado por:
Adriana de Souza Figueirêdo
Código Identificador:07D2D5C8

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.489/2024

LEI MUNICIPAL Nº 2.489 DE 03 DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre a desafetação e posterior doação com encargos de bem imóvel, sendo o terreno um lote urbano, nº 01 da Quadra 92-A do setor 2, com área de 20.682,80m²situado na Avenida Diomero de Moraes Borba edáoutrasprovidências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACHADINHO DOESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições legais, em especial o disposto na Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MACHADINHO DOESTE, ESTADO DE RONDÔNIA**aprova e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica estabelecida a desafetação do bem público de uso comum, passando a integrar a categoria dos bens dominicais do Município, disponível para alienação, sendo o terreno um lote urbano, nº 01 da Quadra 92-A do setor 2, com área de 20.682,80m², situado na Avenida Diomero de Moraes Borba.

Art. 2º. O Poder Executivo fica autorizado a realizar doação com encargos do bem público Municipal descrito no art. 1ºdesta Lei, nos termos da Lei Federal nº14.133/2021.

Art. 3º. A área a ser doada será destinada a realização de empreendimento que vise fomentar a economia municipal, geração de empregos, incentivo à arrecadação de tributos e melhora na qualidade de vida dos munícipes.

§1º. A empresa vencedora deverá construir um centro poliesportivo no terreno Lote 01-A, Quadra 159, Setor 01 com área total 41.830,61m², situado na Rua Flor do Café. em valor igual ao do terreno avaliado no art. 1º, sendo o valor médio de R$ 5.519.617,50 (cinco milhões, quinhentos e dezenove mil, seiscentos e dezessete reais e cinquenta centavos), conforme avaliação mercadológica constante no Processo nº 1210/2023.

§2º. Os prazos para início e conclusão das obras serão estipulados no edital da licitação.

Art. 4º. A doação a que se refere a presente Lei terá o caráter de irretratabilidade e irrevogabilidade, salvo se forem descumpridas as determinações atinentes ao processo licitatório, bem como o que estabelece o parágrafo único do art. 3º.

§1º. A alteração da finalidade ou a não execução da obra no prazo estipulado e nos moldes determinados, será realizada a reversão do bem doado ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele introduzidas.

§2º. Ocorrendo a reversão da doação do imóvel, o Município ficará desonerado de indenizar quaisquer benfeitorias existentes.

Art. 5º. A empresa donatária arcará com todos os gastos necessários para manutenção do bem doado, ficando o Município isendo de qualquer incumbência além das pactuadas no processo licitatório.

Art. 6º. As desespesas cartorárias para lavratura e registro da escritura de doação serão de responsabilidade exclusiva da donatária.

Art. 7º. As condições estabelecidas nesta Lei deverão, obrigatoriamente, constar na escritura pública de doação a ser lavrada.

Art. 8º.Estaleientraemvigornadatadesuapublicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D`OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no dia 03 (três) do mês de janeiro de 2024.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 04/01/2024 às 11:15, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**495557**e o código verificador**676045E0**.

Publicado por:
Adriana de Souza Figueirêdo
Código Identificador:03458EB1

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS- SEMOSP
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO
Processo Administrativo: 1328/2023. CONTRATO: 178/2023 de 15/06/2023. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE-RO, CNPJ: 22.855.142/0001-73. Contratada; **CONCRETO CONSTRUÇÕES DE OBRAS**, CNPJ: nº.01.886.531/0001-96,
Objeto: **TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº178/2023de15/06/2023**.
CLAUSULA PRIMEIRA. De comum acordo entre as partes que o**prazo de execução**do contrato fica prorrogado pelo prazo de**30 (TRINTA) dias**;
CLAUSULA SEGUNDA. As demais clausulas permanecem inalteradas**;**
CLAUSULA TERCEIRA. DA PUBLICAÇÃO. Para dar eficácia a este Instrumento, a Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste/RO providenciará a sua publicação resumida no Diário Oficial e no quadro de aviso, nos moldes da Lei n° 8.666/1993.
CLAUSULA QUARTA. DO FORO. Fica eleito o foro da Comarca de Machadinho D'Oeste/RO, o local competente para dirimir todas as questões do presente Termo, sendo este competente para a propositura de qualquer medida judicial dele decorrente, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

JORCENILDO ALVES DA SILVA
Empresário

MARILDO ALVES DA COSTA
Secretario Municipal de Obras

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marildo Alves da Costa
Código Identificador:16E2DE3D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO REGULAMENTAR N° 3.462/2024

DECRETO REGULAMENTAR N° 3.462/2024

DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA A REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA - RO, nos termos que dispõe a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o § 1º do art. 23 e § 2º do art. 82, todos da Lei n°14.133/2021;

CONSIDERANDO a proposta da Procuradoria do Município, Controladoria Geral do Município e Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento; e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos de compras e licitações no âmbito do Poder Executivo Municipal.

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito do Poder Executivo Municipal.
§ 1º O disposto neste Decreto não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia.
§ 2º As Unidades Administrativas que integram à administração direta e indireta do Município, quando executarem recursos próprios, ou oriundos do Estado ou da União, decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar os procedimentos para realização de pesquisa de preço de que trata este Decreto.

Art. 2º Caberá às unidades administrativas de cada Secretaria ou Coordenação de Registro de Preços, a pesquisa de preços para a instauração dos procedimentos licitatórios e à Subercoordenação de Convênios a pesquisa de preço para a formalização de Convênios.
Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - Preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, podendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados;
Il - Preço máximo: valor de limite que a administração se dispõe a pagar por determinado objeto, levando-se em consideração o preço estimado, os aspectos mercadológicos próprios à negociação com o setor público e os recursos orçamentários disponíveis;
III - Sobrepreço: preço contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado.

CAPÍTULO II
ELABORAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇO

Art. 4º A pesquisa de preço será materializada em documento que conterá, no mínimo:
I - descrição completa do objeto;

II - identificação do agente responsável pela cotação;
IIl - caracterização das fontes consultadas;
IV - série de preços coletados;

V - método matemático aplicado para a definição do valor estimado; e

VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados, se aplicável.

Art. 5º Na pesquisa de preço, sempre que possível, serão observadas condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem, do bem ou execução do serviço, formas de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso.
Art. 6º A pesquisa de preço para fins de determinação do preço estimado do processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral, será realizada mediante a utilização de, pelo menos, um dos seguintes parâmetros, combinados ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como painel de preços, banco de preços em saúde, ou outro sistema que a administração adote, desde que atenda às especificações exigidas e desde que as cotações se refiram a aquisições ou contratações firmadas no período de até 6 (seis) meses anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;
Il - aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 6 (seis) meses anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;
III- pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório;
IV - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso.
V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 6 (seis) meses anterior à data de divulgação do edital.
§ 1º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, nos termos do inciso III deste artigo, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;
II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

descrição do objeto, valor unitário e total;

data de emissão.

registro, nos autos da contratação correspondente, da relação de fornecedores foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação.
§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada, nos termos do inciso IV do caput deste artigo, deverão ser observados os seguintes parâmetros:
I - para que um site seja considerado especializado, esse deverá estar vinculado necessariamente a um portal na internet com a utilização de ferramentas de busca preços ou tabela com listas de valores, atuando de forma exclusiva ou preponderante na análise de preços de mercado e, ainda deve representar um notório e amplo conhecimento no âmbito de sua atuação;
II - para que um site seja considerado de domínio amplo, esse deve estar presente no mercado nacional de comércio eletrônico ou de

fabricante do produto, ser detentor de boa credibilidade no ramo de atuação e corresponda a uma empresa Iegalmente estabelecida.
III - para que seja considerada mídia especializada, a publicação deve estar vinculada a meios como jornais, revistas, estudos, entre outros, bem como, representar um notório e amplo reconhecimento no âmbito em que atua.
§ 3º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II do caput deste artigo.

CAPÍTULO III
METODOLOGIA ADOTADA PARA OBTENÇÃO DO PREÇO ESTIMADO

Art. 7º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos vaIores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais parâmetros de que trata o art. 6º deste decreto, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificado nos autos pelo responsável do órgão de compras.
§ 2º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.
§ 3º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial quando houver grande variação entre os valores apresentados, levando sempre em consideração a variação do mercado no período de aquisição e o posicionamento geográfico do Município para efeito de entrega.
§ 4º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo responsável.

CAPÍTULO IV
REGRAS ESPECÍFICAS

Art. 8º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, para efeitos de definição de valores ou estimativa, aplica-se o disposto no art. 6º deste decreto.
§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 6º deste decreto, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 6 (seis) meses anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio legítimo e legal.
§ 2° Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior, poderá ser realizada com objetos semelhantes (similar) de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei n° 14.133/2021, a estimativa de preços de que trata o caput deste artigo, poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.
§ 4º O procedimento do parágrafo anterior, será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Desde que justificado pelo gestor da unidade requisitante, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for o de maior desconto.
Art. 10. Para o município realizar adesões às atas de registro de preços deverá ser observado o disposto neste Decreto quanto a aferição da vantajosidade.
Art. 11. Este decreto aplica-se às pesquisas de preços para os convênios.
Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mirante da Serra, 03 de janeiro de 2024.

EVALDO DUARTE ANTONIO
Prefeito Municipal
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Gabriela Vitória Peixoto Amancio
Código Identificador:7DCB7CD0

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO REGULAMENTAR Nº 3.463/2024

DECRETO REGULAMENTAR Nº 3.463/2024

DISPÕE SOBRE A ATUAÇÃO DOS AGENTES DE CONTRATAÇÃO, EQUIPE DE APOIO E COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA - RO, nos termos que dispõe a Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO os § 1º, 2º e 3º, do art. 8º e § 2º do art. 61 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
CONSIDERANDO a proposta da Procuradoria do Município, Controladoria do Município e Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento; e
CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos de compras e licitações no âmbito do Poder Executivo do Município de Mirante da Serra.
DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º Este Decreto estabelece regras e diretrizes para a atuação do agente de contratação, da comissão de contratação e da equipe de apoio, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Mirante da Serra/RO, na forma que disciplina a Lei nº 14.133/2021.
Art. 2º Conjugados com os conceitos definidos no art. 6º da Lei nº 14.133/2021, para fins do disposto neste Decreto, considera-se:
I - Administração Pública: administração direta, autárquica e fundacional do Município que integra as unidades administrativas definidas na estrutura do Poder Executivo.
II - Autoridade competente: agente público dotado de poder de decisão;
III - Agente público: indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função na administração pública municipal;
IV - Agente de contratação: servidor público municipal, designado pela autoridade competente, entre preferencialmente servidores efetivos, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;
V - Comissão de contratação: conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.
VI - Pregoeiro: agente de contratação designado para conduzir o procedimento licitatório na modalidade pregão.
VII - Equipe de apoio: conjunto de agentes públicos designados para apoiar e auxiliar o agente de contratação, pregoeiro ou a comissão de contratação no desempenho e na condução de todas as etapas do processo licitatório.
Art. 3º Não configura obrigação do agente de contratação ou membro da comissão de licitação, elaborar atos preparatórios para compras, contratação ou licitação, sendo responsabilidade da unidade requisitante.

CAPÍTULO II
DO ÓRGÃO DE COMPRAS MUNICIPAIS

Art. 4º Compete à Comissão de Licitações do Município, a responsabilidade de manter o controle dos atos que implicam na condução do procedimento administrativo de compras e contratações.
Parágrafo único. O controle mencionado no caput deste artigo, inclui a obediência ao Plano Anual de Compras e Contratações (PACC).
Art. 5º Compete à Comissão de Licitações, definir qual a plataforma que será utilizada para processamento das licitações, optando por aquela que apresentar maior segurança, eficiência e agilidade para a contratação pública.

CAPÍTULO III
DA ATUAÇÃO DOS AGENTES PÚBLICOS

Art. 6º Ao Agente de Contratação, ou, conforme o caso, à Comissão de Contratação, incumbe a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes, ainda:
I - conduzir os trabalhos da equipe de apoio nos procedimentos licitatórios;

II - praticar atos que viabilizem a transparência, legitimidade, eficiência, eficácia e legalidade do processo de contratação.
III - conceder oportunidade de manifestação aos membros do Controle Interno e acatar suas determinações durante o certame e em autos processuais;
IV - conduzir e coordenar a sessão pública e o recebimento de lances, quando for o caso;
V - fazer juntada de comprovação da publicidade dos atos convocatórios;

VI - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos;
VII - verificar e julgar as condições de habilitação, certificando a veracidade e legitimidade das informações;
VIII - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital, termo de referência, projeto básico e estudo técnico preliminar;
IX - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
X - indicar o vencedor do certame à autoridade competente em forma de adjudicação quando não houver recurso;

X - receber, examinar, decidir os recursos e encaminhá-los, quando mantiver sua decisão, à Procuradoria do Município;
XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação;
Art. 7º O Agente de Contratação, os pregoeiros e a Comissão de Contratação contarão, sempre que considerarem necessário, com o suporte dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções listadas acima.
Art. 8º Na negociação de preços mais vantajosos para a administração, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação poderá oferecer contraproposta.
Art. 9º O Agente de Contratação e a Comissão ao verificar a possibilidade de mergulho de preço, será definido valor de lance que exigirá a comprovação de exequibilidade de oferta, sendo aplicáveis as penalidades previstas no edital.
Art. 10. O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação não deverão adjudicar propostas que não demonstrarem exequibilidade, devendo declarar o item fracassado.
Art. 11. Constitui dever do agente de contratação e da comissão de contratação registrar eventual divergência havida entre estes e a equipe de apoio na condução do procedimento licitatório.

SEÇÃO I
DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Art. 12 O agente de contratação e o respectivo substituto serão designados pelo Chefe do Poder Executivo, conforme o disposto no art. 8º da Lei nº 14.133/2021 e deverá preencher os seguintes requisitos:
I - ser servidor preferencialmente efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da administração pública e em caso de impossibilidade poderá ser nomeado por cargo público comissionado;
II - possuir formação compatível ou qualificação específica que será inserida na ficha funcional, em atendimento ao princípio da legitimidade;
III - não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da administração nem tenha com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.
§ 1º Para fins do disposto no inciso III do caput , consideram-se contratados habituais as pessoas físicas e jurídicas cujo histórico recorrente de contratação com o órgão ou com a entidade evidencie significativa probabilidade de novas contratações.
§ 2º A vedação de que trata o inciso III do caput incide sobre o agente público que atue em processo de contratação cujo objeto seja do mesmo ramo de atividade em que atue o licitante ou o contratado habitual com o qual haja o relacionamento.
Art. 13 A atuação do agente de contratação na fase preparatória deve se ater à supervisão e às eventuais diligências para o bom fluxo da instrução processual, eximindo-se do cunho operacional da elaboração dos atos preparatórios que antecedem a ordem de abertura do processo.

SEÇÃO II
DO PREGOEIRO

Art. 14 Em licitação na modalidade pregão, o agente de contratação responsável pela condução do certame será designado pregoeiro, que atuará a partir do credenciamento ou na abertura da sessão em plataforma virtual.
Art. 15 Caberá ao pregoeiro, na condução da sessão pública do pregão:
I - conduzir os trabalhos da equipe de apoio no procedimento licitatório do pregão;
II - coordenar a sessão pública da licitação e o envio de lances;
III - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
IV - definir prazo para credenciamento, para interstício de valores de um lance para o outro e o cadastrar no sistema antes do início da disputa de lances.
V - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
VI - verificar e julgar as condições de habilitação;

VII - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
VIII - suspender a sessão para apuração de fatos ou consultar documentos ou membros da equipe de suporte técnico do órgão;
IX - definir prazo para licitantes apresentar planilha ou provas de exequibilidade de propostas;
X - convocar e solicitar apoio de qualquer natureza;

XI - não adjudicar objeto da licitação quando não atingir valor inferior ao mínimo estabelecido pela Administração;
XII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
XIII - adjudicar o vencedor à autoridade competente e encaminhar o processo devidamente instruído;
XIV - fazer publicar em meio eletrônico os resultados da licitação.

SEÇÃO III
DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Art. 16 A comissão de contratação será formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.
Art. 17 Os agentes públicos designados para comporem a comissão de contratação deverão preencher os seguintes requisitos:
I - ser, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da administração pública;
II - ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional;

a) comprovação da formação ou qualificação será inserida na ficha funcional do servidor público.
b) não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da administração nem tenha com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.
§ 1º Para fins do disposto no inciso III do caput , consideram-se contratados habituais as pessoas físicas e jurídicas cujo histórico recorrente de contratação com o órgão ou com a entidade evidencie significativa probabilidade de novas contratações.
§ 2º A vedação de que trata o inciso III do caput incide sobre o agente público que atue em processo de contratação cujo objeto seja do mesmo ramo de atividade em que atue o licitante ou o contratado habitual com o qual haja o relacionamento.
Art. 18 As licitações que envolvam bens ou serviços especiais e o diálogo competitivo serão conduzidos pela comissão de contratação que desempenharão todas as tarefas inerentes a essas modalidades.
Art. 19 Nos termos do § 1º do art. 64 da lei nº 14.133/2021, a comissão de contratação na análise dos documentos de habilitação, poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

SEÇÃO IV
DA EQUIPE DE APOIO

Art. 20 O Agente de Contratação, os pregoeiros e a Comissão de Contratação contarão com auxílio permanente de equipe de apoio formada por, no mínimo, 3 (três) membros, dentre servidores, preferencialmente, efetivos ou ocupantes de cargos em comissão do município ou cedidos de outros órgãos ou entidades.
Art. 21 A equipe de apoio e os seus respectivos substitutos serão designados pelo Chefe do Poder Executivo para auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação na licitação.
Art. 22 Os membros da equipe de apoio poderão ser solicitados para auxiliar na elaboração de estudos técnicos preliminares, termo de referência, minutas de editais e contratos, sem responsabilidade para alterar, aprovar, publicar, divulgar e autuar processo, devendo estas funções serem executadas por seus responsáveis.
Art. 23 Por solicitação ou escolha do agente de contratação ou pregoeiro, qualquer servidor técnico poderá integrar a equipe de apoio, fazendo constar o nome e identificação na ata da sessão.
Parágrafo único. O agente de contratação ou pregoeiro poderá dispensar a equipe de apoio quando julgar competente para conduzir o certame sozinho, sem prejuízo para a administração municipal.
Art. 24 Conjugado com o disposto no art. 9º da lei nº 14.133/2021, aos integrantes da equipe de apoio é vedado:
I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório;
II - estabelecer preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes, ou por quaisquer outras razões;
III - criar ou estabelecer atos e fatos impeditivos ou cerceadores de direitos dos licitantes, que demonstrem serem impertinentes ou irrelevantes para o objeto da licitação ou contratação;
IV - incentivar ou estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra forma que impeça a participação em certames promovidas pelo Município;
V - incentivar ou estabelecer resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, considerando que o envio da documentação ocorrerá a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil.
Art. 26 Os membros da equipe de apoio, pregoeiros, agentes de contratação, quando souberem de ações que impliquem em irregularidades ou ilegalidades ou em autos ou documentos de que conhecerem, verificarem a existência de atos irregulares, ilegítimos e lesivos ao erário municipal, informará imediatamente a autoridade competente, para adoção das devidas providências.
Art. 27 O princípio da segregação das funções veda a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na contratação.
Parágrafo único. A aplicação do princípio da segregação de funções de que trata o caput:
I - será avaliada na situação fática processual; e

II - poderá ser ajustada, no caso concreto, em razão:

da consolidação das linhas de defesa; e
de características do caso concreto tais como o valor e a complexidade do objeto da contratação.

Art. 28 Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos em conjunto pela Controladoria e pela Procuradoria do Município.
Art. 29 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mirante da Serra, 03 de janeiro de 2024.

EVALDO DUARTE ANTONIO
Prefeito Municipal
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Gabriela Vitória Peixoto Amancio
Código Identificador:6F32C551

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO REGULAMENTAR Nº 3.464/2024

DECRETO REGULAMENTAR Nº 3.464/2024

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DIRETA DE QUE TRATA A LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E REGULAMENTA O SISTEMA ELETRÔNICO DE COMPRAS PÚBLICAS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA - RO, nos termos que dispõe a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do disposto nos arts. 72 a 75 da referida Lei Federal nº 14.133/2021, para fins de sua aplicação plena no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Mirante da Serra.
DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I
Do Objeto
Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a contratação direta prevista nos arts. 72 a 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, que compreende os casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, bem como regulamenta a sua realização por Sistema Eletrônico, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do
Município de Mirante da Serra/RO.

Seção II
Das Definições

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se:

- Contratação direta: hipótese de contratação decorrente de dispensa ou de inexigibilidade de licitação;

- Dispensa de licitação: forma de contratação de obras, bens e serviços, inclusive de engenharia, nas hipóteses do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- Inexigibilidade de licitação: forma de contratação de bens e serviços em todos os casos em que inviável a competição, nos termos do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, e das hipóteses exemplificativas previstas nos incisos I a V, do mencionado dispositivo;
- Dispensa eletrônica: conjunto de procedimentos sistêmicos com a manifestação de interesse da Administração Municipal em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa após competição entre fornecedores por meio de lances;
- Sistema eletrônico: plataforma de processamento de procedimentos de compras e licitações a ser utilizado pelo município de Mirante da Serra.
- Bens e serviços especiais: aqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, possuem padrões de desempenho que não podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, exigida justificativa prévia do contratante;
- Projeto: documento de planejamento para a licitação e a contratação, que pode ser materializado por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico e/ou projeto executivo;
- Ata de registro de preços: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem
praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas.

CAPÍTULO II
DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Seção I
Do Processo de Contratação Direta

Art. 3º O processo de contratação direta, que compreende os casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, deverá ser instruído com os seguintes elementos:
I - documento de formalização de demanda;
II - estudo técnico preliminar, se for o caso;
III - análise de riscos, se for o caso;
- termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- estimativa de despesa, calculada na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- justificativa de preço;
- demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- razão de escolha do contratado;
- comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- parecer técnico;
- parecer jurídico, sendo permitido a utilização de parecer referencial;
- caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando se tratar da hipótese prevista no inciso VIII do *caput* do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- autorização da autoridade competente;
- indicação do dispositivo legal aplicável;
- autorização do ordenador de despesa;
XV - consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública do Município de Mirante da Serra/RO.
§ 1º Será exigida a elaboração de estudo técnico preliminar e a análise de riscos nas hipóteses previstas no inciso III, e nas alíneas b, c, e, f do inciso IV, ambos do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.
§ 2º Nos casos em que o ETP for facultativo, poderá o Agente de Contratação exigir sua elaboração, em decisão fundamentada.
§ 3º O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.
§ 4º Os atos e os documentos de que trata este Decreto, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais.
Art. 4º São competentes para autorizar a dispensa e a inexigibilidade de licitação as autoridades máximas dos órgãos e entidades públicas municipais, admitida a delegação.
Parágrafo único. Aplica-se o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no que couber, aos processos de contratação direta.
Art. 5º Na contratação direta por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 6 (seis) meses anterior à data da contratação pela Administração Municipal, ou por outro meio idôneo.
Art. 6º Nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade, poderá ser utilizado o sistema de registro de preços, conforme o § 6º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021 e observado o regulamento próprio.
Art. 7° Fica dispensada a análise jurídica dos processos de contratação direta nas hipóteses previamente definidas por ato do Procurador do Município de Mirante da Serra, nos termos do § 5º, do art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Art. 8º No caso de contratação direta, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no Diário Oficial, deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato ou de seus aditamentos, como condição indispensável para a eficácia do ato, na forma do art. 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem a qual não poderá ser iniciada a execução.
§1º Os contratos e eventuais aditivos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados no prazo previsto no *caput* deste artigo, sob pena de nulidade.
§ 2º A divulgação de que trata o *caput* deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

Seção II
Da Dispensa de Licitação

Art. 9º A licitação é dispensável nas hipóteses previstas no *caput* do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial:
- contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores que envolva valores inferiores a R$ 119.812,02 (cento e dezenove mil oitocentos e doze reais e dois centavos), com a atualização nos termos do Decreto Federal;
- contratação de outros serviços e compras que envolva valores inferiores a R$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), com a atualização nos termos do Decreto Federal;
- contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do *caput* do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º Para os fins do inciso VIII do *caput* do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 daquela Lei, bem como adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que eventualmente deram causa à situação emergencial.
§ 2º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/ 2021, na forma do § 1º do mesmo artigo, deverão ser observados:
- o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e
- o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.
§ 3º Considera-se ramo de atividade a participação econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.
§ 4º O disposto no §1º deste artigo não se aplica às contratações de até R$ 9.584,97 (nove mil quinhentos e oitenta e quatro reais e noventa e sete centavos) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento

de peças, na forma do § 7º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, salvo quando houver contrato ou ata de registro de preços vigente.
§ 5º Os valores referidos nos incisos I e II do *caput* deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

§ 6º Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Art. 10 Nas hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, o instrumento do contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.
Parágrafo único. Na hipótese citada no caput deste artigo, ao instrumento substitutivo do contrato se aplica, no que couber, a inserção das cláusulas necessárias do contrato administrativo, conforme o disposto no art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Art. 11 Nos procedimentos de dispensa de licitação previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação deverá ser feita preferencialmente com microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, nos termos da legislação federal pertinente.
Art. 12 Os órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Mirante da Serra devem adotar o Sistema de Dispensa Eletrônica nas seguintes hipóteses:
I - contratação de obras e serviços de engenharia comuns ou serviços de manutenção de veículos automotores que envolvam valores inferiores a R$ 119.812,02 (cento e dezenove mil oitocentos e doze reais e dois centavos), com a atualização nos termos do Decreto Federal;
II - contratação de outros serviços e compras que envolvam valores inferiores a R$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), com a atualização nos termos do Decreto Federal;
III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços comuns de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do *caput* do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando cabível;
IV - registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021.
§ 1º A realização do procedimento de dispensa eletrônica poderá ser afastada, em caráter excepcional, mediante justificativa de sua inadequação à obtenção da melhor proposta no caso concreto.
§ 2º Fica delegado à Superintendência de Compras e Licitações a escolha do sistema eletrônico de que trata o *caput* do art. 12 para realização do procedimento de dispensa eletrônica.
Seção III
Do Procedimento de Dispensa Eletrônica

Art. 13 A Secretaria Requisitante deverá inserir no Sistema Eletrônico as seguintes informações para a realização do procedimento de dispensa eletrônica:
- a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;

- as quantidades e o preço estimado de cada item/lote, observada a respectiva unidade de fornecimento;
- o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;
- o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;
- a observância das disposições previstas na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- a data e o horário de sua realização, respeitado o horário comercial e o endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento.

Parágrafo único. Em todas as hipóteses estabelecidas no art. 12, o prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta.
Art. 14 O procedimento de dispensa eletrônica será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no sítio eletrônico oficial do município de Mirante da Serra.
Art. 15 O cadastramento do fornecedor no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, do Governo Federal, é obrigatório para o procedimento previsto neste Decreto.
Art. 16 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de dispensa eletrônica, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar, em campo próprio do sistema, as seguintes informações:
- a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, quando couber, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006;
- o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação constantes do procedimento;
- a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, as quais assume como firmes e verdadeiras;
- o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social de que trata o art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e
- o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 17 Quando do cadastramento da proposta, o fornecedor poderá parametrizar o seu valor final mínimo e obedecerá às seguintes regras:
- a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o inciso I.
§ 1º O valor final mínimo de que trata o *caput* poderá ser alterado pelo fornecedor enquanto o procedimento permanecer aberto para o envio de lances, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.
§ 2º O valor mínimo parametrizado na forma do *caput* possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade contratante, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
Art. 18 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
Art. 19 A partir da data e horário estabelecidos, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos por período nunca inferior a 4 (quatro) horas ou superior a 8 (oito) horas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
Parágrafo único. Imediatamente após o término do prazo estabelecido no *caput*, o procedimento será encerrado e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.
Art. 20 O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 1º Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
§ 2º O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos, desde que inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
Art. 21. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
Art. 22. O fornecedor será imediatamente informado pelo sistema do recebimento de seu lance.

Art. 23 Encerrado o procedimento de envio de lances, o órgão ou entidade promotores do procedimento, realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
Art. 24 Definida a proposta vencedora, o órgão ou a entidade promotores do procedimento deverá solicitar por meio do Sistema Eletrônico o envio da proposta, adequada ao último lance ofertado pelo vencedor, e, se necessário, de documentos complementares, a fim de proceder à contratação.
§ 1º A adequação do valor da proposta vencedora aos preços praticados no mercado será verificada por meio dos parâmetros elencados no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e, quando não for possível utilizar tais critérios, o fornecedor deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 6 (seis) meses anterior à data da contratação pela Administração Municipal, ou por outro meio idôneo, observado o § 6º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.
§ 2º No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, essas deverão ser encaminhadas pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

Art. 25 Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021.
§ 1º A verificação dos documentos de que trata o *caput* será realizada no SICAF, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
§ 2º O disposto no § 1º deve constar expressamente do aviso de contratação
direta.

§ 3º Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, na forma estabelecida no §1º, ou de documentos não constantes ou não atualizados no Sicaf, o órgão ou entidade deverá solicitar ao vencedor, no prazo definido no aviso, o envio desses por meio do sistema.
Art. 26 Constatado o atendimento às exigências estabelecidas neste decreto, o fornecedor mais bem classificado será habilitado.
§ 1º Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade promotores do procedimento examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e às condições de habilitação.
§ 2º Eventuais vícios quanto aos requisitos de habilitação poderão ser saneados de ofício ou mediante provocação do interessado.

Subseção I
Do Procedimento Fracassado ou Deserto

Art. 27 Na hipótese de nenhum fornecedor atender às exigências para habilitação ou de não haver fornecedores interessados, o órgão ou entidade poderá:
- republicar o procedimento;

- fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação quanto à habilitação; ou
- valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação.
Parágrafo único. O disposto nos incisos I e III do *caput* deste artigo poderá ser aplicado nas hipóteses de procedimento deserto.

CAPÍTULO III
DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Seção I
Das Hipóteses de Uso

Art. 28 As hipóteses previstas no art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021 são exemplificativas, sendo inexigível a licitação em todos os casos em que for inviável a competição.
§ 1º Para fins do disposto no inciso I do *caput* do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, o órgão ou a entidade deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.
§ 2º Para fins do disposto no inciso II do *caput* do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.
§ 3º As hipóteses de inexigibilidade previstas no inciso III do *caput* do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, para que fiquem caracterizadas, dependem da comprovação dos requisitos da especialidade e da singularidade do serviço, aliados à notória especialização do contratado, observados os seguintes aspectos:
- considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;
- é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.
§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso V do *caput* do art. 74 da Lei 14.133/2021, devem ser observados os seguintes requisitos:
- avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;
- certificação, pela unidade competente da Secretaria Municipal de Fazenda, da inexistência de imóveis públicos municipais vagos e disponíveis que atendam ao objeto;
- justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração Pública Municipal e que evidenciem vantagem para ela.
Art. 29 Compete ao agente público responsável pelo processo de contratação direta, no caso de inexigibilidade de licitação, a adoção de providências que assegurem a veracidade do documento de exclusividade apresentado pela futura contratada, nos termos do §1º do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Art. 30 É vedada a inexigibilidade de licitação para serviços de publicidade e divulgação, bem como a preferência por marca específica.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, poderão ser adquiridos bens de marcas específicas ou contratados serviços com prestador específico para cumprimento de ordem judicial, quando a decisão indicar a marca ou o prestador a ser contratado pelo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal.
CAPÍTULO IV
DO REGISTRO DE PREÇOS EM DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Art. 31 O órgão ou entidade deverá inserir no Sistema Eletrônico as seguintes informações, a fim de realizar o registro eletrônico do preço obtido na contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação, observado o regulamento do Sistema de Registro de Preços a ser editado em Decreto próprio:
- a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;

- as quantidades e o preço definido de cada item/lote, observada a respectiva unidade de fornecimento, bem como o fornecedor selecionado;
- a justificativa da contratação direta; e

- as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CAPÍTULO V
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 32 O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.
Parágrafo único. Nos casos em que seja utilizado instrumento substitutivo ao contrato, o termo de referência deverá regulamentar a aplicação das sanções administrativas na forma da minuta-padrão de contrato adequada ao caso concreto.
CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33 Os órgãos, entidades, seus dirigentes e servidores que utilizem o Sistema Eletrônico responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.
§ 1º Os órgãos e entidades deverão assegurar o sigilo e a integridade dos dados e informações da ferramenta informatizada de que trata este Decreto, protegendo-os contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas no âmbito de sua atuação.
§ 2º O tratamento de dados pessoais pela Administração Pública Municipal observará o disposto no Capítulo IV (arts. 23 a 30) da Lei Federal nº 13.709/2018, e nas demais disposições legais pertinentes.
Art. 34 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema Eletrônico, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão ou entidade promotores do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
Art. 35 À Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, Controladoria do Município e Procuradoria do Município competem:
- expedir, quando necessário, normas complementares à fiel execução do regulamento constante deste Decreto;
- dirimir os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto.

Art. 36 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mirante da Serra, 03 de janeiro de 2024.

EVALDO DUARTE ANTONIO
Prefeito Municipal
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Gabriela Vitória Peixoto Amancio
Código Identificador:08A67508

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3.465/2024

DECRETO Nº 3.465/2024

RESTITUI PAGAMENTO A SERVIDORES QUE HAVIA SIDO SUSPENSO EM VIRTUDE DO DECRETO Nº 3.442/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado a restituição do pagamento que havia sido reduzido em 25 % (vinte e cinco por cento) em virtude do decreto nº 3442/2023 de 24 de novembro de 2023, referente aos meses de novembro em dezembro de 2023, ao Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais não estatutários e todos os servidores efetivos e não efetivos ocupantes de cargos comissionados e/ou funções gratificadas.

Art. 2º A restituição de que trata o art. 1º, será com valor igual ao efetivamente descontado nos meses de novembro e dezembro e somente aos servidores que tiveram o desconto em folha, devendo ser inserido na folha de pagamento como restituição de valor de redução salarial.

Art. 3º Os valores a serem restituídos poderão ser pagos em parcela única ou em duas vezes, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mirante da Serra, 03 de janeiro de 2024.

EVALDO DUARTE ANTONIO
Prefeito Municipal
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Gabriela Vitória Peixoto Amancio
Código Identificador:FC582D8C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL N. 01/2024 - CONVOCAÇÃO DE APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO

EDITAL N. 01/2024 - CONVOCAÇÃO DE APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, CONVOCA os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público conforme Edital n. 001/2019, homologado através do Decreto n. 1.805/2020 de 06 de janeiro de 2020 e Decreto n. 1.806/2020 de 09 de janeiro de 2020 para preparação de exames médicos e documentação, visando atender as necessidades da administração pública em geral, a se apresentarem na Coordenadoria de Recursos Humanos da Prefeitura do Município de Monte Negro, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação do presente Edital, podendo o prazo para posse ser prorrogado por igual período mediante requerimento expresso devidamente assinado e protocolado junto ao setor de protocolo ou enviado no e-mail: rh@montenegro.ro.gov.br. O não comparecimento do candidato no prazo acima citado será considerado desistência, podendo a bem de a Administração chamar os Classificados remanescentes.

CANDIDATOS APROVADOS NO EDITAL N. 001/2019			
322 ENFERMEIRO			
30308168	JOSE CARLOS GOIS	6	SEMUSA

DA DOCUMENTAÇÃO
1.2 - Para entrega de documentos, os candidatos convocados deverão comparecer no local e endereço disponibilizado, obedecendo ao prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação deste Edital no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, no horário das 08h00min às 12h00min, de segunda à sexta-feira, exceto feriado, na Prefeitura Municipal de Monte Negro, localizada na AV. Presidente Juscelino Kubitschek, 2272 - Setor 02 - (69) 3530-3133.
1.3 - Os Candidatos deverão apresentar 02 (duas) cópias dos documentos a seguir especificados munidos dos originais ou cópias devidamente autenticadas:
a) - Certidão de nascimento ou casamento (se casado apresentar RG e CPF do conjugue, documento obrigatório);
b) - Cédula de Identidade RG.;
c) - Cadastro de Pessoa Física CPF;
d) - Título de Eleitor;
e) - Comprovante de residência atualizado (Caso o comprovante não esteja em nome do (a) candidato (a), apresentar Declaração do proprietário do imóvel que ali reside ou se for o caso cópia do contrato de locação);
f) - Foto 3x4 (iguais e recentes);
g) - Comprovante de registro no conselho da categoria para profissões regulamentadas;
h) - Certificado de Reservista (para sexo masculino);

i) - Cartão do PIS/PASEP (não cadastrados, apresentar declaração de que não possui);
j) - Fotocópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (pág. da identificação e fotografia);
k) – Dos dependentes menores de 18 anos: apresentar Certidão de nascimento, RG e CPF caso possua. Para os dependentes menores de 14 anos deverá apresentar o Cartão de vacina, Comprovante de frequência escolar (documento obrigatório);
l) - Comprovante de Escolaridade: deve ser apresentado Histórico Escolar mais certificado ou diploma de conclusão exigida para o cargo com o devido reconhecimento pelo Ministério da Educação. Em caso de o candidato apresentar apenas declaração/certidão de conclusão de curso, o mesmo assinará termo de compromisso para apresentação dos documentos ora exigidos no prazo de 90 (noventa) dias, sob penas de nulidade do ato admissional;
m) - Cópia se possuir do comprovante de Conta Corrente de Pessoa Física no Bradesco;
n) - Cópia da C.N.H. – Carteira Nacional de Habilitação na categoria exigida para o cargo e, conforme o caso. Certificados de cursos obrigatórios, de acordo com as exigências previstas no quadro de vagas constante da tabela I do item 1.3 dos editais n. 001/2019 e 002/2019;
o) - Certidão que está quite com a justiça eleitoral (disponível no site www.tre-ro.gov.br);
p) - Certidão de Quitação com a Fazenda Pública Estadual de Rondônia (disponível no site www.sefin.ro.gov.br);
q) - Certidão negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (disponível no site www.tce.ro.gov.br);
r) - Certidão de Débitos e Tributos Municipais – (Cadastro) www.montenegro.ro.gov.br;
s) - Certidões Negativas expedidas pelo cartório de distribuição Cível e Criminal do Fórum da Comarca de residência do candidato no Estado de Rondônia ou da Unidade da Federação em que tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos. (disponível no site www.tjro.jus.br), em 1º e 2º Grau;
t) - Certidão Negativa da Justiça Federal, dos últimos 5 (cinco) anos. (disponível no site https://portal.trf1.jus.br/Servicos/Certidao/;
u) - Declaração de bens e renda, deverá ser preenchido no site do tribunal de contas: www.tce.ro.gov.br, opção de envio de declaração (DBR), caso o candidato faça a Declaração de Imposto de Renda para a Receita Federal deverá apresentar e/ou postar as mesmas informações que consta na declaração de Imposto de Renda, deverá ainda apresentar o recibo de envio da declaração no SIGAP, e para os candidatos que fazem a declaração de imposto de renda deverá apresentar o recibo de envio do Imposto de Renda e a declaração do imposto de Renda;
v) - Declaração emitida pelo próprio candidato, informando se ocupa ou não outro cargo público. Obs. (Caso ocupe, deverá apresentar também Certidão expedida pelo órgão empregador informando: o cargo/função, a Carga Horária Contratual; a escolaridade exigida para o cargo; Horário de Trabalho e Regime Jurídico: se é vinculado ao Regime Próprio ou Regime Geral de Previdência);
w) - Declaração emitida pelo próprio candidato da existência ou não de demissão por justa causa ou a bem do Serviço Público (sujeito à comprovação junto aos órgãos competentes);
x) - Declaração do (a) candidato (a) informando sobre a existência ou não de Investigações Criminais, Ações Cíveis, Penais ou Processo Administrativo em que figure como indiciado ou parte;
y) - Estar devidamente qualificado no e-social, cuja consulta poderá ser feita diretamente no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Monte Negro. (Obs. Caso o nome do (a) candidato (a) tenha sofrido alterações, o mesmo deverá declarar a mudança ocorrida, devendo ser comprovada através de documento oficial).
z) - Estar devidamente qualificado na Receita Federal a situação cadastral do CPF no link https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp, cuja consulta poderá ser feita diretamente no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Monte Negro. (Obs. Caso o nome do (a) candidato (a) tenha sofrido alterações, o mesmo deverá atualizar junto a Receita Federal do Brasil).

2 - EXAME MÉDICO/PERÍCIA MÉDICA ADMISSIONAL PERÍCIA MÉDICA

2.1 - LOCAL/ENDEREÇO: JUNTA MÉDICA: situada a Avenida Francisco Prestes, 2973 – Setor 02 – Monte Negro - RO, mediante agendamento.

3 - DA PERÍCIA MÉDICA ADMISSIONAL
3.1 - O (A) candidato (a) deverá realizar os Exames Médicos e Laboratoriais, abaixo relacionados. Devendo fazer o agendamento para a entrega dos respectivos resultados e ser submetido (a) a perícia médica.
3.2 Os resultados dos exames deverão ser apresentados pelo (a) próprio (a) candidato (a) à Junta Médica Oficial do Município de Monte Negro. Sendo considerado (a) Apto (a), será expedito Certificado de Aptidão Física e Mental, certificando a aptidão para o exercício do cargo.
3.3 - O (A) candidato (a) deve efetuar agendamento para execução do exame médico pericial pela Junta Médica, situada Rua Francisco Prestes, 2973 – Setor 02 – Monte Negro - RO, Tel. 3530-3131.
4 - RELAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS E LABORATORIAIS PARA INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO
- Raios-X total da coluna vertebral com laudo radiológico (exceto para grávida);
- Radiografia de Bacia;
- Radiografia de tórax padrão – OIT;
- Raio-X do tórax em PA com laudo radiológico (exceto para grávida);
- Avaliação Ortopédica (baseada no exame geral do (a) candidato (a) e nos Raios X de coluna total);
- Avaliação Psiquiátrica;
- Avaliação Dermatoneurológica;
- Avaliação Oftalmológica;
- Avaliação Otorrinolaringológica com Audiometria (para professores, orientadores educacionais, motoristas, telefonistas e operadores de maquinas pesadas);
- Avaliação Cardiológica detalhada no exame geral do (a) candidato (a) e no Eletrocardiograma (para todas as idades e com ECG acompanhado da respectiva interpretação);
- Sangue: VDR – Glicemia – Hemograma – Ácido Úrico – Ureia – Creatinina – Lipidiograma – Sorologia para Chagas – TGP e TGO – HBSag – AntiHBS – AntiHCV;
- Escarro: BAAR;
- Urina: EAS – Toxicologia (Cocaína e Maconha),
- Avaliação de Clínico Geral baseada no exame geral do (a) candidato (a) e nos exames listados nos itens de n. 9,10,11 e 12 desta Relação;
- Avaliação Ginecológica incluindo a apresentação de exames de Colpocitologia Oncótica e Parasitária, Ultrassonografia Pélvica e Ultrassonografia das Mamas (após os 40 anos de idade a Ultrassonografia das mamas deve ser substituída pela Mamografia com respectivo Laudo do Radiologista);
- PSA Total (para homens acima de 40 anos).
Tipagem sanguínea

4.1 - As Avaliações Médicas dever ser apresentadas a junta médica, sob a forma de Laudos;
4.2 - Os exames terão validade por 90 dias, Mamografia por 2 anos e Colpocitologia Oncótica e Parasitariam por 1 ano a contar da data de sua expedição; Ultrassonografias a critério do perito médico;
4.3 - Os exames e as avaliações médicas poderão ser realizados na rede SUS como também na rede particular;
4.4 - Os Laudos Médicos emitidos fora do Estado de Rondônia deverão conter o Reconhecimento de Firma do Médico emissor dos mesmos;
4.5 - A Junta Médica Oficial do Município, no ato da apresentação dos Laudos médicos e dos exames complementares, se julgarem necessário, poderá solicitar outros exames que porventura não constem nesse anexo.
4.6 - A junta médica poderá receber os exames via e-mail, ficando na responsabilidade do candidato qualquer falha que ocorra, onde deverá ser entregue os originais no ato da posse junto a Coordenadoria de Recursos Humanos.
5 - DA POSSE
5.1 - Para a posse, o candidato deverá apresentar na Coordenadoria de Recursos Humanos os documentos necessários já especificados anteriormente no item 1.2 e ser aprovado no Atestado de Aptidão física e mental pela junta médica oficial do Município.

5.2 – Caso o candidato resida em outro Estado deverá cumprir a quarentena mediante comprovação junto ao setor de Epidemiologia deste Município seguindo as normas do Ministério da Saúde;
5.3 - Efetuada a posse ao candidato, o mesmo será direcionado ao local de lotação, conforme necessidade da Prefeitura de Monte Negro.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2021/2024

Caso o trigésimo dia ocorra em final de semana ou feriado, o termo final será considerado no próximo dia útil subsequente.

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:41215742

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3442, DE 04 DE JANEIRO DE 2024

"Dispõe sobre a nomeação dos candidatos habilitados em concurso público Edital n. 001/2019 para fins de preenchimento de vagasno quadro de servidores do município de Monte Negro e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,
Considerandoa homologação do concurso publico conforme Edital n. 001/2019 e 002/2019, através do Decreto n. 1.805/2020 de 06 de janeiro, visando suprir as necessidades deste Município;
Considerando o memorando n. 01/SEMUSA/2024 ID: 1.488.4F1;

D E C R E T A
Art. 1º - Nomeia a partir de 04/01/2024, os candidatos abaixo relacionados, habilitados em Concurso Público Edital n. 001/2019 em seu respectivo cargo.

CANDIDATOS APROVADOS NO EDITAL N. 001/2019			
322 ENFERMEIRO			
30308168	JOSE CARLOS GOIS	6	SEMUSA

Art. 2º - O candidato deverá comparecerna Coordenadoria de Recursos Humanos da Prefeitura do Município de Monte Negro, localizado na AV. Presidente Juscelino Kubitschek, n.2272 - Setor 02, no horário das 08h00min às 12h00min, a fim de entregar a documentação constante no Edital de convocação n. 01/2023.
§1º - O candidato teráo prazo de 30(trinta) dias a contar da data de publicação do presente Decreto, podendo o prazo para posse ser prorrogado por igual período mediante requerimento expresso devidamente assinado e protocolado junto ao setor de protocolo ou no e-mail: rh@montenegro.ro.gov.br.
§2º -Caso o trigésimo dia ocorra em final de semana ou feriado, o termo final será considerado no próximo dia útil subsequente.
Art. 3º. O candidato que deixar de atender a presente convocação no prazo estipulado ou deixar de apresentar qualquer dos documentos solicitados, inclusive os exames laboratoriais ou inaptidão em exames médicos, implicará na pena de eliminação ou desistência do candidato respectivamente, para a nomeação no cargo público, conforme prevê o edital de concurso público n. 001/2019, homologado pelo Decreto nº. 1.805/2020, de 06 de janeiro de 2020.
Art. 4º. O candidato convocado deverá apresentar-se para entrega de documentos, presencialmente, de forma pessoal ou por procuração específica devidamente registrada em cartório com firma reconhecida e cópia do documento de identidade do procurador.
§1º. A procuração deverá ser elaborada de acordo com os termos previstos nos §§ 1º e 2º do art. 654 do Código Civil, inclusive quanto ao reconhecimento de firma.
§2º. Os poderes conferidos ao procurador de que trata o caput deste artigo restringem se apenas à entrega de documentos não cabendo em hipótese alguma, conferi-los quanto à nomeação ou posse.
Art. 5º. No ato da apresentação dos documentos constantes no anexo único deste decreto, o candidato deverá apresentar todas as fotocópias autenticadas em cartório ou fotocópia simples acompanhada dos documentos originais exigidos, para conferência e autenticação das mesmas.
§1º. Caso não sejam apresentados todos os documentos originais ou autenticados, conforme o caput deste artigo, o candidato será eliminado.
§2º. Caso os originais sejam apresentados em desconformidade com as fotocópias entregues, o candidato será eliminado.
Art. 6º. As certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data não excedente a 30 (trinta) dias de sua emissão.
Art. 7º. Não serão aceitos os documentos que contenham rasuras e/ou ilegíveis.
Art. 8. Caso seja comprovada a falsidade dos documentos apresentados pelo candidato, a nomeação será tornará nula, a qualquer tempo, não gerando direito algum ao candidato, nos termos contidos no Regulamento Geral de Concursos.
Art. 9. O candidato que não reunir os requisitos de acordo com o estabelecido no Edital de Concurso Público n. 001/2019 e de acordo com o estabelecido no Edital de convocação e neste decreto, perderá o direito à nomeação e posse no cargo para o qual foi convocado.
Art. 10. O candidato convocado que não se apresentar nos locais e nos prazos estabelecidos será considerado desistente, implicando sua eliminação definitiva e a convocação do candidato subsequente imediatamente classificado.
Art. 11. A Posse dos candidatos convocados dar-se-á será definido pela Coordenadoria de Recursos Humanos mediante prévio agendamento.
Art. 12. O candidato nomeado e empossado comporá mediante a avaliação e a aprovação do estágio probatório o quadro de pessoal da Administração Direta do Município.
Parágrafo Único. O candidato nomeado e empossado será designado para quaisquer unidades funcionais das respectivas secretarias, nos variados turnos de trabalho, de acordo com a necessidade da Administração na sede ou interior do Município, sendo que a não aceitação da vaga caracteriza em desistência.
Art. 13º - Deverá o Setor de Recursos Humanos lavrar Termo de Posse conforme a apresentação da documentação após comprovando a aptidão ao cargo.
Art. 14º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2021/2024

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:A17EDC35

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 001, 04 DE JANEIRO 2024

"Conceder a vacância do cargo ao servidor (a) e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a Lei Municipal n. 015/1993 de 19/06/1993 - Estatuto dos Servidores Públicos do Municipio de Monte Negro;
CONSIDERANDO o recebimento do requerimento devidamente assinado pelo servidor e protocolado em 04/01/2023.

RESOLVE

Art. 1º - DECLARAR A VACÂNCIA DO CARGO DE ENFERMEIRA – 40 HORAS, OCUPADO PELA SERVIDORA: ANNA CAROLINE DA SILVA FRANCISCO, MAT. 2833, vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico - SEMUSA, a contar desta data, a contar de 03/01/2024.
Art. 2º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2021/2024

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:C04CAD5C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3437, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023

v"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências" IVAIR JOSÉ FERNANDES, Prefeito do Município de MONTE NEGRO em exercício, Estado de Rondônia, no uso de atribuições que lhe são conferidas Decreta: Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$ 149.736,17 (cento e quarenta e nove mil, setecentos e trinta e seis reais e dezessete centavos), o crédito aberto na forma do artigo será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação Ficha Unidade Orça. Funcional Programática Natureza da Despesa Destinação Recurso Valor Crédito 683 02.10.00 13.392.0038.1091 3.3.50.41.00 0.1.715.0000 Recurso 179 02.10.00 1.7.1.9.99.0.1.03.00 0.1.715.0000 7.535,89 Crédito 684 02.10.00 13.392.0038.1092 3.3.60.45.00 0.1.715.0000 Recurso 179 02.10.00 1.7.1.9.99.0.1.03.00 0.1.715.0000 7.535,89 Crédito 685 02.10.00 13.392.0038.1093 3.3.90.48.00 0.1.715.0000 Recurso 179 02.10.00 1.7.1.9.99.0.1.03.00 0.1.715.0000 87.529,19 Crédito 686 02.10.00 13.392.0038.1094 3.3.90.48.00 0.1.716.0000 Recurso 180 02.10.00 1.7.1.9.99.0.1.04.00 0.1.716.0000 41.010,48 Crédito 687 02.10.00 13.392.0038.1095 3.3.90.39.00 0.1.715.0000 Recurso 179 02.10.00 1.7.1.9.99.0.1.03.00 0.1.715.0000 3.966,26 Crédito 688 02.10.00 13.392.0038.1095 3.3.90.39.00 0.1.716.0000 Recurso 180 02.10.00 1.7.1.9.99.0.1.04.00 0.1.716.0000 2.158,46 Artigo 2º - Os créditos abertos neste Decreto obedecerão o disposto no artigo 43 da 4.320/64. Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:4F7D9A53

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3439, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023

"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências" IVAIR JOSÉ FERNANDES, Prefeito do Município de MONTE NEGRO em exercício, Estado de Rondônia, no uso de atribuições que lhe são conferidas Decreta: Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional orçamentária e suplementar na importância de R$ 6.000,00 (seis mil reais), o crédito aberto na forma do artigo será coberto com recursos provenientes de transposição Ficha Unidade Orça. Funcional Programática Natureza da Despesa Destinação Recurso Valor Crédito 68 02.03.00 28.843.0000.0002 3.2.91.21.00 0.1.500.0000 Recurso 48 02.03.00 04.122.0002.2006 3.3.90.39.00 0.1.500.0000 6.000,00 Artigo 2º - Os créditos abertos neste Decreto obedecerão o disposto no artigo 43 da 4.320/64. Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:60577A6A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3440, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023

"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências" IVAIR JOSÉ FERNANDES, Prefeito do Município de MONTE NEGRO em exercício, Estado de Rondônia, no uso de atribuições que lhe são conferidas Decreta: Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional orçamentária e suplementar na importância de R$ 63.057,61 (sessenta e três mil, cinquenta e sete reais e sessenta um centavos), o crédito aberto na forma do artigo será coberto com recursos provenientes de transferência Ficha Unidade Orça. Funcional Programática Natureza da Despesa Destinação Recurso Valor Crédito 138 02.05.00 12.361.0005.2026 3.1.90.11.00 0.1.540.1070 Recurso 134 02.05.00 12.361.0005.2025 3.1.90.94.00 0.1.540.0000 7.000,00 Crédito 138 02.05.00 12.361.0005.2026 3.1.90.11.00 0.1.540.1070 Recurso 136 02.05.00 12.361.0005.2025 3.3.90.30.00 0.1.540.0000 7.030,10 Crédito 138 02.05.00 12.361.0005.2026 3.1.90.11.00 0.1.540.1070 Recurso 137 02.05.00 12.361.0005.2025 3.3.90.39.00 0.1.540.0000 20.509,75 Crédito 138 02.05.00 12.361.0005.2026 3.1.90.11.00 0.1.540.1070 Recurso 147 02.05.00 12.361.0005.2107 3.3.90.39.00 0.1.540.0000 11.044,15 Crédito 138 02.05.00 12.361.0005.2026 3.1.90.11.00 0.1.540.1070 Recurso 164 02.05.00 12.365.0005.2023 3.3.90.39.00 0.1.540.0000 12.473,61 Crédito 138 02.05.00 12.361.0005.2026 3.1.90.11.00 0.1.540.1070 Recurso 635 02.05.00 12.367.0005.2174 3.3.90.39.00 0.1.540.0000 5.000,00 Artigo 2º - Os créditos abertos neste Decreto obedecerão o disposto no artigo 43 da 4.320/64. Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:5BFE1A57

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 41/2023

EXTRATO DO CONTRATO 41/2023

Processo Administrativo nº 514/2023 e chamamento público SRP nº 015/2023.

Publicação: 02/2024
DATA: 02 de Janeiro de 2024.

CONTRATANTE: ***MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE***
CONTRATADA: **ROGER ROJAS BUJAN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**

OBJETO: Contratação da empresa acima para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS para atendimento de forma complementar no Hospital do Município de Novo Horizonte do Oeste – RO e as Unidades Básicas de Saúde (UBS), mediante o fornecimento de Médico Clínico Geral para a realização de plantões e turnos de atendimento na Unidade Hospitalar, em conformidade com a Lei Municipal Nº 1.574/2023 de 29 de Junho de 2023, conforme especificações constantes do Edital, termo de referência (anexo ao contrato), em que o contratado se vinculou e foi declarado vencedor, através do chamamento público nº 015/2023, processados nos autos do processo administrativo supramencionado, cujos valores do serviços por plantão, segue abaixo discriminado:

I – 6hs (seis) horas diurno, efetivamente realizado, será devido ao profissional o valor de R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais);

II – 6hs (seis) horas noturno, efetivamente realizado, será devido ao profissional o valor de R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais);

III – 12hs (doze) horas diurno, efetivamente realizado, será devido ao profissional o valor de R$ 1.100,00 (mil e cem reais);

IV – 12hs (doze) horas noturno, efetivamente realizado, será devido ao profissional o valor de R$ 1.100,00 (mil e cem reais);

V – 24hs (vinte e quatro) horas, efetivamente realizado, será devido ao profissional o valor de R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais)

PRAZO: O prazo de vigência do contrato será de 12 meses a contar da assinatura do presente contrato.

DO VALOR
CLÁUSULA TERCEIRA: O valor total do presente contrato será determinado em acordo com as horas de serviço prestado conforme determinado da cláusula primeira

FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Nova Brasilândia D'Oeste.

ASSINAM: Pelo ***MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE***, Cleiton Adriane Cheregatto; **ROGER ROJAS BUJAN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - ROGER ROJAS BUJAN**

Publicado por:
Elias de Oliveira
Código Identificador:FE395044

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 01/2024

EXTRATO DO CONTRATO 01/2024
Processo Administrativo nº 514/2023 e chamamento público SRP nº 015/2023.

Publicação: 03/2024
DATA: 02 de janeiro de 2024.

CONTRATANTE: ***MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE***
CONTRATADA: **DUARTE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**

OBJETO: Contratação da empresa acima para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS para atendimento de forma complementar no Hospital do Município de Novo Horizonte do Oeste – RO e as Unidades Básicas de Saúde (UBS), mediante o fornecimento de Médico Clínico Geral para a realização de plantões e turnos de atendimento na Unidade Hospitalar, em conformidade com a Lei Municipal Nº 1.574/2023 de 29 de Junho de 2023, conforme especificações constantes do Edital, termo de referência (anexo ao contrato), em que o contratado se vinculou e foi declarado vencedor, através do chamamento público nº 015/2023, processados nos autos do processo administrativo supramencionado, cujos valores do serviços por plantão, segue abaixo discriminado:

I – 6hs (seis) horas diurno, efetivamente realizado, será devido ao profissional o valor de R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais);

II – 6hs (seis) horas noturno, efetivamente realizado, será devido ao profissional o valor de R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais);

III – 12hs (doze) horas diurno, efetivamente realizado, será devido ao profissional o valor de R$ 1.100,00 (mil e cem reais);

IV – 12hs (doze) horas noturno, efetivamente realizado, será devido ao profissional o valor de R$ 1.100,00 (mil e cem reais);

V – 24hs (vinte e quatro) horas, efetivamente realizado, será devido ao profissional o valor de R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais)

PRAZO: O prazo de vigência do contrato será de 12 meses a contar da assinatura do presente contrato.

DO VALOR
CLÁUSULA TERCEIRA: O valor total do presente contrato será determinado em acordo com as horas de serviço prestado conforme determinado da cláusula primeira.

FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Nova Brasilândia D'Oeste.

ASSINAM: Pelo ***MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE***, Cleiton Adriane Cheregatto; **DUARTE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - HIULLI MARIA DUARTE PEREIRA**

Publicado por:
Elias de Oliveira
Código Identificador:6CC2EFCB

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PORTARIA N° 01/2024/GAB.PRESIDÊNCIA/CMPV

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

RESOLVE:

Substituir a servidora Taciane Maria Mendonça da Silva, nomeada na Comissão de Acompanhamento de Aprimoramento de Atividade Técnico-Administrativas e Legislativas – CAAATAL, pelo servidor Mateus Amorim Rodrigues, com data retroativa ao dia 1° de janeiro de 2024.

Porto Velho, 03 de janeiro de 2024.

MÁRCIO PACELE
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:953833ED

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS EXTRATO Nº 337/PGM/2023

EXTRATO Nº 337/PGM/2023 (LEI FEDERAL Nº. 8.666/93)
PROCESSO N. 00600-00043294/2023-91-e
PARTÍCIPE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA - SEMASF
PARTÍCIPE: O NÚCLEO DE APOIO A CRIANÇA COM CÂNCER - NACC
ESPÉCIE: TERMO DE FOMENTO Nº 008/PGM/2023
OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Fomento o repasse de recursos financeiros a NÚCLEO DE APOIO A CRIANÇA COM CÂNCER - NACC, que tem como objetivo aprimorar o atendimento oferecido, intensificar os serviços sociais prestados ás crianças e adolescentes em tratamento oncológico, bem como aos seus acompanhantes, conforme Plano de Trabalho (eDOC 21F1C84A)) e anexos dos autos supra, o qual faz parte integrante do presente termo.
O valor global do presente Termo de Fomento é R$ 252.946,20 (duzentos e cinquenta e dois mil, novecentos e quarenta e seis reais e vinte centavos), a ser repassado em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira no valor de R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) e a segunda no valor de R$ 142.946,20 (cento e quarenta e dois mil, novecentos e quarenta e seis reais e vinte centavos) a ser repassado quando da abertura do exercício financeiro do ano seguinte pelo MUNICÍPIO, sem contrapartida financeira da OSC, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.
As despesas decorrentes do presente instrumento serão consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF através da
Programa/Atividade Código: 12.33.08.243.0326.2.858 - Implementação de ações voltadas à proteção integral de crianças e adolescentes, Elemento de Despesa 3.3.50.43 – Subvenções Sociais, Fonte de Recursos 15.00 – Recursos não vinculados de impostos, no

valor de R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), Empenho nº 814-2023, eDOC C58076A8.
A validade do presente instrumento está condicionada à comprovação da disponibilidade dos recursos para cobrir a integralidade do objeto da parceria.

Os recursos serão consignados pela Secretaria por meio de termo de apostilamento.
A vigência do presente Termo de Fomento é de 12 (doze) meses a contar da liberação do recurso, podendo ser prorrogado para fins de cumprimento da execução de seu objeto, desde que observado o art. 43 caput do Decreto nº 14.859/2017.

Porto Velho, 04 de janeiro 2024

Responsável pelo Extrato

MARIA SAMANTHA DIONÍZIA DE LIMA QUEIROZ
Gerente da Divisão de Convênios e Contratos

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:847659AD

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS EXTRATO Nº 338/PGM/2023

EXTRATO Nº 338/PGM/2023 (LEI FEDERAL Nº. 8.666/93)
PROCESSO N. 00600-00042682/2023-54-e
PARTÍCIPE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA - SEMASF
PARTÍCIPE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DO ESTADO DE RONDÔNIA-AMA
ESPÉCIE: TERMO DE FOMENTO Nº 006/PGM/2023
OBJETO:Constitui objeto do presente Termo de Fomento o repasse de recursos financeiros a Associação de Pais e Amigos do Autista do Estado de Rondônia – AMA/RO, que tem como objetivo ampliar o quadro de prestadores de serviços para aprimorar as atividades prestadas no Núcleo de Atendimento em Assistência Social já ofertados pela Instituição, conforme Plano de Trabalho e anexos dos autos supra, o qual faz parte integrante do presente termo.

O valor global do presente Termo de Fomento é R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil), a ser repassado em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira no valor de R$ 260.000,00 (duzentos e sessenta reais) e a segunda no valor de R$ 90.000,00 a ser repassado quando da abertura do exercício financeiro do ano seguinte pelo MUNICÍPIO, sem contrapartida financeira da OSC, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.
As despesas decorrentes do presente instrumento serão consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF através da Ação Programática nº 12.31.08.243.326.2.200 – Apoio a Projetos Relacionados à Convivência Familiar e Comunitária de Crianças e Adolescentes – Fonte 1.500 – Recurso do Exercício Corrente - 3.3.50.43 – Subvenções Sociais, no valor de R$ R$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), conforme Nota de Empenho 7/2023, eDOC 9DF15505 (peça 28).
A validade do presente instrumento está condicionada à comprovação da disponibilidade dos recursos para cobrir a integralidade do objeto da parceria.
Os recursos serão consignados pela Secretaria por meio de termo de apostilamento.
A vigência do presente Termo de Fomento é de 12 (doze) meses a contar da liberação do recurso, podendo ser prorrogado para fins de cumprimento da execução de seu objeto, desde que observado o art. 43 caput do Decreto nº 14.859/2017.

Porto Velho, 04 de janeiro 2024

Responsável pelo Extrato

MARIA SAMANTHA DIONÍZIA DE LIMA QUEIROZ
Gerente da Divisão de Convênios e Contratos

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:72F508A9

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 11.241/I, DE 04 DE JANEIRO DE 2024.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Tornar sem efeito a nomeação de **JACLEANE LIMA GOMES** para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Nível III, CC-6, da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, a partir de 03 de janeiro de 2024, constante no Decreto nº 11.222/I, de 20 de dezembro de 2023.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:DD2CE167

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 11.253/I, DE 04 DE JANEIRO DE 2024.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Nomear **CLEBERSON CLINTON BARBOSA SEVALHO** para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Técnico Nível I, CC-16, da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família - SEMASF, a partir de 08 de janeiro de 2024.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Bruna Louise Queiroz Ignácio
Código Identificador:DE6DE8F8

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 11.242/I, DE 04 DE JANEIRO DE 2024.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Exonerar **LUCAS RIÇA DE SOUZA** do Cargo em Comissão de Assessor Nível III, CC-6, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA, a partir de 08 de janeiro de 2024.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:9B84CA81

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 11.243/I, DE 04 DE JANEIRO DE 2024.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Nomear **RHUAN PEREIRA SANTOS ARAUJO** para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Nível III, CC-6, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA, a partir de 08 de janeiro de 2024.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:D220CDA9

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 11.244/I, DE 04 DE JANEIRO DE 2024.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Exonerar **CAIO HENRIQUE BELEZA LIMOEIRO** do Cargo em Comissão de Encarregado de Campo, CC-6, da Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação - SEMOB, a partir de 08 de janeiro de 2024.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:CA13D3E6

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 11.252/I, DE 04 DE JANEIRO DE 2024.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Exonerar, os servidores abaixo relacionados, do Cargo em Comissão, da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família - SEMASF, a partir de 08 de janeiro de 2024.

GLAUCIA GASPAR PIANA OLIVEIRA	ASSESSOR TÉCNICO NÍVEL I	CC-16
CLEBERSON CLINTON BARBOSA SEVALHO	COORDENADOR DE CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	CC-7

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Bruna Louise Queiroz Ignácio
Código Identificador:A4D7310B

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 11.251/I, DE 04 DE JANEIRO DE 2024.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Nomear, os servidores abaixo relacionados, para exercer o Cargo em Comissão, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, a partir de 08 de janeiro de 2024.

JUNIO DE JESUS DIAS	ASSESSOR NÍVEL II	CC-8
CAVILA CAETANO PEREIRA	ADMINISTRADOR DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE RURAL (VALE DO JAMARY)	CC-8
UZAMOR LEANDRO DE SOUZA PESSOA NETO	ASSESSOR NÍVEL III	CC-6

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Bruna Louise Queiroz Ignácio
Código Identificador:6005AB8A

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 11.245/I, DE 04 DE JANEIRO DE 2024.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Nomear **VALTEMIR PAULINO DA SILVA** para exercer o Cargo em Comissão de Encarregado de Campo, CC-6, da Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação - SEMOB, a partir de 08 de janeiro de 2024.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:8A53E4ED

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 11.246/I, DE 04 DE JANEIRO DE 2024.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Exonerar **THATIANE ALVES PINHEIRO** do Cargo em Comissão de Gerente de Divisão de Fomento aos Permissionários dos Espaços Públicos, CC-11, da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Trabalho – SEMDESTUR, a partir de 08 de janeiro de 2024.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:6FA4A046

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 11.250/I, DE 04 DE JANEIRO DE 2024.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Exonerar, os servidores abaixo relacionados, do Cargo em Comissão, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, a partir de 08 de janeiro de 2024.

THAIS RENATA GONÇALVES DA SILVA	ASSESSOR NÍVEL II	CC-8
CARLOS ALEXANDRE DA SILVA FRANZOLINI	ADMINISTRADOR DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE RURAL (VALE DO JAMARY)	CC-8

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Bruna Louise Queiroz Ignácio
Código Identificador:A0E8DD98

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 11.247/I, DE 04 DE JANEIRO DE 2024.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Nomear **RAFAEL RIOJAS PRISISNHUKI FARIA** para exercer o Cargo em Comissão de Gerente de Divisão de Fomento aos Permissionários dos Espaços Públicos, CC-11, da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Trabalho – SEMDESTUR, a partir de 08 de janeiro de 2024.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:ACDAAC06

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 11.248/I, DE 04 DE JANEIRO DE 2024.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Exonerar, os servidores abaixo relacionados, do Cargo em Comissão, da Secretaria Municipal de Saneamento e Serviços Básicos - SEMUSB, a partir de 08 de janeiro de 2024.

ROSANA LOBO ROSAS	RESPONSÁVEL PELO PROTOCOLO	CC-1
BEATRIZ SILVA AIRES	ENCARREGADO DE CAMPO	CC-6

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:DF596C27

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 11.249/I, DE 04 DE JANEIRO DE 2024.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Nomear, os servidores abaixo relacionados, para exercer o Cargo em Comissão, da Secretaria Municipal de Saneamento e Serviços Básicos - SEMUSB, a partir de 08 de janeiro de 2024.

TAINA PEREIRA POMPEU DA SILVA	RESPONSÁVEL PELO PROTOCOLO	CC-1
JACLEANE LIMA GOMES	ENCARREGADO DE CAMPO	CC-6

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Bruna Louise Queiroz Ignácio
Código Identificador:7D7FB6DB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1561/DICAS/DGP/GAB/SEMAD 27 DE DEZEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº 3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o Art. 123, parágrafo único, da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01/07/2010, resolve:

Art. 1º CONCEDER A REDUÇÃO de 50% (cinqüenta por cento) da jornada de trabalho sem prejuízo de sua remuneração, ao servidor **FABRICIO GOMES DA SILVA**, Cadastro nº 60898, ocupante do cargo efetivo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, do Quadro de Pessoal do Município, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA**, **a contar a data da publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia**, conforme processo nº 00600-00047375/2023-60-e.

Art. 2º - O servidor terá a concessão da redução, pelo prazo de um ano, podendo ser renovado por mais um ano, a critério da Administração.

PAULO CÉSAR BERGAMIN
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:BFA6A5E4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1562/DICAS/DGP/GAB/SEMAD 27 DE DEZEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº 3489 de 07/06/2023

CONSIDERANDO o Art. 123, parágrafo único, da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01/07/2010, resolve:

Art. 1º CONCEDER A REDUÇÃO de 50% (cinqüenta por cento) da jornada de trabalho sem prejuízo de sua remuneração, à servidora **CLAUDETE DA SILVA SOUSA**, Cadastro nº 176231, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR, do Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Educação - SEMED**, **a contar a data da publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia**, conforme processo nº 00600-00042630/2023-88-e.

Art. 2º - A servidora terá a concessão da redução, pelo prazo de um ano, podendo ser renovado por mais um ano, a critério da Administração.

PAULO CÉSAR BERGAMIN
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:6A74CCAA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1563/DICAS/DGP/GAB/SEMAD 27 DE DEZEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o Art 36, Lei Complementar n° 385, de 01/07/2010, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, publicado no D.O.M. nº 3.786, de 01/07/2010, resolve:

EXONERAR, a pedido, o servidor **FABIO DOS SANTOS DANTAS**, cadastro nº 271560, ocupante do cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, sob Regime Jurídico Estatutário, pertencente ao Quadro de Pessoal do Município, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA**, a partir de **21/12/2023**, conforme processo nº 00600-00051776/2023-14-e.

PAULO CÉSAR BERGAMIN
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:7AF87835

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1564/DICAS/DGP/GAB/SEMAD 27 DE DEZEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DOMUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº3489 de 07/06/2023.
CONSIDERANDO o Art. 1º, § 1º, da Lei Complementar n º 658, de 22/03/2017, publicada no D.O.M n º 5417 de 22/03/2017, alterada pela Lei Complementar nº 757 de 11/03/2019, publicada no D.O.M.E.R Nº 2414 de 12/03/2019, Lei Complementar nº 786 de 31/10/2019, publicada no D.O.M.E.R nº 2579 de 01/11/2019, Lei Complementar nº 800 de 20/12/2019, publicada no D.O.M.E.R nº 2614, de 23/12/2019, Lei Complementar nº 812 de 19/02/2020, publicada no D.O.M.E.R nº 2656 de 21/02/2020 e Lei Complementar nº 840 de 25/01/2021 de publicada no D.O.M.E.R nº 2912 de 26/02/2021 - prorrogada por meio da Lei Complementar nº 949 de 31/08/2023, publicada no D.O.M.E.R nº 3551 de 01/09/2023, resolve:
CONCEDER o Auxilio de Atividade de Mutirão Especial para as atividades em vias públicas, no valor de R$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), ao servidor constante no Anexo Único desta Portaria, do Quadro de Pessoal do Município, lotado na **Secretaria Municipal de Administração-SEMAD**, a partir de 01/01/2024**,** conforme e-DOC 6E904519-e
Anexo Único

Cadastro	Nome	Cargo
242222	FRANCISCO HERNANDEZ LIMA DA SILVA	ARTIFICE ESPECIALIZADO

PAULO CÉSAR BERGAMIN
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:14D28A70

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1565/DICAS/DGP/GAB/SEMAD 27 DE DEZEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o Art 43, §§ 1º 2º e 3º da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786 de 01/07/2010.

CONSIDERANDO o Art. 38 §§ 1º, 2º, 3º e 4º, do Decreto nº 11.824 de 18.10.2010, publicado o D.O.M nº 3.871 de 01/11/2010, resolve:

RETIFICAR a PORTARIA Nº 1506/2023 - DICAS/DGP/GAB/SEMAD, a qual desoguinou a servidora **AUDRECE RODRIGUES ALBINO**, Cadastro nº 39421, para exercer no período de 02/01/2024 a 31/01/2024 , o Cargo em Comissão de GERENTE DA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA NOVA FLORESTA, CC9 , da **Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA**, em substituição ao titular **FRANCISCO ENIVALDO SILVA**, Cadastro nº 436726, por motivo de férias no mesmo período, conforme e-DOC 1FBCCEF1, e-DOC 7B80B4A1, e-DOC E479D45B.

Onde se lê: CC-9

Leia-se: CC-11

PAULO CÉSAR BERGAMIN
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:E12042E9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1566/DICAS/DGP/GAB/SEMAD 27 DE DEZEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o art. 41, inciso I, da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010, resolve:

Art. 1º REMOVER, no interesse da Administração, a servidora **ANA CARINE COIMBRA DA CUNHA**, Cadastro nº 77091, ocupante do cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, do Quadro de Pessoal do Município, da **Secretaria Municipal de Administração - SEMAD**, para a **Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ**, a partir de **03/01/2024**, conforme OFÍCIO Nº 42/2023/GAB/SEMFAZ(eDoc nº 1252FFC7), Ofício Internoº 197/2023/DGP/SEMAD(eDoc nº 524F2E29) e e-DOC 8D345A4B-e.

Art. 2º DISPENSAR qualquer Adicional de Incentivo destinado a local de trabalho ou lotação anterior.

PAULO CÉSAR BERGAMIN
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:6F48E18E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1567DICAS/DGP/GAB/SEMAD 27 DE DEZEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o art. 41, inciso I, da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010, resolve:

Art. 1º REMOVER, no interesse da Administração, a servidora **ROSANGELA MOREIRA BRITO**, Cadastro nº 847510, ocupante do cargo de TECNICO DE NIVEL MEDIO, do Quadro de Pessoal do Município, da **Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ**, para a **Secretaria Municipal de Administração - SEMAD**, a partir de 03/01/2024, conforme OFÍCIO N.º 278/2023/DRHU/DAD/SEMFAZ de 26.12.2023 de 26 de Dezembro de 2023 e Ofício n° 5211/SEMAD de 23.11.2023.

Art. 2º DISPENSAR qualquer Adicional de Incentivo destinado a local de trabalho ou lotação anterior.

Art. 3º LOCALIZAR a servidora, na Divisão de Cadastro de Servidores, da **Secretaria Municipal de Administração/SEMAD**, a partir de 03/01/2024.

PAULO CÉSAR BERGAMIN
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:1AE935B0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1568/DICAS/DGP/GAB/SEMAD 27 DE DEZEMBRO DE 2023

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº3489 de 07/06/2023.
CONSIDERANDO o Art 43, §§ 1º 2º e 3º da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786 de 01/07/2010.

CONSIDERANDO o Art. 38 §§ 1º, 2º, 3º e 4º, do Decreto nº 11.824 de 18.10.2010, publicado o D.O.M nº 3.871 de 01/11/2010, resolve:

DESIGNAR a servidora **FATIMA DE OLIVEIRA COSTA SOUSA**, Cadastro nº 271568, para exercer no período de **08/01/2024 à 06/02/2024**, o Cargo em Comissão de Gerente de Divisão de Apoio à Assistência Hospitalar CC-11, da **Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA**, em substituição a titular **ALINE SILVA LIMA**, Cadastro nº 243270, por motivo de Férias no mesmo período, conforme OFÍCIO N.º 428/2023/DGP/SEMUSA de 19/12/2023.

PAULO CÉSAR BERGAMIN
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:95E157AA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1569/DICAS/DGP/GAB/SEMAD 27 DE DEZEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o Art 43, §§ 1º 2º e 3º da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786 de 01/07/2010.

CONSIDERANDO o Art. 38 §§ 1º, 2º, 3º e 4º, do Decreto nº 11.824 de 18.10.2010, publicado o D.O.M nº 3.871 de 01/11/2010, resolve:

DESIGNAR a servidora **MONISE ADRIANA BUZO VELHO**, Cadastro nº 41790, para exercer no período de **02/01/2024 a 31/01/2024**, o Cargo em Comissão de GERENTE DA DIVISÃO DE EDUCAÇÃO BÁSICA - DIEB - CC-11, da **Secretaria Municipal de Educação - SEMED**, em substituição a titular **TAMARA VASCONCELLOS DE AZEVEDO KASPER**, Cadastro nº 1004480, por motivo de FÉRIAS, no mesmo período, conforme o Oficio nº 886/2023/DGP/GAB/SEMED.

PAULO CÉSAR BERGAMIN
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:D0AEED16

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1570/DICAS/DGP/GAB/SEMAD 27 DE DEZEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o Art 43, §§ 1º 2º e 3º da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786 de 01/07/2010.

CONSIDERANDO o Art. 38 §§ 1º, 2º, 3º e 4º, do Decreto nº 11.824 de 18.10.2010, publicado o D.O.M nº 3.871 de 01/11/2010, resolve:

DESIGNAR a servidora **ROZA BETE MACEDO MALTA**, Cadastro nº 242256, para exercer no período de **08/01/2024 a 27/01/2024**, de 29/01/2024 a 30/01/2024 e dia 31, o Cargo em Comissão de Diretora do Depart. De Organização e Planejamento/DOP, CC-17, da **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM**, em substituição a titular **MARIA DAS DORES DE MENDONÇA TAVEIRA** SÁ, Cadastro nº 50675, por motivo de férias, folga eleitoral e folga de aniversário no mesmo período, conforme Oficio nº 259/2023/DIRH/DAD/CGM, de 14/12/2023.

PAULO CÉSAR BERGAMIN
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:6650D2F6

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO: Nº 001/CJSE/SEMED/2024 -

EXTRATO: Nº 001/CJSE/SEMED/2024 - (LEI FEDERAL Nº. 8.666/93)
PROCESSO: 00600-00016199/2023-14-e-(09.01131-00/2021)
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED
CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA A CULTURA NA AMAZÔNIA MOACIR GRECHI AASCAM
ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 092/PGM/2021
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE FORMAÇÃO EM NÍVEL DE PÓS GRADUAÇÃO "STRICTOSENSU", PARA FORMAÇÃO DE 45 DOCENTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PORTO VELHO, EM NÍVEL DE MESTRADO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA 001/2021, FLS. 32-41 DO PROCESSO FÍSICO (09.01131-00/2021).

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato n° 092/PGM/2021, pelo período de 06 (seis) meses, contados a partir de 30 de dezembro de 2023.

As demais cláusulas e condições, ínsitas ao Contrato n° 092/PGM/2021, permanecem íntegras e inalteradas, posto que ratificadas pelo presente instrumento.

Porto Velho-RO, 03 de janeiro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
PÂMELA MIRELLI DA SILVA
Coordenadora Jurídica da Educação - SEMED

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:75170813

SECRETARIA MUNICIPAL DE RESOLUÇÃO ESTRATÉGICA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS - SEMESC
RECEBIMENTO DA LICENÇA AMBIENTAL

SECRETÁRIA DE RESOLUÇÃO ESTRATÉGICA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS – SEMESC
RECEBIMENTO DA LICENÇA AMBIENTAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, através da Secretaria Municipal de Resolução Estratégica de Convênios e Contratos – SEMESC, torna público o recebimento da licença ambiental de instalação n°63/SOL/DLA, referente a Reforma da Praça do Distrito de Extrema, processo n°16.02065.00/2023, Rua Campo Grande, entre a R. Abunã e R. São José, S/N°, Distrito de Extrema, CEP 76.847-000.

ERONILDO GOMES DOS SANTOS
Engenheiro Civil e Seg. do Trabalho

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:6DF45A97

SECRETARIA MUNICIPAL DE RESOLUÇÃO ESTRATÉGICA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS - SEMESC
PORTARIA Nº 01/DEADM/GAB/SEMESC/2024

PORTARIA Nº 01/DEADM/GAB/SEMESC Porto Velho, 03 de janeiro de 2024

Altera a portaria nº PORTARIA Nº 10/DEADM/GAB/SEMESC, de 28 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre a "Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de gerenciamento e controle da manutenção preventiva, corretiva e preditiva da frota de veículos".

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE RESOLUÇÃO ESTRATÉGICA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS, no uso de suas atribuições legais, **em atendimento ao preceituado no art. 117 da Lei nº 14.133/21.**

R E S O L V E:

Art. 1º – Excluir e Substituir os servidores abaixo relacionados, para atuarem na Comissão de Fiscalização do Contrato nº 002/PGM/2023, oriundo do Processo nº 00600-00021543/2023-97-**e** – Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de gerenciamento e controle da manutenção preventiva, corretiva e preditiva da frota de veículos.

Art. 2º – EXCLUIR o servidor abaixo relacionado:

SERVIDOR	CADASTRO
Elias Gabriel Martins Pereira	1003085

Art. 3º – SUBSTITUIR as servidoras abaixo relacionadas:

SERVIDOR	CADASTRO
Francineide da Conceição de Oliveira	1000661
Alecsandra Gonçalves Rodrigues	1006276

Art. 4º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ROSINEIDE KEMPIM
Secretária Municipal de Resolução Estratégica de Convênios e Contratos – SEMESC

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:73251FD3

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA Nº 01/2023 - DVE/SEMUSA

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida pela Lei Orgânica do Município de Porto Velho, R E S O L V E:

Art. 1º – **DESIGNAR** a servidora **Srª. RAISSA STEPHANIE FREITAS DE ALMEIDA ,** vinculada a Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, cadastro nº, **270330** para responder interinamente pela Divisão de Vigilância Epidemiológica - DVE, no período de **08/01/2024 a 22/01/2024**, desta Secretária, em substituição a titular **IVONETE FERREIRA DE OLIVEIRA SANTOS** cadastro nº **39546**, **SEM ÔNUS** ao Município de Porto Velho.

Art. 2º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Porto Velho, 28 de Dezembro de 2023.

MARILENE APARECIDA DA CRUZ PENATI
Secretária Municipal de Saúde Adjunta
Decreto n°6.176/I de 31/12/2020

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:5E1041BE

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS

Considerando que o presente processo nº 00600-00043057/2023-20- foi objeto de análise pela unidade executora de Controle Interno ou órgão equivalente, ou ainda, por comissão de servidores designada pelo ordenador de despesa – em cumprimento as atribuições do art. 10 do Decreto nº 15.403/2018, tendo sido constatado que a despesa encontra-se, portanto, **APTA** para ser **HOMOLOGADA** nos termos do Decreto nº 17.353 de 09 de junho de 2021, e nos termos do art. 1º do Decreto nº 12.252, de 12 de julho de 2011.

HOMOLOGAR a presente prestação de contas de diárias do servidor **OTÁVIO AUGUSTO FRANÇA FERREIRA**, **conforme** Prestação de contas localizada no e-**doc n°** A4BFFB2E-e, nos termos do Decreto nº 17.353/2021, de forma que os autos deverão ser remetidos à Unidade Administrativa competente, a fim de proceder a baixa da responsabilidade do(s) beneficiário(s).

Porto Velho-RO, 03 de janeiro de 2024.

ROBSON DAMASCENO SILVA JUNIOR
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável/SEMA

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:4C9450F2

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DOS GASTOS PÚBLICOS - SGP
HOMOLOGAÇÃO DE TROCA DE MARCA

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE GASTOS PÚBLICOS – SGP
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DOS NÚCLEOS ADMINISTRATIVOS - DGNA
HOMOLOGAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE MARCA DO LOTE 04 – PARTICIPAÇÃO DE AMPLA CONCORRÊNCIA – item 07 – ETOMIDATO 2 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 10 ML, DA ATA DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE Nº 035/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2023.
O Município de Porto Velho, torna público para conhecimento de todos os interessados, através da Superintendência Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP na qualidade de órgão gerenciador e em observância ao disposto nos artigos 39 e 40 do Decreto Municipal Nº 15.402/2018, que Regulamenta o Sistema de Registro de Preços no Município de Porto Velho, e dá outras providências:

1 – Considerando o Parecer técnico nº 180/2023/DAF/SEMUSA (e – DOC 05E644BE), elaborado pelos servidores do Departamento de Assistência Farmacêutica - DAF, que em resumo aduzem: *" O*

Medicamento ETOMIDATO 2 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 10 ML da marca CRISTÁLIA ofertado para a troca de marca, apresenta propriedades farmacológicas (concentração, volume, dosagem, posologia, forma farmacêutica e apresentação) compatíveis com marca ABL que foi homologado na ata de registro de preço/Pregão Eletrônico mencionado ao norte. Não havendo desta forma maiores impedimentos/óbices técnico farmacológico para troca em questão. Sugerimos troca de marca na Ata de Registro de Preço."

2 – Considerando a pesquisa de preços na Tabela CMED (e –DOC B2EA5524), referente ao item e marca.

3 – Homologo a alteração da marca do Lote 04 – PARTICIPAÇÃO DE AMPLA CONCORRÊNCIA - item 07 – ETOMIDATO 2 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 10 ML, da ata de Sistema de Registro de Preços Permanente nº 035/2023, referente ao Pregão Eletrônico nº 080/2023, processo nº 00600.0001081/2023 – 91, para eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, MEDICAMENTOS INJETÁVEIS II (DIMENIDRINATO + PIRIDOXINA, DIMENIDRINATO + PIRIDOXINA +FRUTOSE + GLICOSE, DIPIRONA SÓDICA 500 MG/ML…), com validade da Ata expirando em 04/09/2024, conforme solicitação da detentora:

LOTE/ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	NOVA MARCA	VALOR UNITÁRIO LICITADO
04/01	ETOMIDATO 2 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 10 ML	AMPOLA OU FRASCO/AMPOLA	CRISTÁLIA	R$ 11,39
Detentora do item da ata: **CIRÚRGICA BIOMÉDICA LTDA – CNPJ: 11.215.901/0001-17**				

Porto Velho-RO, 20 de dezembro de 2023.

VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA
Superintendente Municipal De Gestão De Gastos Públicos – SGP
Matrícula Nº 295221

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:1B695C12

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DOS GASTOS PÚBLICOS - SGP
ATAS DO PREGÃO ELET. 110/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2023/SML/PVH
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 110/2023/SML/PVH

Aos seis dias do mês de novembro do ano dois mil e vinte e três, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, CNPJ 05.903.125/0001-45, com sede à Av. 7 de Setembro, n. 237, Esquina com Av. Farquar, Centro, nesta capital, neste ato representado pela Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos, Sra. Valéria Jovânia da Silva, inscrita no CPF sob o n. 409.721.272-91, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e de outro a empresa:

49.806.158 CLEDIANE DA SILVA DESMOREST, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n: 49.806.158/0001-42, neste ato representada por seu representante legal, Sra. **Clediane da Silva Desmorest**, inscrito no CPF sob n. 000.792.292-20, com sede na Rua Altemar Dutra, 3788, Bairro: Tancredo Neves, CEP:76829-492, Porto Velho/RO, doravante denominada **CONTRATADA** dos **ITENS 1 e 2** ofertando o valor total de **R$ 464.384,68** (quatrocentos e sessenta e quatro mil, trezentos e oitenta e quatro reais e sessenta e oito centavos).

Firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S) PERMANENTE, conforme decisão exarada no **PROCESSO 02.00223/2022,** e homologada (e-doc: **F096F07C)** referente o Pregão Nº 110/2023/SML/PVH, visando atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e os **Decreto Municipal nº 16.687/2020**, **publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia de 18.05.2020** e nº 15.402/2018 e suas alterações, consoante as seguintes cláusulas e condições.

1. OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto **Sistema de Registro de Preços Permanente para eventual AQUISIÇÃO DE RAÇÃO PARA ANIMAIS DOMÉSTICOS DAS ESPÉCIES FELINA E CANINA (ADULTO E FILHOTE), por um período de 12 (doze) meses**, visando atender as necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho, conforme descrições e preços constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 110/2023/SML/PVH,** para o **REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2023/SML/PVH.**

2. VALIDADE DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de até **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), em conformidade com a legislação vigente.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a contratar os BENS referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços permanente, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e nos Decretos Municipais nº16.687/2020 e 15.402/2018 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços Permanente e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)**dos quantitativos dos **itens** registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do **Decreto Municipal nº 15.598 de 09.11.2018, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – (AROM) nº 2338 de 21.11.2018.**

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços Permanente não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4. DA ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE

4.1. Os registro constantes do Sistema de Registro de Preços Permanente serão objeto de atualização, conforme prazos previstos em

edital, por tempo não superior a 12 (doze) meses nas seguintes hipóteses:

a) Adequação dos preços registros aos de mercado;
b) Inclusão de novos itens e de novos beneficiários;
c) Alteração do quantitativo previsto.

4.2. A inclusão de novos itens e de novos beneficiários, bem como as alterações quantitativas, no curso do Sistema de registro de Preços Permanente – SRPP, deverão observar procedimento licitatório próprio e, ainda:

a) O ramo de atividade pertinente dos beneficiários;

b) A Ata de Registro de Preços resultante deste procedimento licitatório deverá integrar o SRPP;

c) O término do prazo de vigência desta ARP deverá ser compatível com as demais Atas integrantes do SRPP.

4.3. A atualização do Sistema de Registro de Preços Permanente será precedida de nova licitação, observados os seguintes critérios:

4.3.1. Pode ser realizada nos mesmos autos ou em autos apartados, instruídos com base no mesmo edital inicial e nas respectivas atas vigentes;

4.3.2. A mesma publicidade, mesmos critérios de cotação de preços, de habilitação e prazo para apresentação de propostas conferidas à licitação que precedeu o registro de preços inicial;

4.3.3. A Administração Pública poderá convidar, por meio eletrônico, todos os cadastrados e os licitantes do certame inicial;

4.3.4. A Administração deverá previamente consultar o atual beneficiário do ITEM, para verificar o interesse de manutenção do registro, mediante apresentação de nova proposta no prazo estabelecido;

4.3.5. Na hipótese de concordância do beneficiário do ITEM/LOTE, o preço atualmente registrado será considerado como preço máximo para efeito de formulação de proposta para o respectivo ITEM;

4.3.6. Em caso de discordância ou ausência de resposta pelo beneficiário e não ocorrendo alguma das condições previstas no art. 22, incisos I e II, do Decreto nº 15.402.2018, de 22.08.2018, a Administração poderá utilizar o preço registrado como valor de referência para a licitação.

4.4. No procedimento da nova sessão observar-se-ão as regras específicas da modalidade pregão.

4.5. Na hipótese de estabelecimento de preço máximo, na forma do item 4.3.5, será observado ainda:

I. A desclassificação, prévia das propostas de preços superiores ao preço máximo estabelecido;

II. A ausência de propostas de preços com valor inferior ao preço máximo estabelecido para determinado ITEM, fator que sinalizará que os preços registrados se encontram dentro da realidade mercadológica, situação em que, após a habilitação, será publicada nova Ata;

4.6. Não havendo proposta para determinado ITEM/LOTE, e não configura a hipótese do paragrafo anterior, este será excluído do SRPP, e deverá observar, para seu reinclusão, o previdto no art. 31 do Decreto nº 15.402.2018, de 22.08.2018.

4.7. Os novos registro de preços, itens e quantitativos passarão a integrar o respectivo SRPP, com a inclusão no catálogo de produtos e serviços.

5. REVISÃO DE PREÇOS – REDUÇÃO

5.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador convocar o fornecedor para uma negociação, com vistas à redução de preços, podendo ocorrer o seguinte:

I. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

II. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

5.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.2.1. Não havendo êxito nas negociações, bem como, não incidindo a hipótese prevista no inciso II, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item/lote da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.3. Na hipótese prevista nos itens **5.2** e **5.2.1**, será excepcionalmente admitida a revisão de preços, quando tratar-se de produtos cujo preço médio de mercado for obtido em tabelas oficiais publicamente reconhecidas ou de preços regulamentados pelo poder público, depois de cumprido o disposto no inciso II do item **5.2.**

5.3.1. A revisão de preços prevista no item **5.3**, poderá ser efetivada mediante requerimento do detentor da ARP, que deverá fazê-lo antes do pedido de fornecimento e, deverá instruir o pedido com a documentação probatória de majoração do preço do mercado e a oneração de custos, devendo ser obedecido os seguintes procedimentos:

I. Cabe ao fornecedor protocolar junto ao órgão gerenciador, Requerimento solicitando a revisão de Preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de uma onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do bem ou serviço no mercado atual, valendo-se de, por exemplo, notas fiscais antigas e recentes, lista de preços de fabricantes, comprovantes de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes, a juízo do órgão gerenciador, ou ainda, tabelas Oficias ou atos de emanados do Poder Público que comprovem a onerosidade.

II. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, conforme disposto no inciso I, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do Art. 6º deste Decreto Municipal nº 15.402/2018, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.
5.5. É vedado ao Detentor do Registro interromper o fornecimento dos produtos enquanto aguarda o trâmite dos pedidos de Revisão de Preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro e na legislação pertinente.

5.6. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. No caso de indeferimento do Pedido de Revisão, poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.8. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de produtos que possuam marca ou características diversas das constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

7. **CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

7.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I. Descumprir disposições da respectiva Ata de Registro de Preços, do edital ou das leis aplicáveis ao caso;

II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. Restar frustrada a negociação de preços, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 25 do Decreto Municipal nº 15.402/2018;

V. Estiver presentes razões de interesse público.

7.2. O cancelamento do Registro deverá ser formalizado pelo Órgão Gerenciador, mediante decisão fundamentada, ressalvada, em qualquer caso, a aplicação das sanções definidas em lei.

7.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, sendo, desta forma, vedada a interrupção no fornecimento dos produtos cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido despachado antes dessa data.

8. CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedoras do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços**, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

10. DO PAGAMENTO

10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas nas Leis 10.520/02, 12.846/2013 e 8.666/93. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

12.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

13.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal nº 15.402/2018, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

13.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação.

13.4. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo. lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho 06 de novembro de 2023.

VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA
Superintendente - SGP

LUCIETE PIMENTA
Pregoeira - SML

CLEDIANE DA SILVA DESMOREST
49.806.158
Clediane da Silva Desmorest
CNPJ: 49.806.158/0001-42
(Fornecedor)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2023/SML/PVH
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 110/2023/SML/PVH

Aos seis dias do mês de novembro do ano dois mil e vinte e três, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, CNPJ 05.903.125/0001-45, com sede à Av. 7 de Setembro, n. 237, Esquina com Av. Farquar, Centro, nesta capital, neste ato representado pela Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos, Sra. Valéria Jovânia da Silva, inscrita no CPF sob o n. 409.721.272-91, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e de outro a empresa:
M.A.**P DO**S **SANTOS**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n: 08.830.492/0001-54, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Marcos Antônio Pereira dos Santos**, inscrito no CPF sob n. 315.909.852-49, com sede na Rua Rafael Vaz e Silva, 1613, Bairro: Nossa Senhora das graças, CEP:76.804-140, Porto Velho/RO, doravante denominada **CONTRATADA** dos **ITENS 3, 4, 5 e 6** ofertando o valor total de **R$ 171.263,40** (cento e setenta e um mil, duzentos e sessenta e três reais e quarenta centavos).

Firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S) PERMANENTE, conforme decisão exarada no **PROCESSO 02.00223/2022,** e homologada (e-doc: **F096F07C)** referente o Pregão Nº 110/2023/SML/PVH, visando atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e os **Decreto Municipal nº 16.687/2020**, **publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia de 18.05.2020** e nº 15.402/2018 e suas alterações, consoante as seguintes cláusulas e condições.

1. OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto **Sistema de Registro de Preços Permanente para eventual AQUISIÇÃO DE RAÇÃO PARA ANIMAIS DOMÉSTICOS DAS ESPÉCIES FELINA E CANINA (ADULTO E FILHOTE), por um período de 12 (doze) meses**, visando atender as necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho, conforme descrições e preços constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 110/2023/SML/PVH,** para o **REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2023/SML/PVH.**

2. VALIDADE DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de até **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), em conformidade com a legislação vigente.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a contratar os BENS referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços permanente, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e nos Decretos Municipais nº16.687/2020 e 15.402/2018 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços Permanente e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)**dos quantitativos dos **itens** registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do **Decreto Municipal nº 15.598 de 09.11.2018, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – (AROM) nº 2338 de 21.11.2018.**

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços Permanente não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4. DA ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE

4.1. Os registro constantes do Sistema de Registro de Preços Permanente serão objeto de atualização, conforme prazos previstos em edital, por tempo não superior a 12 (doze) meses nas seguintes hipóteses:

a) Adequação dos preços registros aos de mercado;
b) Inclusão de novos itens e de novos beneficiários;
c) Alteração do quantitativo previsto.

4.2. A inclusão de novos itens e de novos beneficiários, bem como as alterações quantitativas, no curso do Sistema de registro de Preços Permanente – SRPP, deverão observar procedimento licitatório próprio e, ainda:

a) O ramo de atividade pertinente dos beneficiários;

b) A Ata de Registro de Preços resultante deste procedimento licitatório deverá integrar o SRPP;

c) O término do prazo de vigência desta ARP deverá ser compatível com as demais Atas integrantes do SRPP.

4.3. A atualização do Sistema de Registro de Preços Permanente será precedida de nova licitação, observados os seguintes critérios:

4.3.1. Pode ser realizada nos mesmos autos ou em autos apartados, instruídos com base no mesmo edital inicial e nas respectivas atas vigentes;

4.3.2. A mesma publicidade, mesmos critérios de cotação de preços, de habilitação e prazo para apresentação de propostas conferidas à licitação que precedeu o registro de preços inicial;

4.3.3. A Administração Pública poderá convidar, por meio eletrônico, todos os cadastrados e os licitantes do certame inicial;
4.3.4. A Administração deverá previamente consultar o atual beneficiário do ITEM, para verificar o interesse de manutenção do registro, mediante apresentação de nova proposta no prazo estabelecido;

4.3.5. Na hipótese de concordância do beneficiário do ITEM/LOTE, o preço atualmente registrado será considerado como preço máximo para efeito de formulação de proposta para o respectivo ITEM;

4.3.6. Em caso de discordância ou ausência de resposta pelo beneficiário e não ocorrendo alguma das condições previstas no art. 22, incisos I e II, do Decreto nº 15.402.2018, de 22.08.2018, a Administração poderá utilizar o preço registrado como valor de referência para a licitação.

4.4. No procedimento da nova sessão observar-se-ão as regras específicas da modalidade pregão.

4.5. Na hipótese de estabelecimento de preço máximo, na forma do item 4.3.5, será observado ainda:

I. A desclassificação, prévia das propostas de preços superiores ao preço máximo estabelecido;

II. A ausência de propostas de preços com valor inferior ao preço máximo estabelecido para determinado ITEM, fator que sinalizará que os preços registrados se encontram dentro da realidade mercadológica, situação em que, após a habilitação, será publicada nova Ata;

4.6. Não havendo proposta para determinado ITEM/LOTE, e não configura a hipótese do paragrafo anterior, este será excluído do SRPP, e deverá observar, para seu reinclusão, o previdto no art. 31 do Decreto nº 15.402.2018, de 22.08.2018.

4.7. Os novos registro de preços, itens e quantitativos passarão a integrar o respectivo SRPP, com a inclusão no catálogo de produtos e serviços.

5. REVISÃO DE PREÇOS – REDUÇÃO

5.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador convocar o fornecedor para uma negociação, com vistas à redução de preços, podendo ocorrer o seguinte:

I. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

II. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

5.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.2.1. Não havendo êxito nas negociações, bem como, não incidindo a hipótese prevista no inciso II, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item/lote da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.3. Na hipótese prevista nos itens **5.2** e **5.2.1**, será excepcionalmente admitida a revisão de preços, quando tratar-se de produtos cujo preço médio de mercado for obtido em tabelas oficiais publicamente reconhecidas ou de preços regulamentados pelo poder público, depois de cumprido o disposto no inciso II do item **5.2.**

5.3.1. A revisão de preços prevista no item **5.3**, poderá ser efetivada mediante requerimento do detentor da ARP, que deverá fazê-lo antes do pedido de fornecimento e, deverá instruir o pedido com a documentação probatória de majoração do preço do mercado e a oneração de custos, devendo ser obedecido os seguintes procedimentos:

I. Cabe ao fornecedor protocolar junto ao órgão gerenciador, Requerimento solicitando a revisão de Preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de uma onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do bem ou serviço no mercado atual, valendo-se de, por exemplo, notas fiscais antigas e recentes, lista de preços de fabricantes, comprovantes de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes, a juízo do órgão gerenciador, ou ainda, tabelas Oficias ou atos de emanados do Poder Público que comprovem a onerosidade.

II. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, conforme disposto no inciso I, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do Art. 6º deste Decreto Municipal nº 15.402/2018, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.

5.5. É vedado ao Detentor do Registro interromper o fornecimento dos produtos enquanto aguarda o trâmite dos pedidos de Revisão de Preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro e na legislação pertinente.

5.6. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. No caso de indeferimento do Pedido de Revisão, poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.8. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de produtos que possuam marca ou características diversas das constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

7. **CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

7.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I. Descumprir disposições da respectiva Ata de Registro de Preços, do edital ou das leis aplicáveis ao caso;

II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. Restar frustrada a negociação de preços, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 25 do Decreto Municipal nº 15.402/2018;

V. Estiver presentes razões de interesse público.

7.2. O cancelamento do Registro deverá ser formalizado pelo Órgão Gerenciador, mediante decisão fundamentada, ressalvada, em qualquer caso, a aplicação das sanções definidas em lei.

7.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, sendo, desta forma, vedada a interrupção no fornecimento dos produtos cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido despachado antes dessa data.

8. CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedoras do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços**, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

10. DO PAGAMENTO

10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas nas Leis 10.520/02, 12.846/2013 e 8.666/93. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

12.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

13.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal nº 15.402/2018, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

13.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação.

13.4. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo. lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho 06 de novembro de 2023.

VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA
Superintendente - SGP

LUCIETE PIMENTA
Pregoeira - SML

MARCOS ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS
M.A.P Dos Santos - ME
CNPJ: 08.830.492/0001-54
(Fornecedor)

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:BAF02464

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML/SEMAD
AVISO DE RETIFICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº113/2023/SML/PVH

A Superintendência Municipal de Licitações da Prefeitura do Município de Porto Velho, TORNA PÚBLICA a realização do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 113/2023/SML/PVH, d**o tipo MENOR PREÇO, deflagrado no Processo nº **00600-00019840/2023-72-e**, cujo objeto é o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS CONTINUADOS DE ENGENHARIA CLÍNICA NA GESTÃO DE EQUIPAMENTOS COM EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA,**

CORRETIVA, CALIBRAÇÃO, TESTE DE SEGURANÇA ELÉTRICA, QUALIFICAÇÃO E FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS (20% DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS), para os equipamentos médicos hospitalares (ventilador pulmonar, fototerapia, cardioversor, desfibrilador, autoclave, monitor multiparâmetros, berço aquecido, aparelho de anestesia, cama de parto, balanças etc), **através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nos Anexos I e II deste Edital. **ABERTURA DAS PROPOSTAS: 19/01/2024** às 09h300min (hora do DF). ENDEREÇO ELETRÔNICO: **www.comprasgovernamentais.gov.br.** UASG: 925172. **OUTRAS INFORMAÇÕES:** Junto à Equipe de Pregão 06, na Superintendência Municipal de Licitações, localizada na Av. Carlos Gomes, 2776, 2º Andar, Bairro São Cristóvão, CEP 76.804.022 – Porto Velho/RO, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, de 8h às 14h(horário local de RO). E-mail: pregoes.sml@gmail.com. Telefone (69) 3901-3639/3069.
VALOR ESTIMADO**: R$ 2.528.214,00 (Dois milhões, quinhentos e vinte e oito mil, duzentos e quatorze reais).**

Porto Velho-RO, 04 de janeiro de 2024.

VÂNIA RODRIGUES
Pregoeira – SML

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:788CB7A9

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.176/2022
TOMADA DE PREÇOS Nº. 007/CPLM/2022
CONVÊNIO PLATAFORMA+BRASIL Nº 897583/2020/DPCN
CONTRATO Nº: 034/ASTPL/2022

QUINTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº:034/ASTPL/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI/RO EEMPRESACONSTRUFOR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI ESTADO DE RONDÔNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.632.212/0001-42, com sede provisória na Avenida 30 de junho nº 2031-B, Centro, nesta cidade de Presidente Médici Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr.EDILSON FERREIRA DE ALENCAR, agente político, portador da Cédula de Identidade RG nº 515.323 SSP/RO e inscrito no CPF nº 497.763.802-63, doravante denominadoCONTRATANTEe a Empresa497.763.802-63, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e a empresaCONSTRUFOR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI,empresa inscrita no CNPJ nº: 15.875.636/0001-54, localizado na Av. dos Imigrantes, nº: 2509, Sala C, Costa e Silva, Porto Velho/RO, representado por Jonas Ferreira de Souza, CPF: 727.070.112-15, resolvem celebrar o presenteCONTRATO, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes, na execução das Obra/Serviços, autorizados pelo Processo Administrativo nº 176/2022, licitado através da Tomada de Preço nº 007/CPLM/2022, tem entre si justo e avençados, o presente Termo Aditivo ao Contrato nº034/ASTPL/2022,mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO ADITIVO

1. O presente aditivo tem como objetivo prorrogar a vigência contratual, pelo período de 90 (noventa) dias corridos, ou seja, de 28.12.2023 á 30.03.2024, alterando os termos da cláusula sexta do presente contrato.

2. A despesa do contrato seguirá nos termos da dotação orçamentária da Secretária. Ficam integralmente ratificadas as demais cláusulas do Contrato Original que, expressa ou implicitamente, não conflitem com as disposições deste termo.

E, por estarem assim justos e avençados, firmam o presente instrumento redigido em 03 (três) vias de igual teor e forma, as partes e as testemunhas, para que surtam seus efeitos jurídicos e legais.

Presidente Médici, 28 de Dezembro de 2023.

EDILSON FERREIRA DE ALENCAR
Prefeito Municipal

MÁRCIO PEREIRA DA SILVA
Sec. Mun. de Ob. Serviços Públicos

CONSTRUFOR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ nº 15.875.636/0001-54

Publicado por:
Gerlinda Prochnow
Código Identificador:06AE7BED

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

AGERROM.RM@GMAIL.COM
PORTARIA Nº 01/AGERROM /2024

Portaria nº 01/AGERROM /2024

"Dispõe sobre exoneração de servidor em cargo de provimento em comissão".

TIAGO MICHAEL CALIANI, Superintendente da Agência Reguladora Do Município de Rolim de Moura-AGERROM, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 19 – Parágrafo único da Lei 4.385/2023.

RESOLVE:

Art.1º - **Exonerar** a Senhora ***Daiane Vanessa Da Silva,*** matricula n° 15, portadora da Carteira de Identidade RG nº XXX901 SESP/RO e do CPF nº XXX.044.152-XX, do exercício do cargo de provimento em comissão de **DIRETORA ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL,** da Agência Reguladora Do Município de Rolim de Moura RO-AGERROM.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, com seus efeitos retroativo a partir de 31 de dezembro de 2023.

Rolim de Moura, 02 de janeiro de 2024.

TIAGO MICHAEL CALIANI
Superintendente - AGERROM

Publicado por:
Jaqueline Cristina de Jesus
Código Identificador:B6D08A2E

AGERROM.RM@GMAIL.COM
PORTARIA Nº 02/AGERROM /2024

Portaria nº 02/AGERROM /2024

"Dispõe sobre exoneração de servidor em cargo de provimento em comissão".

TIAGO MICHAEL CALIANI, Superintendente da Agência Reguladora Do Município de Rolim de Moura-AGERROM, usando

de atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 19 – Parágrafo único da Lei 4.385/2023.

RESOLVE:

Art.1º - **Exonerar** a Senhora ***SIMONE APARECIDA PAES,*** matricula n° 17, portadora da Carteira de Identidade RG nº XXX.455 SSP/RO e do CPF nº XXX.954.572-XX , de exercer o cargo de **DIRETORA CONTÁBIL E FINANCEIRA,** da Agência Reguladora do Município de Rolim de Moura RO-AGERROM.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, com seus efeitos retroativo a partir de 31 de dezembro de 2023.

Rolim de Moura, 02 de janeiro de 2024.

TIAGO MICHAEL CALIANI
Superintendente - AGERROM

Publicado por:
Jaqueline Cristina de Jesus
Código Identificador:A4AA839F

AGERROM.RM@GMAIL.COM
PORTARIA Nº 03/AGERROM /2024

Portaria nº 03/AGERROM /2024

"Dispõe sobre nomeação de servidor em cargo de provimento em comissão".

TIAGO MICHAEL CALIANI, Superintendente da Agência Reguladora Do Município de Rolim de Moura-AGERROM, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 19 – Parágrafo único da Lei 4.385/2023.

RESOLVE:

Art.1º - ***NOMEAR*** a Senhora ***Daiane Vanessa Da Silva,*** portadora da Carteira de Identidade RG nº XXXX901 SESP/RO e do CPF nº XXX.044.152-XX, do exercício do cargo de provimento em comissão de **OUVIDORIA** da Agência Reguladora do Município de Rolim de Moura RO-AGERROM, com fulcro no art.18, item IV- da Lei nº 4.385/2023.

Art. 2º - A servidora nomeada nesta portaria recebera seus vencimentos conforme anexo II da Lei nº 4.385/2023.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, com seus efeitos retroativo a partir de 31 de dezembro de 2023.

Rolim de Moura, 02 de janeiro de 2024.

TIAGO MICHAEL CALIANI
Superintendente - AGERROM

Publicado por:
Jaqueline Cristina de Jesus
Código Identificador:B697F686

AGERROM.RM@GMAIL.COM
PORTARIA Nº 04/AGERROM /2024

Portaria nº 04/AGERROM /2024

"Dispõe sobre Nomeação de servidor em cargo de provimento em comissão".

TIAGO MICHAEL CALIANI, Superintendente da Agência Reguladora Do Município de Rolim de Moura-AGERROM, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 19 – Parágrafo único da Lei 4.385/2023.

RESOLVE:

Art.1º - **NOMEAR** a Servidora Municipal Senhora ***SIMONE APARECIDA PAES,*** portadora da Carteira de Identidade RG nº XXX.455 SSP/RO e do CPF nº XXX.954.572-XX, de exercer o cargo de **DIRETORA TÉCNICA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA,** da Agência Reguladora Do Município de Rolim de Moura RO-AGERROM, com fulcro no art.18, item II, letra C - da Lei nº 4.385/2023.

Art. 2º - A servidora nomeada nesta portaria recebera seus vencimentos conforme anexo II da Lei nº 4.385/2023.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, com seus efeitos retroativo a partir de 31 de dezembro de 2023.

Rolim de Moura, 02 de janeiro de 2024.

TIAGO MICHAEL CALIANI
Superintendente - AGERROM

Publicado por:
Jaqueline Cristina de Jesus
Código Identificador:63382C47

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO CONTRATUAL

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO CONTRATUAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 989/2023
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 111/2023
CONTRATADO: LF CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP

CNPJ: 13.783.153/0001-02

OBJETO: Tem por objeto o presente contrato, **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD EM RUAS E AVENIDAS NO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO. ATRAVÉS DE RECURSO DO CONVÊNIO Nº 040/2021/PJ/DER-RO E CONFORME DEMAIS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES COMPLEMENTARES DESCRITAS NESTE PROCESSO E SEUS ANEXOS.**

DO PRAZO: Fica aditivado o Prazo de vigência do contrato por mais **30 (trinta) dias**, nos termos da legislação pátria vigente, iniciando sua contagem a partir de **05 de janeiro de 2024**. Conforme Memorando nº. 001/2024/SEMUP/SMG.

São Miguel do Guaporé/RO, 04 de janeiro de 2024.

Publicado por:
Christiane Barbosa Sabino
Código Identificador:9E767A5C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
OITAVO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 020/2021

OITAVO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 020/2021, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS E A EMPRESA UZZIPAY ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS LTDA, PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, DIESEL COMUM, E DIESEL S-10) POR MEIO DA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA

INFORMATIZADO E INTEGRADO COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO (SERVIÇO DE OPERADORA DE CARTÃO MICRO PROCESSADO (COM CHIP OU MAGNÉTICO), VISANDO AO ABASTECIMENTO DA FROTA PERTENCENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS/RO – ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2019 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2020 E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº345/SEMAGRI/2019.

MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS-RO, com sede na Av. Jorge Teixeira, 935, Centro, Inscrito no C.N.P.J./MF sob o nº 63.761.993/0001-34, neste ato representado Sr. Prefeito Municipal **ARMANDO BERNARDO DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº 24.838.829-0 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF nº 757.857.728-41, no uso da atribuição que lhe confere o MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa**, UZZIPAY ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS LTDA,** empresa de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 05.884.660/0001-04, com sede na Rua Dom Pedro II, 2195, Pavimento Térreo, bairro São Cristóvão, no município de Porto Velho/RO, por seu representante legal, Sr. ADÉLIO BAROFALDI – CPF/MF nº251.732.519-72, doravante designada de **CONTRATADA**, e acordam na realização do presente Termo Aditivo de Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Administrativo nº481/SEMOSP/2020 e que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 e Legislações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente termo tem por objeto a prorrogação do prazo do **Contrato 002/2021**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Original, para mais **06 (seis) meses**, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - Pelos serviços prestados a Contratante pagará a importância de o valor global de **R$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)-** para prestação dos serviços descritos no contrato originário, e conforme dotação Orçamentária e fontes programática:

F. Recurso: PROPRIO
Função Programática: 02.002.04.122.0003.2.008
Projeto Atividade: 2008
Reduzido: 35

Despesa: 33.90.39.00.00

CLÁUSULA QUARTA - Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato, que não contrariam com as do presente Termo Aditivo.
E pôr estarem assim justos e pactuados e este Termo Aditivo de Contrato, na conformidade da Lei n.º 8.666/93, e posteriores modificações, assinam o presente em duas vias de igual teor, para que, cumpridas as formalidades legais, produza seus regulares e jurídicos efeitos.

Seringueiras/RO, 20 de dezembro de 2023.

Município de Seringueiras/RO
ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal
Contratante

MICHELLE DE ANDRADE
Secretária Municipal de Fazenda e Planejamento
Portaria nº051/GAB/PMS/2021

UZZIPAY ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS LTDA
CNPJ nº 05.884.660/0001-04
Contratada

TESTEMUNHAS:

1)_____CPF:_____

2)_____CPF:_____

Publicado por:
Stela da Silva Naressi
Código Identificador:FFEFF8F5

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PORTARIA Nº. 010/GAB/PMS/2024

PORTARIA Nº. 010/GAB/PMS/2024 Seringueiras, 04/01/2024.

"ARMANDO BERNARDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Seringueiras – RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei".

RESOLVE:
Art. 1° - EXONERAR o Servidor **RENAN DIAS DE SOUZA**, portador do CPF 059.219.062-55 e Cédula de Identidade RG 1594146 SSDC/RO, do cargo que ocupa como **Assessor de Gabinete,** nomeado conforme **Portaria nº 118/GAB/PMS/2023.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cientifique-se;

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Stela da Silva Naressi
Código Identificador:E560C349

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PORTARIA Nº. 012/GAB/PMS/2024

PORTARIA Nº. 012/GAB/PMS/2024 Seringueiras-RO, 04/01/2024.

"ARMANDO BERNARDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Seringueiras – RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei".
RESOLVE
Art. 1° - NOMEAR a **COMISSÃO DE PROCESSOS DE INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**, tendo como membros desta Comissão os seguintes servidores relacionados abaixo:

Presidente: ROMULO AUGUSTO MARTINS BRASIL
Secretário: SERGIO VILMAR KNONER
Membro: VIVIANE ERLICH ALBERTONI

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cientifique-se;

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Stela da Silva Naressi
Código Identificador:FDF0B84F

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PORTARIA Nº. 011/GAB/PMS/2024

Portaria nº. 011/GAB/PMS/2024 Seringueiras-RO, 04 de janeiro de 2024.

"ARMANDO BERNARDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Seringueiras – RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei".

RESOLVE

Art. 1° - NOMEAR o **GESTOR** E **FISCAL DO CONTRATO Nº 52/2021** e **PROCESSO Nº 465/2021**, conforme a Lei Nº 14.133/2021, Art. 117, tendo como os seguintes servidores relacionados abaixo:
Gestor do Contrato: CLAUDIO ROBERTO DE OLIVEIRA
CPF: 761.808.837-34
Fiscal do Contrato: CONCEIÇÃO ALVES DE OLIVEIRA
CPF: 614.950.002-06
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cientifique-se;

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Stela da Silva Naressi
Código Identificador:78488622

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE VALE DO PARAISO-IPMVP
RESUMO DE TERMO ADITIVO PUBLICA SERVIÇOS

RESUMO DE TERMO ADITIVO
TERMO ADITIVO Nº 01/2024 CONTRATO Nº 06/2019.
CELEBRAÇÃO:03/01/2024.
PARTES:INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO-RO, **PÚBLICA SERVIÇOS LTDA.**
CLÁUSULA PRIMEIRA_ Objeto Prorrogar o valor de vigência do contrato nº 06/2019 por mais 30 (trinta) dias de**01-01-2024 a 31-01-2024**
CLAUSULA SEGUNDA_O valor global deste Termo Aditivo é de R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais)
CLÁUSULA TERÇEIRA_ As despesas decorrentes do presente termo correrão por conta da seguinte programação: Unidade Orçamentária: IPMVP; Elemento de Despesa: 33.90.39.00; Programação: 09.272.3001.2201; nos termos do Processo Administrativo nº 3-38/2019.
CLÁUSULA QUARTA_ O presente termo aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais que não conflitem com o presente termo.
INTERVENIENTE: IPMVP.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 3-38/2019.
Vale do Paraíso 04 de janeiro de 2024.
IPMVP - Instituto de Previdência Municipal de Vale do Paraíso - RO
Av. Paraíso, 2601- Centro CEP 76.923-000 -Fone/Fax (69) 3464 - 1005 - CNPJ: 11.305.963/0001-10
E-mail: ipmvp@valedoparaiso.ro.gov.br
Documento assinado eletronicamente por**MARCELO JURACI DA SILVA**,**PRESIDENTE**, em 04/01/2024 às 07:46, horário de Vale do Paraíso/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 6.450 de 18/05/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no siteportaldatransparencia.valedoparaiso.ro.gov.br, informando o ID**432584**e o código verificador**7426B982**.

Referência: Processo nº 3-38/2019.	Docto ID: 432584 v1

Publicado por:
Marcelo Juraci da Silva
Código Identificador:F7395D36

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
HOMOLOGA AS FÉRIAS DA SERVIDORA ROSELI SANTANA DOS SANTOS

HOMOLOGAÇÃO

Férias Adquiridas

A Prefeita Municipal de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que são conferidas no Art. 60 da Lei 24 de 01 de janeiro de 1993, Homologa as férias da servidora Roseli Santana dos Santos, matrícula nº 2261, do processo administrativo nº. 4-388/2023, referente ao período aquisitivo de 2019/2020, a partir de 18 de Janeiro de 2024 a 16 de Fevereiro de 2024.

Vale do Paraíso - RO, 04 de Janeiro de 2024

Homologo de acordo com a data certificada pelo sistema.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:F7F7FAF6

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 9183

DECRETO Nº 9183 DE 04 DE JANEIRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADONº 01/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Vale do Paraíso RO, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO, que toda pessoa tem direito ao acesso a bens e serviços ordenados e organizados para garantia da promoção, prevenção, proteção, tratamento e recuperação da saúde, prevista na Carta Magna.
CONSIDERANDO, a necessidade imperiosa da continuidade dos serviços público na área da saúde, previstas pela Constituição Federal;
CONSIDERANDO,que encontra-se em andamento Processo administrativo para Contratação de Empresa para a realização de Concurso Público para cargos efetivos;
CONSIDERANDO, o encerramento de contratos emergências por vacância.
DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado por 06 (seis) meses, o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2023, Processo Administrativo n.º2-311/2023, publicado em 25 de Maio de 2023 no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:E33A0EA9

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 001/SML/2024/14.133-2021

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 001/SML/2024/14.133-2021
PROCESSO N.º 16843/SEMPOG/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 125/2023/PREGAO/SML/PMA-GSRP

Aos 04 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES, inscrito no CNPJ sob o nº. 04.104.816/0001-16, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº. 2.166, nesta cidade de Ariquemes-RO, e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s) na cláusula I, nos termos do art. 40 Lei Federal nº. 14.133, de 01 de Abril de 2021, com Decreto Municipal 19.359 de 21 de Dezembro de 2022, de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao PREGÃO ELETRÔNICO nº. 125/SML/2023, em virtude de deliberação do Pregoeiro e da homologação do procedimento pela Excelentíssima Senhora Prefeita, firmam a presente ATA para registrar os preços ofertados pelas empresas, para fornecimento do objeto conforme especificações dos Anexos I do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I - DO OBJETO
O objeto da presente ata é o Registro de Preço para o fornecimento, nas condições estabelecidas no edital, REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual **Aquisição de Materiais de Construção Civil - Parte II**, para atender as secretarias municipais da prefeitura municipal de Ariquemes/RO, pertencentes à Prefeitura Municipal de Ariquemes, por um período de 12 (doze) meses.

1. EMPRESA: ROGERIO DUARTE DE CARVALHO - CNPJ: 18.604.271/0001-11.
TEL/FAX: (69) 32241988.
E-MAIL: GRUPOQUARESMA@HOTMAIL.COM.
ENDEREÇO: RUA PRINCIPAL DUQUE DE CAXIAS, 1350 - SALA 01 - CENTRO. CEP: 76.801-110. CIDADE: PORTO VELHO / RONDÔNIA.
NOME DO REPRESENTANTE: ROGERIO DUARTE DE CARVALHO, INSCRITO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA CPF/MF SOB O Nº. xxx.940.172-xx RG SOB O Nº. x6916xx
DETENTORA DO ITEM (S): 3, 4, 8, 23, 24, 26, 27, 34, 35, 38, 41, 42, 44, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52.

2. EMPRESA: SOLIMOES LTDA.
CNPJ: 45.919.060/0001-40. TEL/FAX: (69) 92936367. E-MAIL: JATOBACSJ@GMAIL.COM.
ENDEREÇO: AVENIDA LAURO SODRÉ, 1108 - OLARIA. CEP: 76.801-284. CIDADE: PORTO VELHO / RONDÔNIA.
NOME DO REPRESENTANTE: JEANE CLEIA DA SILVA JATOBA, INSCRITO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA CPF/MF SOB O Nº. xxx.350.272-xx RG SOB O Nº. xx121xx
DETENTORA DO ITEM (S): 11, 12, 13, 14 E 16.

3. EMPRESA: A2 COMERCIO E VAREJO LTDA.
CNPJ: 47.713.182/0001-01. TEL/FAX: (69) 92758606. E-MAIL: ADM.AOQUADRADO@GMAIL.COM.
ENDEREÇO: RUA RAFAEL VAZ E SILVA, 3742 - BLOCO C - LIBERDADE . CEP: 76.803-847. CIDADE: PORTO VELHO / RONDÔNIA.
NOME DO REPRESENTANTE: ANGELICA VILAS BOAS NUNES, INSCRITO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA CPF/MF SOB O Nº. xxx.015.652-xx RG SOB O Nº. xx1960760xx.
DETENTORA DO ITEM (S): 5, 6 E 9.

4. EMPRESA: R C SERVICOS E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA.
CNPJ: 31.498.558/0001-72. TEL/FAX: (69) 99428507 OU (69) 93794535. E-MAIL: REALSOLUCOES.PVH@GMAIL.COM.
ENDEREÇO: RUA ELIAS GORAYEB, 2472 - SALA 02 - LIBERDADE. CEP: 76.803-894. CIDADE: PORTO VELHO / RONDÔNIA.
NOME DO REPRESENTANTE: RAFAEL DIDONE, INSCRITO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA CPF/MF SOB O Nº. xxx.065.801-xx RG SOB O Nº. xx314911xxx
DETENTORA DO ITEM (S): 2, 25 E 33.

5. EMPRESA: COMERCIAL SPONCHIADO LTDA.
CNPJ: 13.338.681/0001-44. TEL/FAX: (55) 37441961. E-MAIL: COMERCIALSPONCHIADO@GMAIL.COM.
ENDEREÇO: AVENIDA JOAO MUNIZ REIS, 644 - SALA A - SANTO INACIO. CEP: 98.400-000. CIDADE: FREDERICO WESTPHALEN / RIO GRANDE DO SUL.
NOME DO REPRESENTANTE: GIOVANI CARLOS MARINHO SPONCHIADO, INSCRITO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA CPF/MF SOB O Nº. xxx.192.100-xx RG SOB O Nº.xxx09758xx
DETENTORA DO ITEM (S): 1.

6. EMPRESA: M Z CONSTRUCAO MINERACAO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
CNPJ: 01.671.341/0001-51. TEL/FAX: (69) 35355688. E-MAIL: NOVAMINA@GRUPONOVAMINA.COM.BR.
ENDEREÇO: RODOVIA BR 364, KM 530, S/N - AREA RURAL DE ARIQUEMES. CEP: 76.878-899. CIDADE: ARIQUEMES / RONDÔNIA.
NOME DO REPRESENTANTE: MARICO KIMURA AIDA, INSCRITO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA CPF/MF SOB O Nº. xxx.297.419-xx RG SOB O Nº. xx875xx
DETENTORA DO ITEM (S): 15.

PLANILHA COM ITENS/ VALORES DA (S) EMPRESA (S) DETENTORA (S)

ITEM NA ARP	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R$)	EMPRESA DETENTORA

1	FECHADURA MATERIAL CAIXA: AÇO ACABAMENTO SUPERFICIAL: CROMADO COMPONENTES: 2 CHAVES EM LATÃO NIQUELADO CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: MAÇANETA TIPO ALAVANCA TIPO: INTERNA/EXTERNA APLICAÇÃO: PORTA	UND	49	3F	48,04	COMERCIAL SPONCHIADO LTDA
2	LIXA MATERIAL: CARBURETO SILÍCIO TIPO: LIXA MADEIRA APRESENTAÇÃO: CINTA TIPO GRÃO: 180 COMPRIMENTO: 610 MM LARGURA: 75 MM TIPO COSTADO: PANO	UND	500	TATU	1,17	R C SERVICOS E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA
3	MANGUEIRA DE POLIETILENO ¾ PARA JARDIM DUPLA CAMADA, POL. 2,5 MM REFORÇADA EM PVC MATERIAL FLEXÍVEL.	M	521	SUNFLEX	4,85	ROGERIO DUARTE DE CARVALHO
4	PARAFUSO, FIXAÇÃO DE TELHA, ROSCA SOBERBA, DIÂMETRO 5/16 E COMPRIMENTO 250MM. CONJUNTO COM ARRUELAS METÁLICAS E DE PVC CÔNICAS.	UND	689	NEWFIX	2,05	ROGERIO DUARTE DE CARVALHO
5	PARAFUSO FIXER CHATA, 5.0 X 70MM, EMBALAGEM COM 100 PEÇAS.	CX	100	CISER	25,99	A2 COMERCIO E VAREJO LTDA
6	PARAFUSO FRANCÊS 5/16X3.1/2, CX. COM 100 UNIDADES.	CX	102	CISER	99,00	A2 COMERCIO E VAREJO LTDA
8	PARAFUSO SEXTAVADO 3/8 X 2 MATERIAL: AÇO BAIXO TEOR DE CARBONO G1 ACABAMENTO: ZINCADO DIÂMETRO (POL): 3/8 " COMPRIMENTO (POL): 2 " QUANTIDADE DE ROSCA: ROSCA TOTAL TIPO DA ROSCA (POL): UNC - POLEGADA ROSCA GROSSA EMBALAGEM: 100 UNIDADES	CX	105	NEWFIX	95,96	ROGERIO DUARTE DE CARVALHO
9	PARAFUSO SEXTAVADO FLANGEADO Nº 12 X 3/4 COM PONTA BROCA Nº 3 E ARRUELA MATERIAL: AÇO BAIXO CARBONO CAIXA COM 100 UNIDADES.	CX	40	CARBOSTORM	56,99	A2 COMERCIO E VAREJO LTDA
11	PEDRA MÃO. (PEDRA BRUTA) ***ESTE ITEM É DE PARTICIPAÇÃO ABERTA (COTA PRINCIPAL)E ESTÁ VINCULADO AO ITEM DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA Nº12.***	M3	443	IN NATURA	172,90	SOLIMOES LTDA
12	PEDRA MÃO. (PEDRA BRUTA) ***ESTE ITEM É DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA (RESERVA DE COTA)E ESTÁ VINCULADO AO ITEM DE PARTICIPAÇÃO ABERTA Nº11.***	M3	147	IN NATURA	172,90	SOLIMOES LTDA
13	PEDRA MOÍDA (PEDRA BRITA Nº ½) ***ESTE ITEM É DE PARTICIPAÇÃO ABERTA (COTA PRINCIPAL)E ESTÁ VINCULADO AO ITEM DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA Nº14.***	M3	2.458	IN NATURA	197,90	SOLIMOES LTDA
14	PEDRA MOÍDA (PEDRA BRITA Nº ½) ***ESTE ITEM É DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA (RESERVA DE COTA)E ESTÁ VINCULADO AO ITEM DE PARTICIPAÇÃO ABERTA Nº13.***	M3	397	IN NATURA	197,90	SOLIMOES LTDA
15	PEDRA MOÍDA (PÓ DE BRITA) ***ESTE ITEM É DE PARTICIPAÇÃO ABERTA (COTA PRINCIPAL)E ESTÁ VINCULADO AO ITEM DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA Nº16.***	UND	3.930	PO	119,00	M Z CONSTRUCAO MINERACAO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
16	PEDRA MOÍDA (PÓ DE BRITA) ***ESTE ITEM É DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA (RESERVA DE COTA)E ESTÁ VINCULADO AO ITEM DE PARTICIPAÇÃO ABERTA Nº15.***	UND	632	IN NATURA	119,59	SOLIMOES LTDA
23	PREGO 25X72, COM CABEÇA PCT COM 1 KG.	KG	1100	BELGO	19,45	ROGERIO DUARTE DE CARVALHO
24	PREGO COM CABEÇA MATERIAL: AÇO TIPO CABEÇA: CHATA TIPO CORPO: LISO TIPO PONTA: COMUM ACABAMENTO SUPERFICIAL: GALVANIZADO BITOLA: 18 X 30	KG	110	NEWFIX	16,00	ROGERIO DUARTE DE CARVALHO
25	PREGO COM CABEÇA MATERIAL: AÇO TIPO CABEÇA: CHATA TIPO CORPO: LISO TIPO PONTA: COMUM ACABAMENTO SUPERFICIAL: GALVANIZADO BITOLA: 19 X 39	KG	10	GERDAU	17,99	R C SERVICOS E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA
26	PREGO COM CABEÇA MATERIAL: AÇO CARBONO TIPO CABEÇA: LISO TIPO PONTA: COMUM BITOLA: 18 X 27 PACOTE 1 QUILOGRAMA	PCT	321	NEWFIX	16,00	ROGERIO DUARTE DE CARVALHO
27	PREGO COM CABEÇA MATERIAL: AÇO CARBONO TIPO CABEÇA: LISO TIPO PONTA: COMUM BITOLA: 18 X 24 PACOTE 1 QUILOGRAMA	PCT	108	NEWFIX	16,12	ROGERIO DUARTE DE CARVALHO
33	SIFÃO SANFONADO UNIVERSAL SIMPLES 1.1/2 CARACTERÍSTICAS: FABRICADO EM POLIPROPILENO. MATÉRIA PRIMA VIRGEM. SUPORTA ÁGUA FRIA OU QUENTE ATÉ 90°C. ENTRADAS DE 7/8", 11/4" E 1/2". SAÍDAS DE 40MM E 50MM PARA TUBOS E	UND	19	GRAP	12,99	R C SERVICOS E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA

	CONEXÕES. CORRIGE DESALINHAMENTO ENTRE VÁLVULA DE CUBA/PIA E A TUBULAÇÃO DE DESPEJO. USO: INDICADO PARA CUBAS, LAVATÓRIOS, GABINETES E TANQUES EM GERAL. COMPRIMENTO FECHADO: 292 MM COMPRIMENTO ESTENDIDO: 633 MM COR: BRANCO					
34	T 90° PVC DE 20MM	UND	60	MULTILIT	1,89	ROGERIO DUARTE DE CARVALHO
35	T 90° PVC DE 25MM 452029	UND	60	MULTILIT	3,85	ROGERIO DUARTE DE CARVALHO
38	TE ESGOTO 50 MM 1ª LINHA.	UND	20	MULTILIT	8,65	ROGERIO DUARTE DE CARVALHO
41	TELHA MATERIAL: FIBROCIMENTO TIPO: ONDULADA COMPRIMENTO: 244 CM LARGURA: 50 CM ESPESSURA: 4 MM	UND	25	BRASILIT	26,35	ROGERIO DUARTE DE CARVALHO
42	TIJOLO MATERIAL: BARRO COZIDO TIPO: 06 FUROS UND COMPRIMENTO: 19 CM LARGURA: 14 CM ESPESSURA: 9 CM COR: VERMELHA PRIMEIRA LINHA APLICAÇÃO: CONSTRUÇÃO CIVIL	UND	27000	REGIONAL	0,88	ROGERIO DUARTE DE CARVALHO
44	TORNEIRA METAL CROMADO MATERIAL CORPO: METAL CROMADO DIÂMETRO *PAREDE-ENTRADA DE ÁGUA*: 1/2 POL ACABAMENTO SUPERFICIAL: CROMADO CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: DE PAREDE/BICA MÓVEL *ALAVANCA CROMADA ¼ DE VOLTA/CANO MÓVEL 360* *INCLUI BUCHA DE INSTALAÇÃO E CANOPLA DE ACABAMENTO* APLICAÇÃO: COZINHA	UND	54	VIT	73,85	ROGERIO DUARTE DE CARVALHO
46	TUBO PLÁSTICO MATERIAL: PVC DIÂMETRO: 40 MM COMPRIMENTO: 6 M APLICAÇÃO: ESGOTO	UND	35	MULTILIT	43,89	ROGERIO DUARTE DE CARVALHO
47	TUBO PLÁSTICO MATERIAL: PVC DIÂMETRO: 50 MM COMPRIMENTO: 6 M APLICAÇÃO: ESGOTO	UND	05	MULTILIT	51,25	ROGERIO DUARTE DE CARVALHO
48	TUBO PVC SOLDÁVEL APLICAÇÃO: HIDRÁULICA COR: MARROM DIÂMETRO NOMINAL: 1 1/2 POL COMPRIMENTO: 3 M ESPESSURA PAREDES: 50 MM	UND	20	MULTILIT	61,68	ROGERIO DUARTE DE CARVALHO
49	TUBO PVC SOLDÁVEL APLICAÇÃO: HIDRÁULICA COR: MARROM DIÂMETRO NOMINAL: 1/2 POL COMPRIMENTO: 3 M ESPESSURA PAREDES: 20 MM	UND	53	MULTILIT	16,25	ROGERIO DUARTE DE CARVALHO
50	TUBO PVC SOLDÁVEL APLICAÇÃO: HIDRÁULICA COR: MARROM DIÂMETRO NOMINAL: 3/42 POL COMPRIMENTO: 3 M ESPESSURA PAREDES: 25 MM	UND	40	MULTILIT	18,15	ROGERIO DUARTE DE CARVALHO
51	TUBO PVC SOLDÁVEL BITOLA: 32MM COR: MARROM COMPRIMENTO: 3M	UND	25	MULTILIT	47,89	ROGERIO DUARTE DE CARVALHO
52	VIGA TRELIÇA TG12 6 METROS, 4,20MM	UND	259	EUROAÇO	61,60	ROGERIO DUARTE DE CARVALHO

CLÁUSULA II - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

2.1. O órgão gerenciador será a Gerência do Sistema de Registro de Preço - GSRP da Prefeitura Municipal de Ariquemes.

2.2. Caberá à Gerência do Sistema de Registro de Preço - GSRP a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente, conforme art. 66, § 1º, do Decreto municipal 19.359/22.

2.3. No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão Participante assim como as demais atribuições previstas no art. 67 e 68 do Decreto municipal 19.359/22.

2.4. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

ITEM NA ARP Nº	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UND	QUANTIDADE
1	SEMDES, FUNCET, SEMUST, SEMSAU	UND	23, 06, 05, 15
2	SEMA	UND	500
3	SEMPOG, SEMAIC, SEMDES, SEMA, SEMED, SEMUST	M	100, 01, 50, 300, 10, 60
4	SEMDES, SEMA, SEMSAU	UND	655, 10, 24
5	SEMA	CX	100
6	SEMA, SEMED	CX	100, 02
7	SEMA. SEMED, SEMSAU	CX	500, 05, 05
8	SEMA, SEMSAU	CX	100, 05
9	SEMUST	CX	40
10	SEMED	CX	02
11	SEMA, SEMUST	M3	30, 560
12	SEMDES, SEMOSP	M3	05, 2850
13	SEMOSP, SEMSAU	UND	4550, 12

14	SEMA, FUNCET, SEMED, SEMSAU	UND	02, 01, 02, 05
15	SEMA, FUNCET, SEMED, SEMUST, SEMSAU	UND	100, 10, 10, 800, 20
16	SEMA, FUNCET, SEMSAU	UND	200, 05, 10
17	SEMA	CX	100
18	SEMA, SEMOSP	PCTE	50, 08
19	FUNCET, SEMOSP	KG	10, 50
20	SEMA, SEMOSP	KG	100, 1000
21	SEMED, SEMOSP	KG	10, 100
22	SEMED	KG	10
23	SEMDES, SEMA, FUNCET, SEMOSP	PCT	11, 100, 10, 200
24	SEMA, FUNCET	PCT	100, 08
25	SEMDES, SEMA, FUNCET, SEMOSP	PCT	13, 300, 06, 300
26	SEMOSP, SEMSAU	KG	200, 20
27	SEMOSP, SEMSAU	KG	200, 15
28	SEMED	UND	05
29	SEMED	UND	10
30	SEMAIC, SEMDES, FUNCET, SEMUST	UND	05, 04, 05, 05
31	FUNCET, SEMED, SEMSAU	UND	10, 20, 30
32	FUNCET, SEMED, SEMSAU	UND	10, 20, 30
33	FUNCET, SEMOSP, SEMSAU	M	60, 1000, 180
34	SEMDES	UND	136
35	SEMSAU	UND	20
36	FUNCET, SEMOSP	UND	01, 30
37	SEMDES	UND	170
38	SEMED	UND	25
39	SEMDES, SEMA, SEMED, SEMUST, SEMSAU	UND	4000, 10000, 2000, 1000, 10000
40	SEMDES, SEMED, SEMSAU	UND	04, 10, 100
41	SEMAIC, SEMDES, SEMSAU	UND	02, 02, 50
42	SEMED, SEMSAU	UND	15, 10
43	SEMED, SEMSAU	UND	15, 20
44	SEMED	UND	05
45	SEMSAU	UND	20
46	FUNCET, SEMUST, SEMSAU	UND	10, 03, 40
47	SEMSAU	UND	40
48	FUNCET	UND	25
49	SEMDES, SEMA, SEMOSP, SEMSAU	UND	9, 20, 200, 10

CLÁUSULA III - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços.

CLÁUSULA IV - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

4.1 O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados o prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia.

4.1.1 Podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração e que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

4.1.2 No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

4.1.2.1 O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

4.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

4.3 As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

4.3.1 Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

a) Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata os art. 124 a 136, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.

b) A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao contido no Capítulo V, do Título III, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

c) O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

d) A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pela secretaria municipal, órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

4.4 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive acréscimos do que trata o art. 124 da Lei n. º 14.133, de 2021.

4.5 Para celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, o fornecedor ou prestador de serviço deverá se credenciar no sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no processo eletrônico municipal, mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA V - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

I - for liberado;

II - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

V - não aceitar o preço revisado pela Administração.

5.2 A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

I - pelo decurso do prazo de vigência;

II - pelo cancelamento de todos os preços registrados;

III - por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

IV - por razões de interesse público, devidamente justificadas.

5.3 No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa

CLÁUSULA VI - DO PROCEDIMENTO PARA IMPUGNAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Qualquer cidadão ou entidade legalmente constituída é parte legítima para, a qualquer momento, durante a vigência da ata de registro de preços, impugnar o preço registrado, quando vier apresentar incompatibilidade com o preço vigente no mercado.

6.2 A impugnação do preço registrado deverá ser acompanhada de sua respectiva fundamentação, e instruída com os elementos probatórios disponíveis para comprovação da veracidade do alegado.

6.3 A comprovação da veracidade do alegado, para fins de impugnação deverá demonstrar que eventuais preços a menor do que o registrado são praticados no mercado por pessoas ou empresas que atendam os requisitos mínimos para contratação junto a Administração Pública, em atenção às regras previstas no edital da licitação que ensejou no preço registrado e às constantes na Lei 14.133/21 e legislação correlata.

6.4 A impugnação deverá ser endereçada ao Gerente de Registro de Preços, preferencialmente via e-mail: registrodepreco.pma@gmail.com (ao transmitir o e-mail o mesmo deverá ser confirmado pelo Gerente de Registro de Preços ou equipe de apoio responsável, para não se tornar sem efeito), pelos telefones (069) 3516-2021 e 3516 -2020 ou ainda, protocolado o original junto a Prefeitura Municipal de Ariquemes, no horário das 07h30min às 13h30min de segunda a sexta-feira, situada na Av. Tancredo Neves, nº 2.166 Setor Institucional em Ariquemes/RO CEP: 76.872-854.

6.5 Ao receber a impugnação, o Gerente de Registro de Preço instruirá os autos com a adoção das diligências que entender necessárias, entre elas a realização de pesquisa de preços, e proferirá decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme o caso, declarando a adequação ou a inadequação do preço registrado.

6.6 Se a decisão a que refere o subitem anterior decidir pela inadequação do preço registrado, o Gerente de Registro de Preços notificará o fornecedor detentor do preço registrado para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, manifestar por escrito sua concordância ou não com a redução do preço registrado, nos termos da proposta da Administração, fundamentando sua manifestação com informações e documentos que entender pertinentes.

6.7 Caso o fornecedor manifeste anuência com a redução do preço registrado, a Administração providenciará o aditamento da Ata de Registro de Preços e encaminhará os autos para a autoridade superior, para fins de homologação dos praticados e publicação na imprensa oficial.

6.8 Na hipótese de não aceitação da proposta de redução da Administração por parte dos fornecedores, estes serão liberados do compromisso assumido sem aplicação de penalidades e haverá a convocação dos demais fornecedores, em ordem de classificação, para fornecimento dos itens registrados pelo preço constante na proposta da Administração.

6.9 Liberado o fornecedor na forma do item anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

6.10 Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

CLÁUSULA VII - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

7.1 Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

7.2 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

7.2.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.2.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

7.2.3 A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

7.3 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, nota de empenho ou contrato, o que vier primeiro, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja solicitada formalmente pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

II - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas;

IV - seja realizado ampla pesquisa de mercado;

V - seja feito negociação formal entre o órgão gerenciador e o fornecedor ou prestador signatário, buscando sempre manter menor custo para administração pública.

7.3.1 A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

7.3.2 Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

7.3.3 Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no § 2º deste artigo, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

7.3.4 Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

7.3.5 Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.3.6 Liberado o fornecedor na forma do item 7.3.5, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

7.3.7 Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

7.3.8 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

7.3.9 Após a emissão da ordem fornecimento ou nota de empenho, o que vier primeiro, caso ocorra o requerimento do fornecedor ou prestador signatário, o reajuste valerá somente para a próxima ordem fornecimento ou nota de empenho.

CLÁUSULA VIII - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
8.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente ordenador de despesa, conforme consta na **10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** do Termo de Referência.
8.2 Autorizadas às aquisições será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.
8.3 Após a assinatura do contrato se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

CLÁUSULA IX - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)
9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
i) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, conforme artigo 155, inciso VI da Lei 14.133/2021.
9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
II - Multa:
1. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
2. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
2.1 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
3. compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
III - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas ***b, c, d*** e ***i*** do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas ***e, f, g*** e ***h*** do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas ***b, c, d*** e ***i*** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
9.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
9.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
9.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
9.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
9.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
9.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
9.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
f) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
9.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
9.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
9.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
9.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
9.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA X - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

10.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado será comunicado via e-mail, da publicação da Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
10.2 A ata será disponibilizada no sistema de registro de preços. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns),as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
10.3 O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
10.4 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
10.5 Na hipótese de liberação do detentor ou cancelamento da proposta deste para o item da ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

CLÁUSULA XI - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA
11.1 Conforme artigos 72, § 4º e seus incisos do Decreto municipal 19.359/22, o cadastro de reserva de fornecedores ocorrerá após o encerramento da etapa competitiva, com por finalidade especial atender a superveniente exclusão do primeiro fornecedor classificado.
11.2 Será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, observadas as seguintes questões:
11.2.1 O registro a que se refere o item 9.2 deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas no § 4º do caput, nos incisos II, IV e V do art. 79, no inciso III do art.80, e no art. 81, do Decreto municipal 19.359/22;
11.2.2 Se houver mais de um licitante na situação de que trata o item 9.2, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva;
11.2.3 A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva, a que se refere o item 9.2, será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

CLÁUSULA XII - DAS CONDIÇÕES GERAIS
12.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital de Licitação e em seus anexos como Termo de Referência e Minuta de contrato.

CLÁUSULA XIII - DAS INFORMAÇÕES GERAIS
13.1 Mais informações poderão ser adquiridas pelos telefones (0xx69) 3516-2021 com a Sra. Bruna Ribeiro Almeida, na sala da Superintendência Municipal de Licitação, situada no Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 2º piso, na Avenida Tancredo Neves, Nº. 2.166, Setor Institucional, Ariquemes-RO, de segunda à sexta-feira das 07h30min às 13h30min.

CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
14.1 Integram esta Ata o Edital de Pregão Eletrônico Nº. 125/SML/2023, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo nº. 16843/SEMPOG/2023.
14.2 A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico Nº.125/2023/PREGAO/SML/PMA, pela Excelentíssima Senhora Prefeita.

Órgão Gerenciador
SRA. BRUNA RIBEIRO ALMEIDA
Presidente do Sistema de Registro de Preços

Publicado por:
Bruna Ribeiro Almeida
Código Identificador:33F2EBF0

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
RELAÇÃO DE ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS EM 31/12/2023.

INST PREV DOS SERV PUBLICOS DE CAMPO NOVO			RELAÇÃO DE PESSOAL EXISTENTE EM 31/12		EXERCÍCIO DE 2023
Nº DE ORDE M	MATRICULA	SERVIDOR	CARGO	DATA DE ADMISSÃO	SITUAÇÃO
000001 - IPECAN					
1	454	IZOLDA MADELLA (454)	SUPERINTENDENTE	03/05/2022	Ativo
2	24181	LILIANE VENANCIO DA SILVA (24181)	DIRETOR DE BENEFICIOS	01/02/2023	Ativo
3	23431	LUCIENE FERNANDES GONCALVES (23431)	DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	02/05/2022	Ativo
000002 - APOSENTADOS					
4	259	ADELINA FRANCA DE FARIAS VADA (259)	AGENTE DE ENDEMIAS	12/08/2021	Ativo
5	276	ALBERTO LUIZ DE ALMEIDA SILVA (276)	TECNICO DE LABORATORIO	19/05/2023	Ativo
6	4035	ALICE CAVANA DA SILVA (4035)	COZINHEIRA	01/11/2014	Ativo
7	1066	ALTAMIRA RODRIGUES CAMPOS (1066)	TECNICO DE LABORATORIO	01/03/2018	Ativo
8	419	ALVINO ALFLEN (419)	VIGIA	01/07/2021	Ativo
9	23504	ANA BATISTA DOS SANTOS (23504)	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	01/08/2022	Ativo
10	23654	BASILIO DE SOUSA (23654)	MOTORISTA DE VEÍC. PESADO	01/01/2018	Ativo
11	4050	BENJAMIM MANOEL DE LAIA (4050)	VIGIA	11/12/2019	Ativo
12	24218	CELIA CRISTINA DO BONFIM PINHEIRO (24218)	ORIENTADOR ESCOLAR	01/10/2023	Ativo
13	474	CENIRA BRAGA MENEGARDO (474)	PROFESSOR 25 H NIVEL I	02/05/2022	Ativo
14	51	CLEIDE DA COSTA BERKEMBROCK (51)	PROFESSOR 25 H NIVEL I	01/05/2020	Ativo
15	105	CLEIDE FELICIO DE OLIVEIRA SOUZA (105)	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	01/05/2023	Ativo

16	428	DARCI LECZMAN DE LARA (428)	TRABALHADOR BRACAL	01/10/2023	Ativo
17	132	DERCILA SALETE FERRONATTO FRANCENER (132)	TECNICO DE LABORATORIO	01/03/2016	Ativo
18	107	EDITE DE SOUZA ROCHA (107)	COZINHEIRA	01/04/2016	Ativo
19	243	EDITE PEREIRA DOS SANTOS (243)	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	01/10/2015	Ativo
20	312	EDUARDO FERREIRA DA SILVA (312)	OPERADOR DE MAQ. PESADAS	02/06/2017	Ativo
21	468	EDVALDO JOSE DE SANTANA (468)	PROF. II NV II 40H	01/05/2015	Ativo
22	23876	EDVALDO JOSE DE SANTANA (23876)	PROF.II NV. II 25H	02/05/2015	Ativo
23	23629	ELCI INACIO GARCIA DE SOUZA (23629)	ZELADOR(A)	01/08/2017	Ativo
24	23766	ELIZETE CONCEICAO ABRACADO AMARAL (23766)	ENFERMEIRO	01/11/2021	Ativo
25	316	ESMERALDA DE SOUZA LIMA (316)	ZELADORA	02/08/2023	Ativo
26	398	ESPERIDIANA SARAIVA DE OLIVEIRA (398)	ZELADOR(A)	01/07/2020	Ativo
27	23732	FERMINO GAVENDA (23732)	MOTORISTA DE VEÍC. PESADO	01/09/2016	Ativo
28	372	GERALDA RODRIGUES DE ALMEIDA (372)	AGENTE DE SAUDE	27/06/2011	Ativo
29	23622	GERSON FERREIRA DOS SANTOS (23622)	TRABALHADOR BRACAL	01/12/2023	Ativo
30	493	GIRCILENE CORREA DA SILVA (493)	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	17/01/2022	Ativo
31	447	HUGO GOMES GUIMARAES (447)	PROFESSOR 25 H NIVEL I	01/09/2016	Ativo
32	66	IDONEZ PEREIRA ALFLEN (66)	ZELADOR(A)	01/11/2019	Ativo
33	267	ILDA MARIA LETCZMANN DE LARA (267)	AGENTE SERVIÇO ESCOLAR	01/06/2022	Ativo
ESTADO DE RONDÔNIA			RELAÇÃO DE PESSOAL EXISTENTE EM 31/12		EXERCÍCIO DE 2023
INST PREV DOS SERV PUBLICOS DE CAMPO NOVO					
Nº DE ORDE M	MATRICULA	SERVIDOR	CARGO	DATA DE ADMISSÃO	SITUAÇÃO
34	23902	IRACILDA DE OLIVEIRA (23902)	ZELADORA	12/04/2022	Ativo
35	23571	IRENO KENAUTT (23571)	TRABALHADOR BRACAL	09/05/2022	Ativo
36	23916	IVANILDA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA (23916)	ZELADOR(A)	01/05/2019	Ativo
37	488	IVONE FURMANN MENDES (488)	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	01/10/2023	Ativo
38	233	JOAO DE OLIVEIRA LOPES (233)	VIGIA	20/11/2009	Ativo
39	23833	JOSE ANTONIO DOS REIS (23833)	AGENTE SERVIÇO ESCOLAR	09/06/2021	Ativo
40	23802	JOSE DE SOUZA ALMEIDA JUNIOR (23802)	MEDICO	01/11/2021	Ativo
41	350	JOSE DOMINGOS DA SILVA (350)	VIGIA	20/11/2009	Ativo
42	23620	JOSE GERALDO DA SILVA (23620)	TRABALHADOR BRACAL	01/04/2023	Ativo
43	38	JOSE HIPOLITO NETO (38)	VIGIA	03/10/2011	Ativo
44	23861	JOSE PEREIRA DA SILVA (23861)	AGENTE SERVIÇO ESCOLAR	08/07/2022	Ativo
45	251	LAURA ALCIONE FORMIGA RELVAS (251)	PROF. II NV II 40H	02/10/2023	Ativo
46	289	LIBIA TEIXEIRA DOS SANTOS (289)	AGENTE ADMINISTRATIVO	15/01/2020	Ativo
47	311	LINDALVA RODRIGUES SOBRINHO (311)	BABA	01/07/2018	Ativo
48	23908	LORAINE BOLGENHAGEN (23908)	TRABALHADOR BRACAL	18/01/2022	Ativo
49	26038	LUCIENE SOJO DE SOUZA (26038)	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	01/02/2023	Ativo
50	24214	LUCIMA LOPES OLIVEIRA COITINHO (24214)	PROF. II NV II 40H	01/02/2023	Ativo
51	23858	LUCINETE OLIVEIRA DOS SANTOS (23858)	SUPERVISOR	24/01/2022	Ativo
52	451	LUIZA TEREZA LOPES (451)	PROF.II NV. II 25H	02/06/2017	Ativo
53	232	LUZIA ALEXANDRINA DA SILVA SANTANA (232)	PROFESSOR 25 H NIVEL I	01/10/2019	Ativo
54	64	MARIA ALVES PINHEIRO (64)	ZELADORA	27/07/2011	Ativo
55	227	MARIA ALZIRA SANSIGOLO MELO (227)	PROF. II NV II 40H	01/11/2022	Ativo
56	69	MARIA APARECIDA LOPES (69)	ZELADORA	01/08/2023	Ativo
57	23804	MARIA APARECIDA SAPACOSTA SOUZA (23804)	PROF.II NV. II 25H	01/03/2023	Ativo
58	23070	MARIA CECILIA DA SILVA BRITO (23070)	ZELADOR(A)	01/08/2019	Ativo
59	340	MARIA CICERA DE FREITAS (340)	ZELADORA	01/11/2014	Ativo
60	392	MARIA DAS GRACAS AMARAL BARBOSA (392)	MERENDEIRA	01/08/2016	Ativo
61	298	MARIA DE NAZARE BOTELHO CERQUEIRA (298)	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	20/12/2010	Ativo
62	24068	MARIA FATIMA LIMA (24068)	PROF. II NV II 40H	07/04/2022	Ativo
63	120	MARIA IDALINA MARQUES CARREIRA CAMPOS (120)	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	05/11/2013	Ativo
64	339	MARIA ILZA DE ARAUJO TENORIO (339)	ZELADORA	10/12/2009	Ativo
65	203	MARIA JOSE ALVES TEOTONIO (203)	ZELADORA	01/12/2017	Ativo
66	84	MARIA LUCIA DA SILVA BARBOSA (84)	PROFESSOR 25 H NIVEL I	01/09/2018	Ativo
67	357	MARIA MENDES DA SILVA (357)	SUPERVISOR	01/04/2022	Ativo
68	315	MARIA SALETE DOS SANTOS INACIO (315)	ZELADORA	01/12/2023	Ativo
69	67	MARILDA TEIXEIRA DE LAIA (67)	AGENTE SERVIÇO ESCOLAR	01/02/2023	Ativo
70	130	MARILENE MENDES (130)	ZELADORA	09/02/2023	Ativo
71	24105	MARLENE RODRIGUES MARINCH (24105)	AGENTE DE GESTAO ESCOLAR	01/03/2021	Ativo
72	229	MARTA CALISTO DE SOUZA (229)	ZELADORA	10/03/2015	Ativo
ESTADO DE RONDÔNIA			RELAÇÃO DE PESSOAL EXISTENTE EM 31/12		EXERCÍCIO DE 2023
INST PREV DOS SERV PUBLICOS DE CAMPO NOVO					
Nº DE ORDE M	MATRICULA	SERVIDOR	CARGO	DATA DE ADMISSÃO	SITUAÇÃO
73	379	MARTA FAUSTINA DA SILVA BARROS (379)	PROF.II NV. II 25H	02/04/2014	Ativo
74	309	MATILDES MENDES MARQUES (309)	MERENDEIRA	01/10/2018	Ativo
75	87	NAIR DOS SANTOS (87)	PROF.II NV. II 25H	01/07/2018	Ativo
76	313	NELZA RONSANI (313)	ZELADOR(A)	01/01/2017	Ativo
77	327	NILZA CONCEICAO DA COSTA SILVA (327)	ZELADOR(A)	01/03/2019	Ativo
78	60	OLMIRO DA SILVA (60)	VIGIA	01/08/2015	Ativo
79	283	RAIMUNDO NONATO DA COSTA (283)	OPERADOR DE MOTOSSERRAS	15/04/2009	Ativo
80	23068	ROSA ELZA DUTRA (23068)	AGENTE SERVIÇO ESCOLAR	01/10/2023	Ativo
81	24175	ROSANE BRAULIO CORREA (24175)	PROF.II NV. II 25H	02/10/2023	Ativo
82	24175	ROSANE BRAULIO CORREA (24175)	PROF.II NV. II 25H	02/10/2023	Ativo
83	225	ROSANGELA E SILVA (225)	PROF.II NV. II 25H	17/08/2020	Ativo
84	93	SONIA MARIA DE SOUZA (93)	PROF.II NV. II 25H	01/07/2018	Ativo
85	93	SONIA MARIA DE SOUZA (93)	PROF.II NV. II 25H	24/04/2023	Ativo
86	188	TERESINHA FRANCENER (188)	AGENTE DE ENDEMIAS	01/12/2020	Ativo
87	490	TEREZINHA FERREIRA DA SILVA (490)	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	01/05/2018	Ativo
88	469	VALMIRA BERKENBROCK INACIO (469)	PROF. II NV II 40H	16/06/2020	Ativo
89	152	VERA LUCIA DOS SANTOS SILVA (152)	PROFESSOR CL A 25H	01/11/2019	Ativo
90	23964	VICENTE FERNANDES (23964)	PROFESSOR CL A 25H	05/08/2014	Ativo

91	277	VITORINO JOAQUIM DA SILVA (277)	TECNICO DE LABORATORIO	01/08/2016	Ativo
92	189	ZENAIDE MARIA KORBES ALVES DE OLIVEIRA (189)	PROF.II NV. II 25H	01/12/2020	Ativo
93	472	ZENITE BRAGA (472)	PROF.II NV. II 25H	09/03/2022	Ativo
000003 - PENSIONISTAS					
94	23030	ADELAR MOREIRA (23030)	PENSAO	04/10/2013	Ativo
95	18	ALICE DA SILVA CORDEIRO (18)	MOTORISTA	26/03/2001	Ativo
96	279	ANA CLARA FEDERISSIS DODO(279)	PENSIONISTA	01/11/2022	Ativo
97	276	ANGELA BARBARA TOME (276)	PENSIONISTA	01/10/2022	Ativo
98	280	ARTHUR FEDERISSIS SILVA DODO (280)	PENSIONISTA	01/11/2022	Ativo
99	121	AVELINA CAROLINA DE SOUSA (121)	PENSAO	03/08/2018	Ativo
100	205	CARLITO PEDRO DOS SANTOS (205)	PENSIONISTA	21/01/2021	Ativo
101	28	CLEUSENIR GUEDES ALVES DA SILVA (28)	PENSAO	25/04/2014	Ativo
102	183	DAVI EMANUEL PEREIRA DE LAIA (183)	PENSAO	14/06/2020	Ativo
103	54	EDNALVA DE JESUS CARDOSO (54)	PENSAO	08/02/2012	Ativo
104	153	EVANI DA CUNHA JUNQUEIRA (153)	PROF. II NV II 40H	21/10/2019	Ativo
105	272	GERALDO ALVES FERREIRA (272)	PENSIONISTA	01/10/2022	Ativo
106	252	HELENA BUCHINGER VIEIRA (252)	PENSAO	01/02/2022	Ativo
107	59	JACIARA REZENDE DOS SANTOS TANAKA (59)	PENSIONISTA	19/12/2014	Ativo
108	79	JAIR PINHEIRO DA SILVA (79)	PENSAO	13/05/2016	Ativo
ESTADO DE RONDÔNIA			RELAÇÃO DE PESSOAL EXISTENTE EM 31/12		EXERCÍCIO DE 2023
INST PREV DOS SERV PUBLICOS DE CAMPO NOVO					
N° DE ORDE M	MATRICULA	SERVIDOR	CARGO	DATA DE ADMISSÃO	SITUAÇÃO
109	254	JOSÉ WALTER BUCHINGER MACEDO (254)	PENSAO	01/02/2022	Ativo
110	195	LAIS BEVILACQUA DA SILVA (195)	PENSAO	11/01/2021	Ativo
111	202	LUDMILA DA LUZ OLIVEIRA (202)	PENSIONISTA	08/03/2021	Ativo
112	201	LUNA DA LUZ OLIVEIRA (201)	PENSIONISTA	08/03/2021	Ativo
113	24215	MARINES RIGO BEVILACQUA (24215)	PENSAO	11/01/2021	Ativo
114	22	MARLEIDE SCHWINGEL (22)	MOTORISTA	01/06/1995	Ativo
115	23831	MARTA REJANE DE MEDEIROS MARTINS (23831)	PENSIONISTA	10/05/2021	Ativo
116	156	MOYSES EMILIO DE ALMEIDA (156)	PENSAO	13/01/2020	Ativo
117	65	ROSALINA SOARES DA SILVA (65)	PENSAO	12/05/2015	Ativo
118	55	ROSILDA BARBOSA ALVES (55)	PENSAO	08/10/2010	Ativo
119	199	SILMARA RAISKI DA LUZ (199)	PENSIONISTA	08/03/2021	Ativo
120	249	SILVANA BUCHINGER DE SOUZA (249)	PENSAO	01/02/2022	Ativo
121	185	VANIA CRISTINA FERNANDES (185)	PENSAO	08/10/2020	Ativo
Total de registros: 121.					
Responsavel pelas Informações					
OBS:		***IZOLDA MADELLA***	***RAFAEL AUGUSTO S. DA CUNHA***	Campo Novo de Rondônia/RO, 28 de Dezembro de 2023.	
Responsavel pelas Informações		Superintendente.	Dir. De Recursos Humanos.		
ESTADO DE RONDÔNIA			RELAÇÃO DE PESSOAL EXISTENTE EM 31/12		EXERCÍCIO DE 2023
INST PREV DOS SERV PUBLICOS DE CAMPO NOVO					
N° DE ORDE M	MATRICULA	SERVIDOR	CARGO	DATA DE ADMISSÃO	SITUAÇÃO
OBS:			TITULAR DA UNIDADE	RESPONSÁVEL PELAINFORMAÇÃO	Campo Novo de Rondônia/RO, 28 de Dezembro de 2023
			(ASS. NOME E CARGO)	(ASS. NOME E CARGO)	TC-07

Publicado por:
Izolda Madella
Código Identificador:5AD46847

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 001/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023 PROCESSO LICITATÓRIO 070/2023

No dia 05 de Janeiro de 2024, no (a)**CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI/RO**, inscrito(a) no CNPJ 63.762.850/0001-47, com sede à n° CEP - – Candeias do Jamari-RO neste ato legalmente representado por**PAULO MACÁRIO DA SILVA**, portador do CPF n°**35013362253**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):
Fornecedor: THEOBROMA CLIMATIZAÇÃO AR CONDICIONADO LTDACNPJ: 26.770.900/0001-01
Representante:ALESSANDRINA BALMANT DA SILVA
Telefone:(69) 2141-4207
E-mail:alebalmant@hotmail.com
Endereço:AV DOS PIONEIROS, 1477 - SETOR 02, Theobroma - RO - 76866-000

Lote:1	**Quantidade:**4,00	**Unidade:**UND	**Marca:**ELGIN	**Modelo:**45OXFE60B2CC	**Preço Unitário:**R$ 12.385,47	**Valor Total:**R$49.541,88
Descrição: Fornecimento e instalação de Aparelho de Ar Condicionado Split 60.000 BTUs; Ciclo Frio; Tensão: 220 Volts; Classificação Inmetro: A; Tecnologia CONVENCIONAL ou INVERTER MONOFÁSICO/TRIFÁSICO						
Lote:1	**Quantidade:**3,00	**Unidade:**UND	**Marca:**ELGIN	**Modelo:**PHFI-360002/PHFE-360002	**Preço Unitário:**R$ 7.954,83	**Valor Total:**R$23.864,49
Descrição: Fornecimento e instalação de Aparelho de Ar Condicionado Split 36.000 BTUs; Ciclo Frio; Tensão: 220 Volts; Classificação Inmetro: A; Tecnologia CONVENCIONAL ou INVERTER MONOFÁSICO/TRIFÁSICO						
Lote:1	**Quantidade:**15,00	**Unidade:**UND	**Marca:**TCL	**Modelo:**TCL-12CHSA1	**Preço Unitário:**R$ 2.122,65	**Valor Total:**R$31.839,75
Descrição: Fornecimento e instalação de Aparelho de Ar Condicionado Split 12.000 BTUs; Ciclo Frio; Tensão: 220 Volts; Classificação Inmetro: A; Tecnologia CONVENCIONAL ou INVERTER MONOFÁSICO/TRIFÁSICO						
Lote:1	**Quantidade:**1,00	**Unidade:**UND	**Marca:**ELGIN	**Modelo:**45CAD3015002	**Preço Unitário:**R$ 1.533,88	**Valor Total:**R$1.533,88
Descrição: Fornecimento e instalação de Cortina de ar 150cm 220v, controle remoto						
Total: R$ 106.780,00						

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até**05/01/2025**, a contar do dia**05/01/2024**.

INFORMAMOS QUE TODAS AS CLAUSULAS ÀS QUAIS REGEM ESTA ATA ENCONTRAM-SE DISPONIVEL JUNTO AO EDITAL E ANEXOS.
EM CASO DE DIVERGÊNCIA PREVALERECÁ O TERMO DE REFERÊNCIA.

A VALIDADE DESTA ATA COMEÇA A CONTAR A PARTIR DE SUA PUBLICAÇÃO JUNTO A AROM

YASMIN OLIVEIRA DE LARA
Presidente Da CPL/CMCJ

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

PAULO MACÁRIO DA SILVA
Presidente Da Câmara Municipal De Candeias Do Jamari - RO - Interino

THEOBROMA CLIMATIZAÇÃO AR CONDICIONADO LTDA
26.770.900/0001-01

Publicado por:
Nair Cristina Domingos Batista
Código Identificador:F3960F50

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FAMÍLIA – SEMASF
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES - CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 006/2024

"*Dispõe sobre a publicação do Resultado Final da eleição dos candidatos (as) ao Conselho Tutelar no Município de Candeias do Jamari-RO."*

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Candeias do Jamari-RO – CMDCA, usando da atribuição que lhe confere na Lei Municipal n° 578 de 01 de Julho de 2011.

Considerando o processo de escolha unificado previsto na Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei nº 12.696/2012, que estabeleceu a necessidade de um processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todos os municípios brasileiros como resultado de amplo debate no colegiado do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e chancelado pela Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (SNDCA);
Considerando o Edital nº 001/2023/CMDCA, para o processo de escolha unificado dos conselheiros tutelares do Município de Candeias do Jamari, publicado no diário oficial dos municípios –AROM, de 02/05/2023;
Considerando o resultado final após a reavaliação da prova de conhecimento e Avaliação Psicológica realizado pela a Empresa L.R Paraiso Agropecuária.
Considerando a Eleição ocorrida no dia 01de outubro do ano de 2023 e numero de votos obtidos pelos candidatos(as);
Considerando, a Publicação do Resultado Preliminar no Diário dos Municípios-AROM, do Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, no dia 29/12/2023, Edição 3631. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site;
Considerando ainda, não ter havido nenhum recurso e/ou outros pedidos para alteração do resultado preliminar;

RESOLVE:
Art. 1º- Tornar público a **O RESULTADO FINAL** da eleição dos Candidatos (as) Titulares e respectivos Suplentes ao Cargo de Conselho Tutelar do Município de Candeias do Jamari, conforme abaixo relacionado:

Nº	CANDIDATO	VOTOS
1	Vinicius Alves Bento	294
2	Rosalita Pereira Montel	270
3	Meyre dos Santos Silva	234
4	Simone Glória Marcião	179
5	Gabriela Ferreira Luiz Mendonça	164
6	Eliane Maria de Souza	150
7	Adriana de Souza Araújo Gomes	147
8	Marineide Conceição Nascimento	143
9	Sandra Maria Carneiro da Silva de Moura Fé	137
10	Talita Costa e Silva	134
11	Maria Aparecida Jacob	123
12	Silvana Maria Santos Feitosa	121
13	Janeher Mary Alves de Souza	119
14	Telma Maria Rodrigues	118
15	Elisangela Silva Santos	113
16	Danie Ferreira Alves	110
17	Liamara de Paula Pimentel	100
18	Jairo Pinho Marques	86
19	Hemilly Niely Matos Reis	70
20	Emanuel Vitor Araújo da Silva	54
21	Francisco dos Santos Nascimento	52
22	Angela Cristina Moraes de Meireles	46
23	Antônia Chaves de Queiroz	37
24	Eliandro Azevedo Carvalho	19
25	Valdivino Moraes Souza	

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Candeias do Jamari-RO, 04 de janeiro de 2024

JOSE NUNES VIEIRA DA SILVA
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA

Publicado por:
Patricia Miranda Andrade
Código Identificador:687F8E6B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D´ OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
HOMOLOGAÇÃO

Classe – Preços Registrados para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar.

HOMOLOGAÇÃO
A Secretária Municipal de Educação de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições, resolve **HOMOLOGAR** com respaldo no Art. 31 da RESOLUÇÃO Nº 6, DE 8 DE MAIO DE 2020 os valores para aquisição de alimentos oriundos da Agricultura Familiar no Município de Machadinho D'Oeste/RO para a compra da Merenda Escolar da Rede Municipal de Ensino, no exercício do 1º semestre de 2024, através do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

ITEM	UNID	DISCRIMINAÇÃO	MARCA DO PRODUTO	VALOR
01	Kg	**Abacate** - casca lisa, verde in natura, com grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo.	Produtos Da Região	6,20
02	Kg	**Abóbora madura comum** - tipo moranga, de tamanhos grandes, uniformes, sem defeitos, turgescentes, intactas, firmes e bem desenvolvidas, livre de terra ou corpos estranhos aderentes à superfície externa.	Produtos Da Região	4,20
03	Kg	**Abóbora cabutiã** - de tamanhos grandes, uniformes, sem defeitos, turgescentes, intactas, firmes e bem desenvolvidas, livre de terra ou corpos estranhos aderentes à superfície externa.	Produtos Da Região	4,60
04	Kg	**Abobora moranga** – tamanho médio, casca firme de coloração alaranjada, sem partes amassadas e estragadas. Grau de amadurecimento apropriado para consumo.	Produtos Da Região	4,40
05	Kg	**Abóbora verde comum** - tamanho e coloração uniformes, isenta de materiais terrosos e umidade externa anormal, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	Produtos Da Região	3,50
06	Kg	**Abacaxi** - maduro, tamanho médio, aroma e sabor da espécie, uniforme, sem ferimentos ou defeitos.	Produtos Da Região	5,00
07	Kg	**Açafrão em pó** - Produzido de acordo com as boas práticas de fabricações e manipulação, rotulagem nutricional, embalagem plástica atóxica (inspecionada pelo serviço de vigilância sanitária municipal).	Produtos Da Região	25.00
08	Kg	**Alface** - Fresca, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso e unidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos.	Produtos Da Região	12,00
09	Kg	**Alface hidropônica** - Fresca, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso e unidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos.	Produtos Da Região	12,00
10	Kg	**Almeirão** - Fresco, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvido, firme e intacto, isento de material terroso e unidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos.	Produtos Da Região	11,00
11	Kg	**Amendoim com casca** - amendoim com casca, inteiro, tipo único, produzido com grãos selecionados, tipo 1, sãos, isentos de sujidades. Embalagem atóxica transparente.	Produtos Da Região	14,50
12	Kg	**Amendoim descascado** - Leguminosa capsular, cônica, de tamanho médio, sem casca, com características íntegras e de primeira qualidade. Limpo, de coloração uniforme, aroma, cor e sabor típicos da espécie. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica. Embalagem atóxica transparente.	Produtos Da Região	14,50
13	Kg	**Banana da terra** - tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	Produtos Da Região	5,00
14	Kg	**Banana maçã** - tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	Produtos Da Região	5,50
15	Kg	**Banana nanica** - tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	Produtos Da Região	5,00
16	Kg	**Banana prata** - tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	Produtos Da Região	7,00
17	Kg	**Batata doce** - branca/roxa, tamanho grandes ou médios, uniformes, inteiros, sem ferimentos ou defeitos, casca lisa e com brilho, sem corpos estranhos ou terra aderidos à superfície externa.	Produtos Da Região	4,50
18	Lt	**Bebida láctea, iogurte com polpa de fruta** - parcialmente desnatada, com polpa de morango embalagem plástica. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto. Validade mínima de 20 (vinte) dias a partir da data de entrega.	Produtos Da Região	7,50
19	Kg	**Beterraba** - Sem folhas, bulbos de tamanhos médios, uniformes, sem ferimentos ou defeitos, sem corpos estranhos ou terra aderida à superfície.	Produtos Da Região	5,00
20	Kg	**Biscoito caseiro** - Conforme solicitação nutricional da Escola. O biscoito deverá ser fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, isenta de matérias terrosas, parasitas e em perfeito estado de conservação, serão rejeitados biscoitos mal cozidos, queimados, não podendo apresentar excesso de dureza e nem apresentar quebradiço. Prazo mínimo de validade mínimo de 06 meses, a contar a partir da data de entrega.	Produtos Da Região	25,00
21	Kg	**Biscoito de coco** - Conforme solicitação nutricional da Escola. O biscoito deverá ser fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, isenta de matérias terrosas, parasitas e em perfeito estado de conservação, serão rejeitados biscoitos mal cozidos, queimados, não podendo apresentar excesso de dureza e nem apresentar quebradiço. Prazo mínimo de validade mínimo de 06 meses, a contar a partir da data de entrega.	Produtos Da Região	16,00
22	Kg	**Biscoito de polvilho** - Conforme solicitação nutricional da Escola. Tradicional, assado e crocante, com procedência, registro e informação nutricional no rótulo. O biscoito deverá ser fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, isenta de matérias terrosas, parasitas e em perfeito estado de conservação, serão rejeitados biscoitos mal cozidos, queimados, não podendo apresentar excesso de dureza e nem apresentar quebradiço. Prazo mínimo de validade mínimo de 06 meses, a contar a partir da data de entrega.	Produtos Da Região	26,00
23	Kg	**Biscoito de polvilho com coco** - Conforme solicitação nutricional da Escola. O biscoito deverá ser fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, isenta de matérias terrosas, parasitas e em perfeito estado de conservação, serão rejeitados biscoitos mal cozidos, queimados, não podendo apresentar excesso de dureza e nem apresentar quebradiço. Prazo mínimo de validade mínimo de 06 meses, a contar a partir da data de entrega.	Produtos Da Região	28,00
24	Kg	**Bolacha caseira** - Conforme solicitação nutricional da Escola. Produzida de acordo com boas práticas de fabricações e manipulação, rotulagem nutricional, embalagem plástica atóxica (Inspecionado pelo Serviço de vigilância Sanitária Municipal).	Produtos Da Região	27,00
25	Kg	**Bolo de cenoura** - Conforme solicitação nutricional da Escola. Obtidos a partir de matéria prima de primeira qualidade, a massa deve estar macia e aerada. Serão rejeitados bolos mal assados, queimados, amassados, achatados, aspecto massa pesada, secos ou com formação de mofo. O bolo deverá apresentar textura macia e com sabor característico do produto. Embalado adequadamente contendo etiqueta de identificação com o peso, data de fabricação e validade.	Produtos Da Região	20,00
26	Kg	**Bolo de chocolate simples** - Conforme solicitação nutricional da Escola. Obtidos a partir de matéria prima de primeira	Produtos Da Região	21,00

		qualidade, a massa deve estar macia e aerada. Serão rejeitados bolos mal assados, queimados, amassados, achatados, aspecto massa pesada, secos ou com formação de mofo. O bolo deverá apresentar textura macia e com sabor característico do produto. Embalado adequadamente contendo etiqueta de identificação com o peso, data de fabricação e validade.		
27	Kg	**Bolo de fubá -** Conforme solicitação nutricional da Escola. Obtidos a partir de matéria prima de primeira qualidade, a massa deve estar macia e aerada. Serão rejeitados bolos mal assados, queimados, amassados, achatados, aspecto massa pesada, secos ou com formação de mofo. O bolo deverá apresentar textura macia e com sabor característico do produto. Embalado adequadamente contendo etiqueta de identificação com o peso, data de fabricação e validade.	Produtos Da Região	20,00
28	Kg	**Bolo de mandioca -** Conforme solicitação nutricional da Escola. Obtidos a partir de matéria prima de primeira qualidade, a massa deve estar macia e aerada. Serão rejeitados bolos mal assados, queimados, amassados, achatados, aspecto massa pesada, secos ou com formação de mofo. O bolo deverá apresentar textura macia e com sabor característico do produto. Embalado adequadamente contendo etiqueta de identificação com o peso, data de fabricação e validade.	Produtos Da Região	21,00
29	Kg	**Carne bovina charque -** Carne bovina, salgada, curada, seca, embalada a vácuo, em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos, não violados, resistentes, que garantam a integridade do produto até o momento do consumo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. O produto deverá apresentar validade mínima de 30 (trinta) dias a partir da data da entrega.	Produtos Da Região	52,00
30	Kg	**Castanha do Brasil -** sem casca, primeira qualidade em embalagem adequada.	Produtos Da Região	100,00
31	Kg	**Cebolinha verde -** Folhas interinas, com talo, sem raízes, graúdas, sem manchas, com coloração uniforme, turgescentes, intactas, firmes e bem desenvolvidas.	Produtos Da Região	14,00
32	Kg	**Coentro -** cor verde, fresca, aspecto e sabor próprio, isenta de sinais de apodrecimento, sujidades e materiais terrosos.	Produtos Da Região	14,00
33	Kg	**Cheiro verde -** Folhas interinas, com talo, sem raízes, graúdas, sem manchas, com coloração uniforme, turgescentes, intactas, firmes e bem desenvolvidas.	Produtos Da Região	16,00
34	Kg	**Colorau -** O colorífico deve ser constituído de matéria prima de boa qualidade e apresentar aspecto, cor, cheiro e sabor característico do produto. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, número do lote data de fabricação e quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega.	Produtos Da Região	15,00
35	Kg	**Couve -** de tamanho médio, talo verde ou roxo, inteiros, coloração uniforme e sem manchas, firme e intacta, isenta de material terroso e umidade externa anormal, livre de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	Produtos Da Região	15,00
36	Kg	**Farinha de mandioca branca -** Fina, branca, embalada em pacotes plásticos, transparentes, limpos, não violados, resistentes. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto. Deverá apresentar validade mínima de 05 (cinco) meses a partir da data de entrega.	Produtos Da Região	10,00
37	Kg	**Frango semi-caipira -** Em cortes: coxa, sobrecoxa e peito, congelada de boa qualidade, inspecionado pelo Ministério da Agricultura (SIF ou SIE). Sendo tolerada a variação de até 8% no peso liquido do produto descongelado em relação ao peso congelado.	Produtos Da Região	38,00
38	Kg	**Frango de granja -** Carcaça de frango eviscerada sem miúdos, livre de parasitas, com odor e sabor próprios. Embalado em sacos plásticos transparentes, atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. O produto deverá apresentar validade mínima de 30 (trinta) dias a partir da data de entrega na unidade requisitante.	Produtos Da Região	11,50
39	Kg	**Fubá de milho -** do grão de milho moído; de cor amarela; com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, com ausência de umidade, fermentação, isento de sujidades, parasitas e larvas. Acondicionado em embalagem plástica, limpa, íntegra, resistente, vedado hermeticamente. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto. Deverá apresentar validade mínima de 10 (dez) meses a partir da data de entrega.	Produtos Da Região	5,00
40	Kg	**Goiaba fruta -** com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, com polpas firmes e intactas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvidas e maduras, isentas de enfermidades, material terroso, umidade externa anormal, isenta de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundo de manuseio e transporte.	Produtos Da Região	9,00
41	Kg	**Inhame rosa -** com características organolépticas (cor, odor, textura, aparência, sabor) preservadas, sem danos químicos, físicos e biológicos.	Produtos Da Região	7,50
42	Kg	**Inhame chinês -** com características organolépticas (cor, odor, textura, aparência, sabor) preservadas, sem danos químicos, físicos e biológicos.	Produtos Da Região	8,00
43	Lt	**Iogurte com polpa de frutas -** Bebida láctea, de boa qualidade, inspecionado pelo Ministério da Agricultura (SIF ou SIE). Aspecto: líquido espesso. Embalagem adequada.	Produtos Da Região	15,00
44	Kg	**Jiló -** de primeira "in natura", casca sã, firme, sem rachaduras, sem danos físicos ou mecânicos. Devendo estar bem desenvolvidos, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas. Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada.	Produtos Da Região	5,00
45	Kg	**Laranja -** Madura, frutos de tamanho médio, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, uniformes, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho.	Produtos Da Região	6,00
46	Kg	**Limão -** fresco, livre de resíduos de fertilizantes, sujicidas, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvido e maduro, com polpa firme e intacta.	Produtos Da Região	6,00
47	Kg	**Mamão comum -** de primeira "in natura", casca sã, apresentando tamanho e cor uniformes, sem rupturas, sem danos físicos e mecânicos, isento de partes pútridas. Devendo estar bem desenvolvidos e maduros, devendo apresentar 80% a 90% de maturação, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	Produtos Da Região	7,50
48	Kg	**Mamão papaya -** de primeira "in natura", casca sã, apresentando tamanho e cor uniformes, sem rupturas, sem danos físicos e mecânicos, isento de partes pútridas. Devendo estar bem desenvolvidos e maduros, devendo apresentar 80% a 90% de maturação, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	Produtos Da Região	8,00
49	Kg	**Mandioca com casca -** Mandioca com casca, "in natura", embalada adequadamente, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, com ausência de substâncias estranhas, de sujidades, parasitas e larvas.	Produtos Da Região	4,20
50	Kg	**Mandioca sem casca -** Mandioca descascada e congelada, embalada adequadamente, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, com ausência de substâncias estranhas, de sujidades, parasitas e larvas.	Produtos Da Região	5,00
51	Kg	**Maracujá -** de primeira "in natura", casca sã, firme, sem rachaduras, sem danos físicos ou mecânicos. Devendo estar bem desenvolvidos e maduros, devendo apresentar 80% a 90% de maturação, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Embalados adequadamente, conforme quantidade solicitada.	Produtos Da Região	18,00
52	Kg	**Maricota -** de primeira "in natura", casca sã, firme, sem rachaduras, sem danos físicos ou mecânicos. Devendo estar bem desenvolvidos e maduros, devendo apresentar 80% a 90% de maturação, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Embalados adequadamente, conforme quantidade solicitada.	Produtos Da Região	4,50
53	Kg	**Maxixe -** de primeira "in natura", casca sã, firme, sem rachaduras, sem danos físicos ou mecânicos. Devendo estar bem desenvolvidos e maduros, devendo apresentar 80% a 90% de maturação, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Embalados adequadamente, conforme quantidade solicitada.	Produtos Da Região	4,50
54	Kg	**Melancia -** de primeira "in natura", casca sã, firme, sem rachaduras, sem danos físicos ou mecânicos. Devendo estar bem desenvolvidos e maduros, devendo apresentar 80% a 90% de maturação, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Embalados adequadamente, conforme quantidade solicitada.	Produtos Da Região	2,50
55	Kg	**Mexerica -** de primeira "in natura", casca sã, firme, sem rachaduras, sem danos físicos ou mecânicos. Devendo estar bem desenvolvidos e maduros, devendo apresentar 80% a 90% de maturação, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas. Embalados adequadamente, conforme quantidade solicitada.	Produtos Da Região	7,00
56	Dz	**Ovos de galinha caipira -** branco ou vermelho, de boa procedência, limpos, frescos e acondicionados em caixinhas de papelão ou isopor, contendo 30 unidades.	Produtos Da Região	15,00
57	Dz	**Ovos de galinha de granja -** branco ou vermelho, de boa procedência, limpos, frescos e acondicionados em caixinhas de papelão ou isopor, contendo 30 unidades.	Produtos Da Região	12,00
58	Kg	**Pão caseiro -** Conforme solicitação nutricional da Escola. O pão deve ser fabricado com matérias primas de primeira qualidade, isentos de matéria terrosa, parasitas e em perfeito estado de conservação; será rejeitado o pão queimado ou mal cozido, mal acondicionado, mofado, amassado ou quebrado, seco e com embalagem violada. Deverá conter cheiro e sabor próprio; Características Físico-Químicas, Microbiológicas e Microscópicas deverão estar de acordo com a legislação sanitária vigente.	Produtos Da Região	16,00

59	Kg	**Pão caseiro tipo cuca -** Conforme solicitação nutricional da Escola. Deve ser fabricado com matérias primas de primeira qualidade, isentos de matéria terrosa, parasitas e em perfeito estado de conservação; será rejeitado produto queimado ou mal cozido, mal acondicionado, mofado, amassado ou quebrado, seco e com embalagem violada. Deverá conter cheiro e sabor próprio; Características Físico-Químicas, Microbiológicas e Microscópicas deverão estar de acordo com a legislação sanitária vigente.	Produtos Da Região	20,00
60	Kg	**Pão massa fina -** Conforme solicitação nutricional da Escola. O pão deve ser fabricado com matérias primas de primeira qualidade, isentos de matéria terrosa, parasitas e em perfeito estado de conservação; será rejeitado o pão queimado ou mal cozido, mal acondicionado, mofado, amassado ou quebrado, seco e com embalagem violada. Deverá conter cheiro e sabor próprio; Características Físico-Químicas, Microbiológicas e Microscópicas deverão estar de acordo com a legislação sanitária vigente.	Produtos Da Região	16,50
61	Kg	**Peito de frango semi-caipira -** sem pele e sem osso moído, congelado, sem tempero, de primeira qualidade, isento de aditivos ou substancias impróprias ao consumo e que alterem suas características naturais (físicas, químicas e organolépticas) manipulado em condições higiênico-sanitárias, provenientes de animais sadios, abatidos sob inspeção veterinária. Acondicionado em embalagem adequada, isenta de sujidades ou ações de microorganismos, devidamente selada com especificação de peso, validade, produto e marca/procedência. Validade de no mínimo 3 meses a partir da data de entrega.	Produtos Da Região	13,00
62	Kg	**Peixe, polpa de Tambaqui -** peixe in natura, sem espinho, embalagem adequada, congelado, aspecto próprio, não amolecido, não pegajoso e com cor própria, sem manchas esverdeadas, cheiro e odor próprio, com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Contendo identificação do produto, data de fabricação, prazo de validade (12 meses), nº do lote/SIF ou SEI.	Produtos Da Região	26,00
63	Kg	**Peixe, Filé de Tambaqui -** peixe in natura, filé sem espinho, congelado, embalagem adequada, primeira qualidade, aspecto próprio, não amolecido, não pegajoso e com cor própria, sem manchas esverdeadas, cheiro e odor próprio, com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Características adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor. Embalagem em saco plástico transparente e atóxico.	Produtos Da Região	42,50
64	Kg	**Pimenta doce –** Primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes.	Produtos Da Região	12,00
65	Kg	**Polpa de abacaxi -** polpa de frutas - sabor abacaxi - produto não fermentado, não alcoólico, não contém glúten e sem conservantes químicos ou aditivos de qualquer natureza. O produto deverá ser congelado e transportado sob refrigeração, entregue nas datas agendadas nas unidades atendidas. Embalagem adequada, rotulada conforme legislação vigente. Apresentar alvará sanitário. Contendo identificação do produto, data de fabricação, prazo de validade, nº do lote/SIM.	Produtos Da Região	18,00
66	Kg	**Polpa de acerola -** polpa de frutas – sabor acerola - produto não fermentado, não alcoólico, não contém glúten e sem conservantes químicos ou aditivos de qualquer natureza. O produto deverá ser congelado e transportado sob refrigeração, entregue nas datas agendadas nas unidades atendidas. Embalagem adequada, rotulada conforme legislação vigente. Apresentar alvará sanitário. Contendo identificação do produto, data de fabricação, prazo de validade, nº do lote/SIM.	Produtos Da Região	20,00
67	Kg	**Polpa de cupuaçu -** polpa de frutas - sabor cupuaçu - produto não fermentado, não alcoólico, não contém glúten e sem conservantes químicos ou aditivos de qualquer natureza. O produto deverá ser congelado e transportado sob refrigeração, entregue nas datas agendadas nas unidades atendidas. Embalagem adequada, rotulada conforme legislação vigente. Apresentar alvará sanitário. Contendo identificação do produto, data de fabricação, prazo de validade, nº do lote/SIM.	Produtos Da Região	20,00
68	Kg	**Polpa de cacau -** polpa de frutas - sabor cacau - produto não fermentado, não alcoólico, não contém glúten e sem conservantes químicos ou aditivos de qualquer natureza. O produto deverá ser congelado e transportado sob refrigeração, entregue nas datas agendadas nas unidades atendidas. Embalagem adequada, rotulada conforme legislação vigente. Apresentar alvará sanitário. Contendo identificação do produto, data de fabricação, prazo de validade, nº do lote/SIM.	Produtos Da Região	20,00
69	Kg	**Polpa de caju -** polpa de frutas - sabor caju - produto não fermentado, não alcoólico, não contém glúten e sem conservantes químicos ou aditivos de qualquer natureza. O produto deverá ser congelado e transportado sob refrigeração, entregue nas datas agendadas nas unidades atendidas. Embalagem adequada, rotulada conforme legislação vigente. Apresentar alvará sanitário. Contendo identificação do produto, data de fabricação, prazo de validade, nº do lote/SIM.	Produtos Da Região	18,00
70	Kg	**Polpa de graviola -** polpa de frutas - sabor graviola - produto não fermentado, não alcoólico, não contém glúten e sem conservantes químicos ou aditivos de qualquer natureza. O produto deverá ser congelado e transportado sob refrigeração, entregue nas datas agendadas nas unidades atendidas. Embalagem adequada, rotulada conforme legislação vigente. Apresentar alvará sanitário. Contendo identificação do produto, data de fabricação, prazo de validade, nº do lote/SIM.	Produtos Da Região	20,00
71	Kg	**Polpa de goiaba --** polpa de frutas - sabor goiaba - produto não fermentado, não alcoólico, não contém glúten e sem conservantes químicos ou aditivos de qualquer natureza. O produto deverá ser congelado e transportado sob refrigeração, entregue nas datas agendadas nas unidades atendidas. Embalagem adequada, rotulada conforme legislação vigente. Apresentar alvará sanitário. Contendo identificação do produto, data de fabricação, prazo de validade, nº do lote/SIM.	Produtos Da Região	20,00
72	Kg	**Polpa de manga -** polpa de frutas - sabor manga - produto não fermentado, não alcoólico, não contém glúten e sem conservantes químicos ou aditivos de qualquer natureza. O produto deverá ser congelado e transportado sob refrigeração, entregue nas datas agendadas nas unidades atendidas. Embalagem adequada, rotulada conforme legislação vigente. Apresentar alvará sanitário. Contendo identificação do produto, data de fabricação, prazo de validade, nº do lote/SIM.	Produtos Da Região	19,50
73	Kg	**Polpa de maracujá -** polpa de frutas - maracujá - produto não fermentado, não alcoólico, não contém glúten e sem conservantes químicos ou aditivos de qualquer natureza. O produto deverá ser congelado e transportado sob refrigeração, entregue nas datas agendadas nas unidades atendidas. Embalagem adequada, rotulada conforme legislação vigente. Apresentar alvará sanitário. Contendo identificação do produto, data de fabricação, prazo de validade, nº do lote/SIM.	Produtos Da Região	25,00
74	Kg	**Polpa de tamarindo -** polpa de frutas - sabor tamarindo - produto não fermentado, não alcoólico, não contém glúten e sem conservantes químicos ou aditivos de qualquer natureza. O produto deverá ser congelado e transportado sob refrigeração, entregue nas datas agendadas nas unidades atendidas. Embalagem adequada, rotulada conforme legislação vigente. Apresentar alvará sanitário. Contendo identificação do produto, data de fabricação, prazo de validade, nº do lote/SIM.	Produtos Da Região	20,00
75	Kg	**Poncã -** de primeira qualidade, "in natura", casca sã, firme, sem rachaduras, sem danos físicos ou mecânicos. Devendo estar bem desenvolvidos e maduros, devendo apresentar 80% a 90% de maturação, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	Produtos Da Região	4,00
76	Kg	**Queijo tipo muçarela fatiado -** Lácteo. Sem aromatizantes e sem conservadores. Embalagem adequada, em saco plástico transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, e quantidade do produto. Apresentar alvará sanitário. Contendo identificação do produto, data de fabricação, prazo de validade, nº do lote/SIM. O produto deverá apresentar validade mínima de 30 (trinta) dias a partir da data de entrega na unidade requisitante.	Produtos Da Região	47,00
77	Kg	**Queijo caseiro -** Lácteo. Sem aromatizantes e sem conservadores. Embalagem adequada, em saco plástico transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, e quantidade do produto. Apresentar alvará sanitário. Contendo identificação do produto, data de fabricação, prazo de validade, nº do lote/SIM. O produto deverá apresentar validade mínima de 30 (trinta) dias a partir da data de entrega na unidade requisitante.	Produtos Da Região	45,00
78	Kg	**Quiabo –** Primeira qualidade, liso, tamanho e coloração uniforme, sem dano físico ou mecânico oriundo do transporte (rachaduras e cortes).	Produtos Da Região	5,00
79	Kg	**Salgado assado recheado -** Salgado assado de massa folheada. Recheios diversos, embalagem adequada. Validade mínima de 01 dia após a data da entrega.	Produtos Da Região	27,00
80	Kg	**Salsa -** Fresca, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso e unidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos.	Produtos Da Região	14,00
81	Kg	**Tomate –** Primeira qualidade, tamanho médio, com aproximadamente 80% de maturação, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas, com coloração uniforme.	Produtos Da Região	10,00
82	Kg	**Torta de Legumes -** Recheio de legumes, embalagem adequada. Validade mínima de 01 dia após a data da entrega.	Produtos Da Região	24,00
83	Kg	**Vagem –** primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, livre de sujidades e parasitas, sem danos físicos e mecânicos, oriundo de manuseio ou transporte.	Produtos Da Região	11,00

Documento Assinado Eletronicamente

IAANE APARECIDA CORDEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Portaria 342/2022

Machadinho D'Oeste, 30 de dezembro de 2023

Publicado por:
Thiago Leal Domingues
Código Identificador:B7350377

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
RESOLUÇÃO Nº 702 CMPV/2023 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023

Republicação da Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 27/12/2023. Edição 3629

Altera a Resolução n° 680, de 07 de março de 2023, que foi alterada pelas resoluções n° 687, de 27 de junho de 2023 e n° 690, de 11 de julho de 2023.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhes são conferidas no art. 28, alínea "f" da Resolução n° 254, de 11 de outubro de 1991 – Regimento Interno

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu, **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, na qualidade de seu Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1°. O caput do artigo 17 da Resolução n° 680, de 07 de março de 2023 passa a vigorar, a partir do dia 1° de fevereiro de 2024, com a seguinte redação:
"Art. 17. Aos gabinetes de Vereadores e ao Gabinete da Presidência será disponibilizado mensalmente o valor de 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), para ser distribuído no provento dos cargos de Assessor Parlamentar Volante, previsto no anexo I desta resolução."

Art. 2º O anexo I da Resolução n° 680, de 07 de março de 2023 passa a vigorar nos termos do anexo I desta Resolução.

Art. 3° O anexo IV da Resolução n° 680, de 07 de março de 2023, passa a vigorar nos termos do anexo II desta Resolução.
Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1° de janeiro de 2024.

Câmara Municipal de Porto Velho, 18 de dezembro de 2023.

MÁRCIO PACELE
Presidente

Projeto de Resolução 789/2023
Autoria: Mesa Diretora

ANEXO I - TABELA DE QUADRO DE PESSOAL DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Órgão	Cargo	Quant.	Símbolo - CC
Gabinete da Presidência	Chefe de Gabinete da Presidência	01	37
	Secretária Executiva	3	02
	Assessor Executivo	39	10
	Chefe da Assessoria Técnica	01	31
	Assessor Especial	01	22
	Assessor Técnico	01	10
	Ouvidor Geral da Câmara	01	30
	Ouvidor Geral Adjunto da Câmara	01	27
Comissões Permanentes Legislativas	Assistente Técnico Nível I	60	02
Escola do Legislativo Municipal	Diretor	01	-
	Coordenador Pedagógico	01	30
	Assessor Técnico Administrativo da Escola do Legislativo	02	10
	Assessor Técnico Legislativo da Escola do Legislativo	02	10
	Assessor Executivo da Escola do Legislativo	15	10
Gabinete dos Vereadores	Chefe de Gabinete	21	31
	Assessor Técnico Legislativo	42	14
Procuradoria Geral da Câmara	Procurador Geral da Câmara	01	37
	Procurador Geral Adjunto da Câmara	01	33
	Assistente Jurídico	05	02
Controladoria Geral da Câmara	Controlador Geral	01	37
	Controlador Geral Adjunto	01	33
	Assistente de Controle Interno	05	02
Assessoria de Comunicação	Assessor de Comunicação	14	06
Divisão de Apoio Técnico de Comunicação	Chefe de Divisão	01	08
Assessoria de Cerimonial	Chefe de Assessoria de Cerimonial	01	08
	Assessor de Cerimonial	06	02
Diretoria Administrativa Financeira	Diretor Administrativo-Financeiro	01	37
	Secretária Executiva	02	02
	Assessor Técnico Administrativo	01	19
Comissão Permanente de Contratação e Compras	Assessor Especial de Licitações	01	30
	Secretário Executivo de Licitações	01	14
	Assessor Técnico Nível I de Licitações	05	02
	Assessor Técnico de Licitações	01	27
	Agente de Contratação e Compras	04	19

Órgão	Cargo	Quant.	Símbolo CC
Divisão de Apoio Financeiro	Chefe de Divisão de Apoio Financeiro	01	08
Gerência Administrativa	Gerente Administrativo	01	33
Divisão de Tecnologia da Informação	Chefe de Divisão	01	08
Seção de Infraestrutura e Suporte Operacional	Chefe de Seção	01	02
Divisão de Controle Patrimonial e Almoxarifado	Chefe de Divisão de Controle Patrimonial e Almoxarifado	01	08
	Membro da Comissão de Recebimento	03	02
Divisão de Arquivo Geral e Protocolo	Chefe de Divisão de Arquivo Geral e Protocolo	01	08
Divisão de Contratos	Chefe de Divisão de Contratos	01	08
Divisão de Compras e Instrução Processual	Chefe de Divisão de Compras e Instrução Processual	01	08
Divisão de Serviços Gerais	Chefe de Divisão de Serviços Gerais	01	08
Seção de Apoio e Logística ao Plenário	Chefe de Seção	01	02
Divisão de Transporte e Segurança	Chefe de Divisão de Transporte e Segurança	01	08
Gerência Contábil	Gerente de Contabilidade	01	33
Divisão de Registros e Demonstrativos Contábeis	Chefe de Divisão de Demonstrativos Contábeis	01	08
Divisão de Apoio Técnico Administrativo	Chefe de Divisão de Apoio Técnico Administrativo	01	08
Gerência de Planejamento e Orçamento	Gerente de Planejamento e Orçamento	01	33
Divisão de Orçamento	Chefe de Divisão de Orçamento	01	08
Departamento de Recursos Humanos	Diretor de Recursos Humanos	01	37
	Assessor Especial de Recursos Humanos	02	24
	Assessor Técnico Nível I de Recursos Humanos	02	02
Divisão de Cadastro Funcional	Chefe de Divisão de Cadastro Funcional	01	08
Divisão de Folha de Pagamento	Chefe de Divisão de Folha de Pagamento	01	08
Diretoria Legislativa	Diretor Legislativo	01	37
	Assessor Técnico Legislativo II	05	09
	Chefe de Assessoria Técnica Legislativa	01	16
	Assessor Especial de Plenário	05	14
Divisão de Assessoramento ao Plenário	Chefe de Divisão de Assessoramento ao Plenário	01	08
	Assessor de Plenário	07	02
Divisão de Taquigrafia e Redação Legislativa	Chefe de Divisão de Taquigrafia e Redação Legislativa	01	08
Gerência das Comissões	Gerente de Comissões	01	33
	Assessor Técnico de Comissões	02	19
Divisão de Apoio Técnico Legislativo	Chefe de Divisão de Apoio Técnico Legislativo	01	08

Órgão	Cargo	Quant.	Total	Símbolo – CC
Gabinete de Vereador	Assessor Parlamentar Volante	15	330	01 a 39

ANEXO II – TABELA DE REMUNERAÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS - CC

	CODIGOS	CC
	SIMBOLOS	VALOR
Cargo Comissionado	1	1.412,00
	2	1.420,00
	3	1.450,00
	4	1.500,00
	5	1.600,00
	6	1.700,00
	7	1.800,00
	8	1.900,00
	9	2.000,00
	10	2.100,00
	11	2.200,00
	12	2.300,00
	13	2.400,00
	14	2.500,00
	15	2.600,00
	16	2.700,00
	17	2.800,00
	18	2.900,00
	19	3.000,00
	20	3.100,00
	21	3.200,00
	22	3.300,00
	23	3.400,00
	24	3.500,00
	25	3.600,00
	26	3.700,00
	27	4.000,00
	28	4.200,00
	29	4.500,00
	30	5.000,00
	31	6.000,00
	32	6.500,00
	33	7.000,00
	34	7.500,00
	35	8.000,00
	36	8.500,00
	37	9.000,00
	38	9.500,00
	39	10.000,00

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:636B66CB

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DOS GASTOS PÚBLICOS - SGP
EXTRATO DA ATA 049/2023

EXTRATO DA ATA DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE - SRPP N° 049/2023
DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 110/2023

Conforme regulamentado pela Lei Complementar nº 689 de 31 de outubro de 2017, a qual altera e acrescenta competências atribuídas a esta Superintendência Municipal de Gestão de Gastos Públicos - SGP pela Lei Complementar nº 652 de 03 de março de 2017, e conforme Termo de Homologação publicado pela Superintendência Municipal de Licitações – SML no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – Ano XV, nº 3624 de 19.12.2023, torna público o **Sistema de Registro de Preços Permanente - SRPP nº 049/2023** – **Pregão Eletrônico nº 110/2023 - UASG: nº 925172 – Processo nº 00600.0007349/2023 – 07 - e**, Objeto Registro de Preços Permanente para eventual **AQUISIÇÃO DE RAÇÃO PARA ANIMAIS DOMÉSTICOS DAS ESPÉCIES FELINA E CANINA (ADULTO E FILHOTE),** conforme especificado no Edital e seus anexos.

PARTICIPAÇÃO DE AMPLA CONCORRÊNCIA – COTA PRINCIPAL						
ITEM/OBJETO	**UNID.**	**QUANT.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
01. RAÇÃO PARA CÃES ADULTOS, NA FORMA DE ALIMENTO SECO E EXTRUSADO, CATEGORIA PREMIUM, CONFORME FÓRMULA E NÍVEIS DE GARANTIA: UMIDADE (MÁX.) 120G/KG; PROTEÍNA BRUTA (MÍN.) 200G/KG; EXTRATO ETÉREO (MÍN.) 78G/KG; MATÉRIA FIBROSA (MÁX.) 45G/KG; MATÉRIA MINERAL (MÁX.) 120G/KG; CÁLCIO (MÁX.) 20G/KG; FÓSFORO (MÍN.) 6.000 MG/KG; SELÊNIO (MIN) 0,20 MG/KG; ZINCO (MÍN.) 88 MG/KG; VITAMINA D3 (MÍN.) 500 UI/KG; VITAMINA B12 (MÍN.) 12 MCG/KG; VITAMINA E (MÍN.) 25 UI/KG. PODERÁ HAVER PEQUENA VARIAÇÃO NA COMPOSIÇÃO E NA CONCENTRAÇÃO DE ATÉ 5%, DEVERÁ TAMBÉM TER A VALIDADE MÍNIMA DE 06(SEIS) MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	Saca de 25 kg	3.233	BOMGUY PREMIUM ADULTO	R$ 132,04	R$ 426.885,32	**CLEDIANE DA SILVA DESMOREST** CNPJ:49.806.158/0001- 42 END. RUA ALTEMAR DUTRA, Nº3788, SALA 06. BAIRRO TANCREDO NEVES. CEP: 76.829- 492 PORTO VELHO/RO RESPONSÁVEL: CLEDIANE DA SILVA DESMOREST CPF: 000.792.292- 20
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP E EQUIPARADAS – COTA DE ATÉ 25%						
ITEM/OBJETO	**UNID.**	**QUANT.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
02. RAÇÃO PARA CÃES ADULTOS, NA FORMA DE ALIMENTO SECO E EXTRUSADO, CATEGORIA PREMIUM, CONFORME FÓRMULA E NÍVEIS DE GARANTIA: UMIDADE (MÁX.) 120G/KG; PROTEÍNA BRUTA (MÍN.) 200G/KG; EXTRATO ETÉREO (MÍN.) 78G/KG; MATÉRIA FIBROSA (MÁX.) 45G/KG; MATÉRIA MINERAL (MÁX.) 120G/KG; CÁLCIO (MÁX.) 20G/KG; FÓSFORO (MÍN.) 6.000 MG/KG; SELÊNIO (MIN) 0,20 MG/KG; ZINCO (MÍN.) 88 MG/KG; VITAMINA D3 (MÍN.) 500 UI/KG; VITAMINA B12 (MÍN.) 12 MCG/KG; VITAMINA E (MÍN.) 25 UI/KG. PODERÁ HAVER PEQUENA VARIAÇÃO NA COMPOSIÇÃO E NA CONCENTRAÇÃO DE ATÉ 5%, DEVERÁ TAMBÉM TER A VALIDADE MÍNIMA DE 06(SEIS) MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	Saca de 25 kg	284	BOMGUY PREMIUM ADULTO	R$ 132,04	R$ 37.499,36	**CLEDIANE DA SILVA DESMOREST** CNPJ:49.806.158/0001- 42 END. RUA ALTEMAR DUTRA, Nº3788, SALA 06. BAIRRO TANCREDO NEVES. CEP: 76.829- 492 PORTO VELHO/RO RESPONSÁVEL: CLEDIANE DA SILVA DESMOREST CPF: 000.792.292- 20
PARTICIPAÇÃO DE AMPLA CONCORRÊNCIA – COTA PRINCIPAL						
ITEM/OBJETO	**UNID.**	**QUANT.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
03. RAÇÃO PARA CÃES FILHOTES, NA FORMA DE ALIMENTO SECO E EXTRUSADO, CATEGORIA PREMIUM, CONFORME FÓRMULA: UMIDADE (MÁX.) 100 G/KG; PROTEÍNA BRUTA (MÍN.) 200G/KG; EXTRATO ETÉREO (MÍN.) 90G/KG; MATÉRIA FIBROSA (MÁX.) 43G/KG; MATÉRIA MINERAL 105G/KG; CÁLCIO (MÁX.) 23G/KG; FÓSFORO 9.000 MG/KG; VITAMINA A 6.000 UI/KG; VITAMINA E 48 UI; VITAMINA B12 33 UG. MINERAIS: COBRE 11 MG, FERRO 88 MG, MANGANÊS 5,7 MG, ZINCO 98 MG, SELÊNIO 0,4 MG. PODERÁ HAVER PEQUENA VARIAÇÃO NA COMPOSIÇÃO E NA CONCENTRAÇÃO DE ATÉ 5%, DEVERÁ TAMBÉM TER A VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	Saca de 15 kg	363	FARO	R$ 150,00	R$ 54.450,00	**M. A . P . DOS SANTOS- ME** CNPJ: 08.830.492/0001- 54 END. RUA RAFAEL VAZ E SILVA, 1.613. BAIRRO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS. CEP: 76.804- 140. PORTO VELHO/RO RESPONSÁVEL: MARCOS ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS CPF: 315.909.852- 49
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP E EQUIPARADAS – COTA DE ATÉ 25%						
ITEM/OBJETO	**UNID.**	**QUANT.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
04. RAÇÃO PARA CÃES FILHOTES, NA FORMA DE ALIMENTO SECO E EXTRUSADO, CATEGORIA PREMIUM, CONFORME FÓRMULA: UMIDADE (MÁX.) 100 G/KG; PROTEÍNA BRUTA (MÍN.) 200G/KG; EXTRATO ETÉREO (MÍN.) 90G/KG; MATÉRIA FIBROSA (MÁX.) 43G/KG; MATÉRIA MINERAL 105G/KG; CÁLCIO (MÁX.) 23G/KG; FÓSFORO 9.000 MG/KG; VITAMINA A 6.000 UI/KG; VITAMINA E 48 UI; VITAMINA B12 33 UG. MINERAIS: COBRE 11 MG, FERRO 88 MG, MANGANÊS 5,7 MG, ZINCO 98 MG, SELÊNIO 0,4 MG. PODERÁ HAVER PEQUENA VARIAÇÃO NA COMPOSIÇÃO E NA CONCENTRAÇÃO DE ATÉ 5%, DEVERÁ TAMBÉM TER A VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	Saca de 15 kg	121	FARO	R$ 150,00	R$ 18.150,00	**M. A . P . DOS SANTOS- ME** CNPJ: 08.830.492/0001- 54 END. RUA RAFAEL VAZ E SILVA, 1.613. BAIRRO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS. CEP: 76.804- 140. PORTO VELHO/RO RESPONSÁVEL: MARCOS ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS CPF: 315.909.852- 49
PARTICIPAÇÃO DE AMPLA CONCORRÊNCIA – COTA PRINCIPAL						
ITEM/OBJETO	**UNID.**	**QUANT.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
05. RAÇÃO PARA GATOS ADULTOS, NA FORMA DE ALIMENTO SECO E EXTRUSADO, CATEGORIA PREMIUM, CONFORME A BÁSICA DE PRODUTO: UMIDADE (MÁX.) 100G/KG; PROTEÍNA BRUTA (MÍN.) 255G/KG; EXTRATO ETÉREO (MÍN.) 80G/KG; MATÉRIA FIBROSA (MÁX.) 43G/KG; MATÉRIA MINERAL (MÁX.) 100G/KG; CÁLCIO (MÍN.) 9,8 G/KG; FÓSFORO (MÍN.) 6.850 MG/KG; VITAMINA A (MÍN.) 10.800 UI/KG; VITAMINA D3 (MÍN.) 1.450 UI/KG; VITAMINA E (MÍN.) 73 UI/KG; VITAMINA B1 (MÍN.) 8MG/KG; VITAMINA B2 (MÍN.) 5,8 MG/KG; VITAMINA B6 (MÍN.) 8 MG/KG; VITAMINA B12 (MÍN.) 75 MCG/ KG. PODERÁ HAVER PEQUENA VARIAÇÃO NA COMPOSIÇÃO E NA CONCENTRAÇÃO DE ATÉ 5%, DEVERÁ TAMBÉM TER A VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	Saca de 20 kg	405	Jazz Modelo: Adulto.	R$ 182,71	R$ 73.997,55	**M. A . P . DOS SANTOS- ME** CNPJ: 08.830.492/0001- 54 END. RUA RAFAEL VAZ E SILVA, 1.613. BAIRRO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS. CEP: 76.804- 140. PORTO VELHO/RO RESPONSÁVEL: MARCOS ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS CPF: 315.909.852- 49
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP E EQUIPARADAS – COTA DE ATÉ 25%						
ITEM/OBJETO	**UNID.**	**QUANT.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
06. RAÇÃO PARA GATOS ADULTOS, NA FORMA DE ALIMENTO SECO E EXTRUSADO, CATEGORIA PREMIUM, CONFORME A BÁSICA DE PRODUTO: UMIDADE (MÁX.) 100G/KG; PROTEÍNA BRUTA (MÍN.) 255G/KG; EXTRATO ETÉREO (MÍN.) 80G/KG; MATÉRIA FIBROSA (MÁX.) 43G/KG; MATÉRIA MINERAL (MÁX.) 100G/KG; CÁLCIO (MÍN.) 9,8 G/KG; FÓSFORO (MÍN.) 6.850 MG/KG; VITAMINA A (MÍN.) 10.800 UI/KG; VITAMINA D3 (MÍN.) 1.450 UI/KG; VITAMINA E (MÍN.) 73 UI/KG; VITAMINA B1 (MÍN.) 8MG/KG; VITAMINA B2 (MÍN.) 5,8 MG/KG; VITAMINA B6 (MÍN.) 8 MG/KG; VITAMINA B12 (MÍN.) 75 MCG/ KG. PODERÁ HAVER PEQUENA VARIAÇÃO NA COMPOSIÇÃO E NA CONCENTRAÇÃO DE ATÉ 5%, DEVERÁ TAMBÉM TER A VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	Saca de 20 kg	135	Jazz Modelo: Adulto.	R$ 182,71	R$ 24.665,85	**M. A . P . DOS SANTOS- ME** CNPJ: 08.830.492/0001- 54 END. RUA RAFAEL VAZ E SILVA, 1.613. BAIRRO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS. CEP: 76.804- 140. PORTO VELHO/RO RESPONSÁVEL: MARCOS ANTÔNIO PEREIRA DOS

						SANTOS CPF: 315.909.852- 49

Porto Velho, 04 de janeiro de 2024.

VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA
Superintendente Municipal de GESTÃO DE Gastos Públicos – SGP
Matrícula n° 295221

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:949ED6D7

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O PRESIDENTE DA APP. WASHINGTON LUIZ, o Sr. MARCOS VIEIRA DE SOUZA no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especificamente na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de licitação resolve:
01 – HOMOLOGAR a presente licitação neste termo:

Processo Nrº : 1/2023
Licitação Nrº : 77/2023
Modalidade : Pregão
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO ELETRÔNICO (NOBREAK) PARA BENEFICIAR OS ESTUDANTES DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL JOSÉ DO PATROCÍNIO, PARA MELHORIA DO ENSINO E APRENDIZAGEM.
Data de Homologação : 04/01/2024

Objeto Homologado :

Processo Adm Nrº : 01/2021
Fornecedor e itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: RR COMERCIO DE ELETROELETRÔNICOS EIRELI
CNPJ/CPF: 42.036.849/0001-65

item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	**NOBREAK com as seguintes especificações mínimas:** **Características**: Nobreak microprocessado com memória flash interna;- Tecnologia Line Interactive com forma de onda semisenoidal; - Auto teste para verificação das condições iniciais do equipamento;- Tecnologia SMD que garante alta confiabilidade e qualidade ao Nobreaks; - Comutação livre de transitórios pois rede e inversor são perfeitamente sincronizados (PLL); - DC Start - pode ser ligado mesmo na ausência da rede elétrica com bateria carregada; - Recarga automática da bateria mesmo com o Nobreak desligado garantindo maior tempo de vida útil; - Modelo Bivolt automático na entrada; - Tensão de saída nominal padrão120V; - Tensão de saída 220V configurável internamente, - Seis tomadas de saída, dispensa extensões adicionais. **Proteção:** - Contra sobrecarga e curtocircuito no inversor; - Contra subtensão e sobretensão na rede elétrica com retorno e desligamento automático; - Contra descarga profunda de bateria; - Desligamento automático por carga mínima na saída; - Contra surtos de tensão. **Autonomia:** - 1 micro por 80 min, - Autonomia e capacidade de alimentação do Nobreak podem variar significativamente dependendo das configurações do micro e consumo das cargas, bem como condições de uso e do tempo de vida da bateria, do número de ciclos de carga e da temperatura ambiente. **Entrada**: - Tensão de entrada nominal: 120V/220V automático; - Faixa Tensão de entrada: 95V~245V; - Freqüência de entrada: 47Hz - 63Hz; - Subtensão: 95V/180V; - Sobretensão: 140V/245V. **Saída**: - Forma de onda em modo inversor: Semi – Senoidal; - Potência de saída nominal contínua: 1500VA/700W; - Tempo de acionamento do inversor: <0,8ms; - Frequência de saída em modo inversor: 60Hz +- 0,1%; - Faixa de saída em modo inversor: 120V +-5% ou 220V +-5%; - Rendimento a plena carga em bateria: >=80%; - Tensão de saída nominal: 120V (220V configurável através de jumper interno); - Rendimento a plena carga em rede: >=95% para 120V/120V ou 220V/220V. >=90% para 120V/220V ou 220V/120V; - Potência de pico nominal: 865W. **Bateria:** - Tensão de operação: 24V; - Vida útil da bateria: Entre 2 e 5 anos, conforme número de ciclos de descarga e da temperatura ambiente; - Tempo de recarga de bateria: 12h após 90% descarregada; - Tipo de bateria: Selada VRLA, chumbo-ácida; Quantidade: 2x9Ah/12V. **Garantia mínima 12 meses.**	NHS	8	R$ 1.060,00	R$ 8.480,00

Valor Total Adjudicado – R$ 8.480,00

Seringueiras, 04 de janeiro de 2024

MARCOS VIEIRA DE SOUZA
Presidente da APP. Washington Luiz

Publicado por:
Stela da Silva Naressi
Código Identificador:773637DE